



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
435/2022	450/2022	09/05/2022 15:56:08	09/05/2022 15:56:08

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

312/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

LUCAS SOUZA DA SILVA

Ementa:

Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.





MEMORANDO Nº 01/2022 – ASSESSORIA DE IMPRENSA E CERIMONIAL

**AO Exmo. Senhor
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da C.M.M.**

Sr. Presidente,

Considerando o disposto no Artigo 296 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em que a Câmara Municipal tradicionalmente realiza no mês de Outubro, Sessão Solene em comemoração ao "Aniversário de Fundação da Cidade de Maratáizes";

Considerando ainda, que na referida Solenidade acontece a entrega de Títulos e Honrarias, objetivando homenagear Cidadãos, que se destacaram de alguma forma, contribuindo para o engrandecimento deste Município;

Considerando por fim, que esta festividade Solene reunirá os Poderes Executivo e Legislativo, comunidades eclesiais, sociedade, imprensa e demais munícipes; solicito informar se há interesse por parte da V.Exa. que seja mantida a tradição e que a referida Sessão seja realizada também em 2022. Em caso afirmativo informar também o que pretende, ou seja: O evento deverá ser realizado para quantas pessoas e se haverá contratação de empresas para confecção de placas, e medalhas condecorativas, Buffet (incluindo espaço e mestre de cerimônia e ornamentação), confecção de convites, fotos e filmagem do evento, visando suprir as necessidades acima expostas.

Informo que nas Sessões anteriores, a contratação do espaço físico e do Buffet, foram calculados para a quantidade estimada de 400 pessoas.

Respeitosamente,

Maratáizes/ES, em 09 de maio de 2022.

LUCAS SOUZA DA SILVA:12634136765

Assinado de forma digital por
LUCAS SOUZA DA
SILVA:12634136765
Dados: 2022.05.09 15:49:28 -03'00'

LUCAS SOUZA

Assessor de Imprensa e Cerimonial





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 09 de maio de 2022.

De: Protocolo

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003900300039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 3

Assinado digitalmente por DANIELLA
DOS SANTOS NUNES:10105211796
Data: 09/05/2022 15:57:58



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 09 de maio de 2022.

De: Diretoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Ao Presidente para conhecimento e decisão.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003900310030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 4

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 09/05/2022 16:41:17



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 17 de maio de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: COMISSÃO SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, autorizo o processeguimento administrativo, encaminho a comissão para levantamento dos itens necessários para realização da Sessão Solene.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 5

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 17/05/2022 13:17:27

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº61/2022

**NOMEIA COMISSÃO PARA
COORDENAR OS TRABALHOS
DA SESSÃO SOLENE DE
OUTORGA DE TÍTULOS E
HONRARIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno...

Considerando, que a Câmara Municipal realizará em outubro do ano em curso, Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias a cidadãos e personalidades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão para elaboração, coordenação e execução da Sessão Solene a ser realizada em **15/10/2022**, com a seguinte composição:

Eduarda Benevides do Rozário; Vivian de Souza Silva; Jean Marvila Marques; Dayane da Silva Motté; Alessya Duarte da Silva; Daniella dos Santos Nunes; Lucas Souza Silva; João Vitor Alves Vidal; Luan Gomes Emerich.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Marataízes-ES, 16 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:024649557
01

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.05.16 16:39:11 -03'00'

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da C.M.M
Biênio 2021/2022



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000360033003A00540052004100. Documento assinado

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 17 de maio de 2022.

De: COMISSÃO SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, conforme manifestação da presidência ID 4.1, segue em anexo levantamento dos itens necessários para realizar a Sessão Solene, encaminhado ao setor de Compras para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Eduarda Benevides
Secretária Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003100370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7

Assinado digitalmente por EDUARDA
BENEVIDES DO ROZARIO:17879563776
Data: 17/05/2022 16:44:57



LOCAÇÃO DE ESPAÇO, DECORAÇÃO E BUFFET:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete na cor azul petróleo e branco perolado por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos;

Item 03: Serviço de decoração:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.





Item 05: Recursos Humanos

01 (uma) recepcionista;
30 (doze) garçons;
01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06: Serviço de buffet

O buffet será decidido com Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), conforme andamento do processo.

Placas e medalhas para os homenageados

Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de **18x14cm** e entregue em estojo de veludo personalizado.

Confecção de medalhas na medida de **6cm** em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.

Fotografia com álbum

Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com **confecção de álbum** encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira.

CD com todas as fotos do evento.

Convites

Convites coloridos incluindo fotolito, papel colchet brilho medida 21 cm x 15cm, gramatura 250g impressão frente com envelope de bico com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.

400 convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.

Gráfica

Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 19 de maio de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: COMISSÃO SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao setor de Comissão Sessão Solene para formular e anexar cardápio.

Próxima Fase: Administrativa

Ramon Mateus Ferreira



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003200310038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 10

Assinado digitalmente por RAMON
MATEUS FERREIRA: 16021085795
Data: 19/05/2022 17:12:49



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 20 de maio de 2022.

De: COMISSÃO SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS

Para: Patrimônio, Almocharifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência encaminhado em anexo cardápio.

Próxima Fase: Administrativa

**Eduarda Benevides
Secretária Geral**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300350039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 11

Assinado digitalmente por EDUARDA
BENEVIDES DO ROZARIO:17879563776
Data: 20/05/2022 12:35:44



Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Maratáizes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100350034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 13



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 14 de junho de 2022.

De: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Para: COMISSÃO SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Devolvo a pedido.

Próxima Fase: Administrativa

Wendell Rangel Paiva
Assessor(a) Administrativo



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310038003300360035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 14

Assinado digitalmente por WENDELL
RANGEL PAIVA:08081844740
Data: 14/06/2022 14:20:13



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 14 de junho de 2022.

De: COMISSÃO SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Retorno os autos com a lista de itens atualizados.

Próxima Fase: Administrativa

**Eduarda Benevides
Secretária Geral**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310039003200350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 15

Assinado digitalmente por EDUARDA
BENEVIDES DO ROZARIO:17879563776
Data: 14/06/2022 17:32:11



LOCAÇÃO DE ESPAÇO, DECORAÇÃO E BUFFET:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², preferencialmente na área central de Marataízes, no máximo a 8 km de distância da sede da Câmara Municipal visando melhor viabilidade para os convidados, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral com acessibilidade a deficientes físicos. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: Caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado, preferencialmente com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete na cor azul petróleo e branco perolado por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos;

Item 03: Serviço de decoração:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 04 refletores e 04 canhões de luzes.





Item 05: Recursos Humanos

01 (uma) cerimonialista com equipe de 04 pessoas para recepção e organização dos convidados;
12 (doze) garçons;
01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06: Serviço de buffet

O buffet será decidido com Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), conforme andamento do processo.

Placas e medalhas para os homenageados

Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de **18x14cm** e entregue em estojo de veludo personalizado.
Confecção de medalhas na medida de **6cm** em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.

Fotografia com álbum

Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com **confecção de álbum** encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco.
Caixa forração de madeira.
CD com todas as fotos do evento.

Convites

Convites coloridos incluindo fotolito, papel colchet brilho medida 21 cm x 15cm, gramatura 250g impressão frente com envelope de bico com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.
400 convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.

Gráfica

Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 09 de agosto de 2022.

De: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências encaminhado para manifestação quanto a Dotação Orçamentária e pré-empenho.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003200390030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 18

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 09/08/2022 17:30:06



TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1. Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas, confecção de medalhas de Honra ao Mérito, (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honorarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Sessão Solene objetiva, homenagear cidadãos e personalidades locais, com títulos e medalhas, que muito contribuíram para o desenvolvimento do município de Marataízes.

2.2 – A Câmara Municipal, tradicionalmente, com previsão legal no Regimento Interno, arts. 296 e 297, realiza Sessão Solene no mês de outubro, em comemoração ao aniversário de fundação da cidade de Marataízes, com entrega de títulos e honorarias, com intuito de homenagear cidadãos e personalidades locais, que de alguma forma contribuíram para o engrandecimento da comunidade. A realização da solenidade atende ao interesse público e exalta o Poder Legislativo, aproximando-o da comunidade.

3.0 DO VALOR ESTIMADO

Lote 01- COQUETEL/BUFFET

Itens	Descrição	
Item 01	Aluguel do Salão	
Item 02	Material de Apoio	
Item 03	Decoração do ambiente	
Item 05	Recursos Humanos	
Item 06	Material de Consumo	
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$ 57.550,00

Lote 02- CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

Itens	Descrição	
Item 01	Confecção de placas	
Item 02	Confecção de medalhas	
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$ 15.593,50





Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM

Itens	Descrição
Item 01	Serviços profissionais para cobertura fotográfica e confecção de álbum encadernado CD com fotos do evento
VALOR GLOBAL DO LOTE 03	
R\$ 6.766,66	

Lote 04 – CONFECÇÃO DE CONVITES

Item	Descrição
01	Convites
02	Convites individuais 5x3
03	Painel backdrop
VALOR GLOBAL DO LOTE 04	
R\$ 1.570,00	

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam em ANEXO.

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1– A entrega dos produtos integrantes dos lotes 02 a 04 deverá ser efetuada a Avenida Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes - Espírito Santo, no horário de 12:00h as 18:00h em dias úteis.

5.2 – Data máxima para a entrega dos convites: **20/09/2022**

5.3 - As Placas e as medalhas deverão ser entregues até o dia **26/09/2022**

5.4 – O espaço com todos os serviços especificados no Lote 1 (itens 01 a 03) deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento.

5.3 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.





5.5 – O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

5.6 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6. DA GARANTIA

6.1 – O fornecedor deverá oferecer garantia quanto a responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Deverão ser apresentadas amostras para os seguintes itens:

Lote 02 – Itens 01 e 02;

Lote 03 – Item 01;

Lote 04 – Item 01.

7.2 - As amostras solicitadas no item 7.1 deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores no dia **06/09/2022**, facultado a apresentação no dia da realização do Pregão. A avaliação será de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência.

7.3 - A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.4 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos Lotes em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

7.5 - As adjudicações dos Lotes somente ocorrerão após a análise das amostras;

7.6 - Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão do Pregão Presencial.

8. DA DEGUSTAÇÃO

8.1 – A primeira classificada, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, até o dia **30/09/2022**, que serão avaliados através de degustação, dos itens abaixo listados constantes no Lote 1 (item 06).





8.1.1 – Deverão ser apresentados para degustação, no mínimo 04 tipos de salgados do grupo 1, 1 tipo de prato do grupo 2 e 1 sobremesa do grupo 3.

Grupo 1:

a) Coxinha, bolinha de queijo, rissole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.

Grupo 2:

a) Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

b) Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

c) Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

Grupo 3:

a) Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a definir, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

b) Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

8.2 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta subsequente.

8.3 - As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

8.4 - Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

8.5 - Os produtos serão degustados e avaliados pela Comissão Organizadora do Evento, designada pelo Presidente da Câmara.

8.6 - As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente Edital.

9 - DO RECEBIMENTO





9.1 – Os lotes 02, 03 e 04 serão recebidos pela Comissão Organizadora, designada através de portaria específica;

9.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento.

9.3 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão responsável.

9.4 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CMM - ES designará, formalmente, Comissão Organizadora para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMM - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão Organizadora da CMM - ES;

11.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

11.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.





11.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

12.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM - ES;





b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) conforme estabelecido no item 8.1, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 02 anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM - ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMM - ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.





14.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

14.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMM - ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

14.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais;

14.7 - A CMM - ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

14.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação, Elemento de Despesa 33.90.39.23 e 33.90.30 do orçamento da CMM - ES, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;





16.2 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

16.4 – A proposta de preço deverá informar as marcas dos refrigerantes, como também a marca da água mineral.

16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os produtos foram divididos em lotes, buscando atender às especificidades dos diversos ramos de fornecimento de produtos;

17.2 - Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” da água mineral e dos refrigerantes;

17.3 - As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 - Thiago Pereira Sarmento





ANEXO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração. Os itens 01 a 06 integram o LOTE 01, com as seguintes especificações:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.





Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06 - Serviço de buffet

**Quantida
de**

**Unidade
medida**





<p>* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.</p>	400	Pessoas
<p>*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.</p>	400	Pessoas
<p>* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.</p>	7000	Unidades
<p>* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.</p>	400	Unidades
<p>* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.</p>	400	Unidades
<p>* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.</p>	400	Unidades
<p>* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.</p>	400	Unidades
<p>* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.</p>	400	Unidades
<p>* Bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica).	200	Unidades
<ul style="list-style-type: none">- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul).	03	Unidades
<ul style="list-style-type: none">- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
<p>*Apresentações:</p> <ul style="list-style-type: none">- Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades





Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS, MEDALHAS, QUADRO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES

Lote 03 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE





MEMORANDO Nº 09/2022

Ao Setor Contábil

CERTIFICO, que as providências foram tomadas com a finalidade de juntar no processo, cotações de preços. As empresas especializadas em vendas e serviços forneceram orçamento com interesse em atender o Poder Legislativo.

As empresas que participaram da fase de pesquisa de preço, foram contactadas por meio telefônico e posteriormente enviado e-mails formalizando a solicitação de proposta de preço. Em anexo copias dos e-mails enviados.

As empresas são selecionadas a partir do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Marataízes e cadastro de fornecedores da PMM (mapa de apuração por fornecedor).

Outro critério levado em consideração é o exame do cartão de CNPJ, com base no seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que tenham compatibilidade com os materiais e produtos/serviços a serem adquiridos/contratados pela Câmara Municipal de Marataízes.

Todas essas ações tem por objetivo ampliar a concorrência, visando a economicidade nas contratações pertinente a este órgão Público.

A cotação de Preço foi separada por **Lotes 1, 2, 3 e 4**.

Lote 1. PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET.

Lote 2. PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS PARA OS HOMENAGEADOS.

LOTE 3. PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE ALBÚM FOTOGRÁFICO.

LOTE 4. PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE CONVITE E PAINEL.





Empresas que forneceram orçamento para **Lote 1.**

1º) a empresa **MONTEIRO E ZETUM LTDA**, inscrita no CNPJ nº , cotou VALOR TOTAL de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais.)** e não foi possível emitir todas as certidões negativas.

2º) a empresa **JOANA POLONINI VALIATI 13748261705** inscrita no CNPJ nº 30.184.967/0001-31, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais.)** e não foi possível emitir todas as certidões negativas.

3º) a empresa **DIOGO FABIANO DA COSTA 12305177747**, inscrita no CNPJ nº 46.179.395/0001-32, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

4º) a empresa **NEFFA GESTAO,TURISMO E NEGOCIOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 12.851.850/0001-82 cotou VALOR TOTAL de **R\$ 209.860,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e sessenta reais .)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

Obs: A empresa NEFFA GESTAO,TURISMO E NEGOCIOS S/A, apresentou um valor muito acima das demais, sendo assim, a Comissão de Licitações decidiu que o orçamento desta empresa deveria ser desconsiderado para formação do preço médio estimado.

CONCLUSÃO DO LOTE 1: Assim, pelas propostas analisadas chegamos a MÉDIA DE PREÇO DO LOTE 1 no valor de **R\$ 57.550,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).**

Empresas que forneceram orçamento para **Lote 2.**

1º) a empresa **ADONAI COMUNICACAO VISUAL LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 03.432.188/0001-35, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

2º) a empresa **JC SINALIZACAO E BRINDES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.709.586/0001-07, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 16.217,00 (dezesesseis mil, duzentos e dezessete reais .)** e não foi possível emitir todas as certidões negativas.

3º) a empresa **JOSE GERALDO TOLENTINO FRANCA** , inscrita no CNPJ nº 39.492.345/0001-45, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 15.417,00 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.





4º) a empresa **WJC COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.065.260/0001-00, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

CONCLUSÃO DO LOTE 2: Assim, pelas propostas analisadas chegamos a MÉDIA DE PREÇO DO LOTE 2 no valor de **R\$ 15.593,50 (quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

Empresas que forneceram orçamento para **Lote 3.**

1º) a empresa **LUIZ ANTONIO DA SILVA “ FOTO SILVA”**, inscrita no CNPJ nº 42.405.151/0001-70, cotou VALOR TOTAL de **R\$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

2º) a empresa **VIBE PRODUCOES AUDIOVISUAIS & TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 12.613.787/0001-46, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais .)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

3º) a empresa **PIETRO FERNANDO SILVEIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ nº 40.214.476/0001-40, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

CONCLUSÃO DO LOTE 3: Assim, pelas propostas analisadas chegamos a MÉDIA DE PREÇO DO LOTE 3 no valor de **R\$ 6.766,66 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.)**

Empresas que forneceram orçamento para **Lote 4.**

1º) a empresa **GRAFICA ATITUDE EIRELI** inscrita no CNPJ nº 27.679.433/0001-71, cotou VALOR TOTAL de **R\$1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais.)** e foi possível emitir todas as certidões negativas.

2º) a empresa **GRAFICA BELAS ARTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.219.342/0001-58, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais .)** e não foi possível emitir todas as certidões negativas.

3º) a empresa **J DE SOUZA DIAS**, inscrita no CNPJ nº 08.204.674/0001-10, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais.)** e não foi possível emitir todas as certidões negativas.

4º) a empresa **MARGARIDA GLORIA DE OLIVEIRA FARIAS**, inscrita no CNPJ nº 40.152.903/0001-02, cotou VALOR TOTAL de **R\$ 1.425,00**





(um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais.) e não foi possível emitir todas as certidões negativas.

CONCLUSÃO DO LOTE 4: Assim, pelas propostas analisadas chegamos a MÉDIA DE PREÇO DO LOTE 4 no valor de **R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais.)**

CONCLUSÃO: Assim, pelas propostas recebidas e analisadas informo ao setor competente que o valor global para todos os Lotes, resultou em um Preço Médio Estimado, para realização do certame de **R\$ 81.480,16 (Oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos.)**

Marataízes/ES em 09 de agosto de 2022

RAMON MATEUS
FERREIRA:16021085795
795

Assinado de forma digital por
RAMON MATEUS
FERREIRA:16021085795
Dados: 2022.08.09 17:01:22
-03'00'

Servidor da CMM





- Outlook
- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira
- Configuraç...
- Sobre
- Sair

depto.compras@cmara...
depto.compras@cmara...
depto.compras@cmara...

- Prospetar...
- Agência NONA 18/07 15:47
 - Baixa como contratador os serviços d... Banco de Preços 18/07 15:55
 - A MLC trouxe um parâmetro novo... Agência NONA 18/07 11:01
 - Conheça o Check-List da Companhia... Faturamento 09/10/2021
 - Faturamento TMA
 - Wilson Quintor 09/10/2021
 - ORÇAMENTO PLACAS E MÓDULOS
 - gratula força traça 09/10/2021
 - ORÇAMENTO DE MATERIAIS
 - Agência NONA 09/10/2021
 - Descubra as 4 Leis da Propaganda... Banco de Preços 09/10/2021
 - O atraso na busca de cotações de p... Agência NONA 09/10/2021
 - Como contratar serviços de Market... wj@placar 09/10/2021
 - PROPOSTA COMERCIAL
 - N50Resposta.ane 09/10/2021
 - RES: TABELA SEFAZ 01/02/2022 N50Resposta.ane 09/10/2021
 - Resposta automática: TABELA SEF... Elaine Gomes Campos 09/10/2021
 - Resposta automática: TABELA SEF... Banco de Preços 02/08/2022 11:32
 - Posso realizar Cotação de Preço u... Orçamentos - Grupo... 29/07/2022 17:23
 - RES: ORÇAMENTO BUFFET wagner@buffet.co... 25/07/2022 14:24
 - Re: ORÇAMENTO BUFFET Banco de Preços 28/07/2022 12:28
 - Veja como gerar economia de recur... Instituto Negócios P... 28/07/2022 10:35
 - [CHEGOU] sua condição especial. Banco de Preços 28/07/2022 09:09
 - Já vamos começar Banco de Preços 27/07/2022 09:16
 - Amanhã é o grande dia! Já garanti u... Banco de Preços 26/07/2022 10:33
 - [ATENÇÃO] chegou a hora de econo... ccv@centrodecomer... 26/07/2022 10:03
 - RES: RES: ORÇAMENTO BUFFET Fernando@saltaoia... 25/07/2022 17:32
 - Re: ORDEM DE FORNECIMENTO ccv@centrodecomer... 25/07/2022 15:39
 - RES: ORÇAMENTO BUFFET Banco de Preços 25/07/2022 18:45
 - Treatamento completo sobre Pesqu... Lara da Lagoa 27/07/2022 17:10

Posso realizar Cotação de Preços utiliza

depto.compras@cmara... 07/08/2022 11:32

depto.compras@cmara...

Para proteger sua privacidade, alguns recursos podem não estar visíveis.



depto.compras@cm... | Caixa de entrada | Pesquisar

- Banco de Preços 07/07/2022 13:39
 - Isto pode estar tomando 45% da se...
- Agência NOMA 07/07/2022 09:58
 - Melhorar a eficiência da sua insti...
- Banco de Preços 05/07/2022 15:25
 - Orientações da ECF em relação a Pesq...
- Rafaela Gomes Dian... 30/06/2022 17:26
 - RE: ORÇAMENTO CONVITE E PAINEL
- Atitude Gráfica 30/06/2022 13:35
 - RE: ORÇAMENTO CONVITE E PAINEL
- Banco de Preços 30/06/2022 09:17
 - Oportunidade para você cliente Sta...
- Agência NOMA 28/06/2022 09:08
 - Faça a diferença na área de Comum...
- Lora da Loja 24/06/2022 17:31
 - A calçada da loja da internet
- Pedro Gomes 24/06/2022 16:14
 - RE: ORÇAMENTO PLACAS E MEDA...
- Pedro Gomes 24/06/2022 15:34
 - Re: ORÇAMENTO PLACAS E MEDA...
- ideal Placas 24/06/2022 12:25
 - RE: ORÇAMENTO PLACAS E MEDA...
- SAVANA EVENTOS 23/06/2022 21:36
 - RE: COTAÇÃO
- ideal Placas 23/06/2022 16:31
 - Re: ORÇAMENTO PLACAS E MEDA...
- SAMYRA GUIMARÃ... 23/06/2022 16:25
 - CURSO PRESENCIAL BH/MG - NOV...
- jackson rodrigues m... 22/06/2022 17:45
 - ORÇAMENTO ATUALIZADO COMPRE...
- Agência NOMA 22/06/2022 15:47
 - Chegou a hora da sua instituição se...
- Banco de Preços 22/06/2022 09:17
 - Oportunidade Exclusiva para você c...
- jackson rodrigues m... 21/06/2022 15:53
 - RE: SOCITAÇÃO DE ORÇAMENTO D...
- Rafaela Gomes Dian... 21/06/2022 13:59
 - COTAÇÃO DE PREÇOS - CONVITES ...
- JONATHAN FAZAN 20/06/2022 15:45
 - RES: ORÇAMENTO PLACAS E MEDA...
- atendimento@odon... 20/06/2022 14:50
 - orçamento
- verdan@caribeatq... 20/06/2022 14:48
 - Re: ORÇAMENTO PLACAS E MEDA...
- Atitude Gráfica 17/06/2022 09:13
 - RE: ORÇAMENTO CONVITE E PAINEL
- Acemes Bokução Dig... 15/06/2022 17:58
 - Solução de proteção EndPoint corp...
- atendimento@odon... 15/06/2022 14:25
 - RES: ***SPAM*** ORÇAMENTO PLA...
- rodrigo@colleccolo... 15/06/2022 14:04





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 11 de agosto de 2022.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, segue com as notas de pré empenho.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 171

Assinado digitalmente por LUCIANA
MANZOLI ALTOÉ:09807532795
Data: 11/08/2022 07:52:11



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000028/2022 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2022	Ficha : 0000017
	Data : 11/08/2022	Data Ref.: 11/08/2022 Valor : 57.550,00

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES CNPJ/CPF : 01.618.430/0001-34
 Bairro : CENTRO Cidade : Marataízes
 Endereço : Ave GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL, COM BUFFET, ESPAÇO FISICO, GORÇOS INCLUSO. PROTOCOLO Nº 435/2022

Saldo Anterior Ficha	184.526,72	Valor Pré Empenho	57.550,00	Saldo Disponível	126.976,72
-----------------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000435/2022

Modalidade : Licitação

Objeto :

SUBELEMENTO		Valor
33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS		57.550,00

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	57.550,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	57.550,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	57.550,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	57.550,00

Local/Data/Assinaturas
 Marataízes, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000029/2022 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2022	Ficha : 0000017
	Data : 11/08/2022	Data Ref.: 11/08/2022 Valor : 15.593,50

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES CNPJ/CPF : 01.618.430/0001-34
 Bairro : CENTRO Cidade : Marataízes
 Endereço : Ave GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MEDALHAS E PLACAS. PROTOCO Nº 435/2022

Saldo Anterior Ficha	126.976,72	Valor Pré Empenho	15.593,50	Saldo Disponível	111.383,22
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(quinze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000435/2022

Modalidade : Licitação
 Objeto :

SUBELEMENTO		Valor
33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		15.593,50

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	15.593,50	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	15.593,50
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	15.593,50	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	15.593,50

Local/Data/Assinaturas
 Marataízes, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000030/2022 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo	Exercício : 2022	Ficha : 0000012
	Data : 11/08/2022	Data Ref.: 11/08/2022 Valor : 6.766,66

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Subelemento Despesa : 33903029000 - MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES CNPJ/CPF : 01.618.430/0001-34
 Bairro : CENTRO Cidade : Marataízes
 Endereço : Ave GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FOTOGRAFAR E ELABORAR O ÁLBUM COM AS FOTOS. PROTOCOLO Nº 435/2022

Saldo Anterior Ficha	222.014,07	Valor Pré Empenho	6.766,66	Saldo Disponível	215.247,41
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(seis mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000435/2022

Modalidade : Licitação

Objeto :

SUBELEMENTO

33903029000 - MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO 6.766,66

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	6.766,66	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	6.766,66
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.766,66	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.766,66

Local/Data/Assinaturas

Marataízes, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000031/2022 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2022

Ficha : 0000017

Data : 11/08/2022

Data Ref.: 11/08/2022

Valor : **1.570,00**

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903955000 - SERVICOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

CNPJ/CPF : 01.618.430/0001-34

Bairro : CENTRO

Cidade : Marataízes

Endereço : Ave GOVERNADOR LACERDA DE AGUIAR

UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABODAR OS CONVIRES. PROTOCOLO Nº 435/2022

Saldo Anterior Ficha	111.383,22	Valor Pré Empenho	1.570,00	Saldo Disponível	109.813,22
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(um mil quinhentos e setenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000435/2022

Modalidade : Licitação

Objeto :

SUBELEMENTO

33903955000 - SERVICOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	1.570,00
--	----------

LANÇAMENTOS

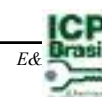
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	1.570,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	1.570,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.570,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.570,00

Local/Data/Assinaturas

Marataízes, 11 de agosto de 2022



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 175



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 11 de agosto de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado para parecer jurídico.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800320037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 176

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 11/08/2022 14:14:43



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 13 de agosto de 2022.

De: Procuradoria
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 435/2022
Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Segue o incluso Parecer Jurídico, com sugestões de encaminhamentos.

Próxima Fase: Administrativa

Nelson Morghetti Júnior
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800330038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 177

Assinado digitalmente por NELSON
MORGHETTI JUNIOR:73450707787
Data: 15/08/2022 13:50:06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022

PARECER JURÍDICO

PARTE INTERESSADA: Assessoria de Imprensa Cerimonial e Seção de Contratações

Assunto: Pregão Presencial visando realização de Sessão Solene.

1. Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade dos atos até aqui emitidos no processo administrativo em epígrafe, Pregão Presencial, que, segundo o Termo de Referência, assim direciona:

Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas, confecção de medalhas de Honra ao Mérito, (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término às 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2. Superado o brevíssimo relatório, seguimos à **ANÁLISE:**
3. Verificamos que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado, e os documentos juntados eletronicamente devidamente numerados de forma sequencial e assinados por seus autores, atendendo, portanto, aos requisitos previstos no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo ser constatado nos autos: a) provocação do setor de Assessoria de Imprensa e Cerimonial (**fl. 02**); b) manifestação autorizativa da Presidência (**fl. 05**); c) Termo de Referência, devidamente autenticada sua autoria (Dr. Thiago Pereira Sarmiento, Diretor-Geral do Poder Legislativo); d) fundamentação dos quantitativos dos serviços a serem contratados segue a indicação formulada pela comissão responsável em coordenar os trabalhos da sessão solene, estatuída mediante edição da Portaria nº 61/2022 (**fl.04 e 07/09**).
4. Em relação ao Termo de Referência, registro a inclusão de marca de produto: **“Marca Pedra Azul”** (**fl. 12**), fato este que, em tese, entra em conflito com as imposições estabelecidas na Lei 8.666/1992, senão vejamos.

Lei nº 8.666/93

Art. 7º

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.





Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

5. A regra, assim, é a vedação da realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas. Entretanto, havendo motivos fundados, a regra poderá ser afastada. Neste sentido, veja a jurisprudência do TCU:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

6. O Tribunal de Contas da União, apesar de não ter jurisdição sobre os atos da CMA, constitui fonte importante de consulta e interpretação da legislação, tendo em relação à matéria, emitido a Súmula nº 270, com base no citado art. 15, I:

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, DESDE QUE SEJA ESTRITAMENTE NECESSÁRIA PARA ATENDER EXIGÊNCIAS DE PADRONIZAÇÃO E QUE HAJA PRÉVIA JUSTIFICAÇÃO.

7. Nesse sentido, observa-se que com a indicação de marca, não se está a limitar a competitividade, ferindo o princípio da isonomia. Trata-se, a bem da verdade, de uma alternativa de a Administração selecionar um objeto que atenda de modo correto às suas necessidades.

8. Partindo dessa premissa, Marçal Justen Filho assim analisa o tema:

Não é necessário reiterar a ausência de confusão entre os conceitos de padronização e preferência por marca. A padronização pode resultar na seleção de um produto identificável por meio de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma “marca” determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos que serão contratados. Isso não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não infringe à Constituição nem viola a Lei nº 8.666. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto, fundada exclusivamente na marca. **NÃO HÁ INFRINGÊNCIA QUANDO SE ELEGE UM PRODUTO (SERVIÇO ETC.) EM VIRTUDE DE QUALIDADES ESPECÍFICAS, UTILIZANDO-SE SUA MARCA APENAS COMO INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. NO CASO, NÃO HÁ PREFERÊNCIA PELA MARCA, MAS PELO OBJETO. A MARCA É, TÃO-SOMENTE, O MEIO PELO QUAL SE INDIVIDUALIZA O OBJETO QUE SE ESCOLHEU** (JUSTEN FILHO, 2011, p. 186/187).

9. Na mesma linha de raciocínio, cita-se, em exemplo, acórdão do TCU que assim dispõe:





REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÃO DE MARCA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, **salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido.**
 2. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, **deve esta ser seguida das expressões “OU EQUIVALENTE”, “OU SIMILAR” E “OU DE MELHOR QUALIDADE”**, devendo, nesse caso, o produto ser accito de fato e sem restrições pela Administração.
 3. Pode, ainda, a administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital. (TCU, Acórdão 2.300/2007, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU 05/11/2007).
10. Como de se perceber na citada jurisprudência, a indicação de marca é admitida para fins de padronização, devendo ser assegurado o caráter competitivo do certame. Portanto, caso seja imprescindível para fins de padronização, como sugere o caso, **RECOMENDAMOS** que venham ao TR necessárias justificativas técnicas. **Em não sendo possível, RECOMENDAMOS** que reste claro no documento, além da recomendação de que a indicação da marca é meramente **informativa/de referência** (esta já inserida) **(fl. 12)**, que tal registro seja acompanhada dentre uma das expressões acima indicadas: **“OU EQUIVALENTE”, “OU SIMILAR” “OU DE MELHOR QUALIDADE”**, registro a ser formulado após a **descrição do objeto.**
11. Em relação à individualização de itens, nos rigores estabelecidos no § 1º, do Art. 23, da Lei 8.666/1993¹, tenho que devidamente observado, vez que foram divididos em lotes, nas razões descritas no TR **(fl. 32)**, sendo:

LOTE 1. PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET. **LOTE 2.** PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS PARA OS HOMENAGEADOS. **LOTE 3.** PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE ÁLBUM FOTOGRÁFICO. **LOTE 4.** PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE CONVITE E PAINEL

12. Em relação à necessidade ou não de se formalizar contrato, extrai-se dos autos - cláusula 4 **(fl. 20)**, que a realização do objeto da contratação será executada em um único momento e, igualmente, por haver previsão de pagamento único, não

¹ Lei nº 8.666/93 - art. 23. § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.





seria o caso de se exigir a formalização de Contrato, na forma do §4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

13. Contudo, observo que consta **nos registros de cotações de preços**, primeiras folhas, campo 1, o termo: ***“Responsável pela Assinatura do Contrato”***, seguido do nome do responsável.

14. Vejamos, pois, a previsão do citado dispositivo informado acima:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É DISPENSÁVEL O "TERMO DE CONTRATO" E FACULTADA A SUBSTITUIÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E INDEPENDENTEMENTE DE SEU VALOR, NOS CASOS DE COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS, DOS QUAIS NÃO RESULTEM OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

15. Nessa toada, tenho que desnecessária a utilização de contrato, vez que a entrega será imediata e integral, não resultando, portanto, de obrigações futuras.

16. As cotações de valores, inicialmente, foram provocadas via e-mail, conforme se observa em fls. 36/38, e materializadas mediante suas juntadas em fls. 39/170, mediante 4 (quatro) propostas formalmente válidas, sendo que uma delas, empresa NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGÓCIOS S/A, em razão do elevado valor em relação às demais, acabou sendo descartada de forma a se recepcionar o princípio da economicidade, conforme se observa nos autos (fl. 33).

17. Em relação às propostas, é de comezinho conhecimento que o **§3º do art. 64 da Lei 8.666/93**² impõe que, ***“Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes***

² Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

³ Art. 48 [...] - I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens e contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);





liberados dos compromissos assumidos.”. Em razão mais flexiva, o Art. 6º da Lei 10.520/2002, informa que o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, trazendo, portanto, discricionariedade para que o edital preveja um outro prazo para validade das propostas que serão apresentadas na sessão do pregão.

18. Nessa toada, observa-se no feito que está previsto **validade mínima** de 60 (sessenta dias): **16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.** Assim, tenho que todas as propostas receberam a previsão, vez que foram apresentadas conforme especificado (mínimo de 60 dias), nas seguintes datas: Monteiro e Zetum Ltda: 22/06 (**fls. 39-41**); Joana Polonini Valiati - ME: 08/08 (**fls. 52-54**); Diogo Fabiano da Costa - ME: 08/08 (**fls. 62-64**); Neffa Gestão, Turismo e Negócios S/A: 25/07 (**fls. 72-74**); e Adonai Comunicação Visual – ME: 05/08 (**fls. 85**);
19. Importante destacar que, dentre as empresas relacionadas nos autos, observamos que uma é empresa Limitada (**LTDA**), Monteiro e Zetum e outra é Sociedade Anônima (**S/A**), Neffa Gestão, Turismo e Negócios.
20. Feito o destaque, temos que, **em razão dos valores por itens**, a manutenção dessas empresas no certame entra em confronto direto com a imposição insculpida no inciso I do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006³, a qual discorre que em certames **CUJOS ITENS** sejam de valor **de até 80 mil reais**, deverão participar exclusivamente MEs e EPPs, impondo, pois, **tratamento diferenciado**.
21. A expressão utilizada no citado dispositivo não dá azo para uma tradução voltada para receber como base em descrição de **VALOR GLOBAL**, mas, tão somente, em relação **AOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**, sendo que no caso em análise, temos as seguintes definições de preços, **por itens**:
- a) **MÉDIA DE PREÇOS DO LOTE 1: R\$ 57.550,00** (cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais) (**fl. 33**)
- b) **MÉDIA DE PREÇOS DO LOTE 2: R\$ 15.593,50** (quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). (**FL. 34**)
- c) **MÉDIA DE PREÇOS DO LOTE 3: R\$ 6.766,66** (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). (**FL. 34**)





- d) MÉDIA DE PREÇOS DO LOTE 3: R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais.) (FL. 34)
22. Nesse diapasão, RECOMENDO que, em acatamento à imposição estabelecida no citado Inciso I do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, SEJAM CONTRATADAS EMPRESAS MEs E EPPs.
23. Quanto a previsão de orçamento, devidamente comprovado, conforme se extrai da provocação formalizada pela Sra. Contadora (fls. 171/175), portanto, havendo recursos financeiros para pagamento dos objetos a serem contratados, devidamente cumprida a formalidade (arts. 14º, caput, da Lei nº 8.666/93).
24. Lado outro, de se destacar a necessidade de indicação do nome do Servidor que será o Pregoeiro responsável, bem como ser juntado nos autos a obrigatoria minuta de edital (**inciso I art. 38, Lei 8666/93**), assinada por este, sem prejuízo do cumprimento das demais imposições estabelecidas nos incisos seguintes do mesmo artigo.

Após a Análise, passamos às

CONCLUSÕES:

25. Os requisitos legais para o prosseguimento do feito encontram-se **PARCIALMENTE PREENCHIDOS**, sendo necessários concorrerem ao processo os atos pendentes, nas seguintes razões e indicações:
- A. Para que o feito possa ter seu regular prosseguimento, entendemos que devem ser cumpridas as recomendações acima, nas seguintes indicações:
- **PARÁGRAFO 8 DESTE PARECER:** Em relação à indicação de marca de produto, **JUNTAR ao TR** as justificativas técnicas. **Em não sendo possível**, que o registro da referência **SEJA ACOMPANHADO** de um dos seguintes termos: **“OU EQUIVALENTE”**, **“OU SIMILAR”**, **“OU DE MELHOR QUALIDADE”**;
 - **PARÁGRAFOS 12 E 13 DESTE PARECER:** como sugestão, entendo pela desnecessidade de elaboração de contrato;





- **PARÁGRAFO 20 DESTE PARECER:** em razão de os valores por itens serem inferiores a R\$ 80.000,00, RECOMENDA-SE a contratação de MEs e EPPs (**inciso I art. 48 L.C. 123/2006**)
 - **PARÁGRAFO 22 DESTE PARECER:** Seja indicado no feito o nome do Servidor que irá atuar como Pregoeiro;
 - **PARÁGRAFO 22 DESTE PARECER:** Seja juntado aos autos a minuta de edital (inciso I art. 38 Lei 8.666/93)
- B. **Com o cumprimento das recomendações,** temos que o feito estará saneado e, por consequência, opinamos por seu prosseguimento.

Da análise formulada, submeto o presente Parecer às considerações superiores.

Marataízes, ES, em 13 de agosto de 2022.

Nelson Morghetti Júnior
Assessor Jurídico
OAB/ES 19.113





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 15 de agosto de 2022.

De: Diretoria Geral

Para: Patrimônio, Almocharifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Ao setor de compras para atender o parecer jurídico, após prosseguir.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003900310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 185

Assinado digitalmente por THIAGO PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 16/08/2022 08:26:42



Câmara Municipal de MARATAÍZES

Marataízes, 16 de agosto de 2022.

De: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado ao setor de Procuradoria com o cumprimento das recomendações conforme Parecer ID 13.2 fls 182 e 183.

PARÁGRAFO 8 DESTE PARECER: Em relação à indicação de marca de produto, JUNTAR ao TR as justificativas técnicas. Em não sendo possível, que o registro da referência SEJA ACOMPANHADO de um dos seguintes termos: “OU EQUIVALENTE”, “OU SIMILAR”, “OU DE MELHOR QUALIDADE”;

Conforme recomendado informamos que inserimos o termo “OU DE MELHOR QUALIDADE” no termo de Referência que compõe a Minuta de Edital.

PARÁGRAFOS 12 E 13 DESTE PARECER: como sugestão, entendo pela desnecessidade de elaboração de contrato;

A fim de termos uma segurança jurídica optamos por manter os contratos, tendo em vista que dá uma garantia maior a Câmara Municipal de Marataízes.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

PARÁGRAFO 20 DESTE PARECER: em razão de os valores por itens serem inferiores a R\$ 80.000,00, RECOMENDA-SE a contratação de MEs e EPPs (inciso I art. 48 L.C. 123/2006)

Na minuta do Edital em Anexo consta que o certame atende o (inciso I art. 48 L.C. 123/2006).

PARÁGRAFO 22 DESTE PARECER: Seja indicado no feito o nome do Servidor que irá atuar como Pregoeiro;

Informamos que o Termo de Referência e a Minuta de Edital indicam o Nome do Pregoeiro.

PARÁGRAFO 22 DESTE PARECER: Seja juntado aos autos a minuta de edital (inciso I art. 38 Lei 8.666/93)

Encaminharemos em Anexo Minuta do Edital e portaria de nomeação do Pregoeiro e equipe de Apoio.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves





Câmara Municipal de Marataízes

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes–ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **no dia 02 de setembro de 2022, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 82/2022, com amparo na Lei nº. 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos desta Minuta de edital.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Modalidade: Pregão Presencial

2- Processo Administrativo – 435/2022

3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

4- Objeto: Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

5- Dotação Orçamentária:

Elementos de Despesa – 33.90.39.23 e 33.90.30

II–DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 02/2022

Dia: 05/09/2022

Credenciamento: 12:30h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Marataízes - Térreo

III- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES





Câmara Municipal de Marataízes

1-As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site **www.cmmarataizes.es.gov.br**, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o **procedimento de licitação** devem ser enviados a Pregoeiro até 3(três)dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico **licitacao@cmmarataizes.es.gov.br** ou pelo **telefone (28)3532-3413**. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3- Os esclarecimentos relativos ao **objeto licitado** devem ser encaminhados aos cuidados do Pregoeiro Thiago Pereira Sarmiento, através do endereço eletrônico **licitacao@cmmarataizes.es.gov.br** ou pelo telefone (28) 3532 – 3413 até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A **impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na secretaria da CMM - ES ou enviada para o endereço eletrônico **licitacao@cmmarataizes.es.gov.br**, até **2(dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art.41 da Lei nº 8.666/1993.

5 – A impugnação do edital deverá ser dirigida a Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 – A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 – No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente **microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, **sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:**

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Marataízes, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa.





Câmara Municipal de Marataízes

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V- CREDENCIAMENTO

1- O credenciamento será iniciado com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o **original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial, no caso de empresa individual**, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 – A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4- O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

6 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja **optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar nº 123/2006,





Câmara Municipal de Marataízes

deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 8 – (Qualificação Econômico-Financeira) isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 02/2022 Razão Social CNPJ ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO
À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 02/2022 Razão Social CNPJ ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMM – ES ou protocolados na Secretaria da CMM – ES, antes do prazo de credenciamento.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;





Câmara Municipal de Marataízes

c) **deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total para cada lote, e a indicação de marca, sob pena de desclassificação imediata;**

d) **devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, com o transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas como objeto da licitação;**

e) **deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

2 – Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo a Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, **não podendo ser alterado após a sua manifestação**, com exceção da negociação constante no art.4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 – A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 – A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a **indicação do fabricante/marca, modelo**, conforme as especificações de acordo com a ANEXO II e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7- A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeiro até às 18:00h do dia útil seguinte ao encerramento da Sessão Pública de disputa a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

8 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.



**ITEM 01: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O EVENTO**

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

VALOR DO ITEM 01: R\$ 5.200,00

ITEM 02: MATERIAL DE APOIO (LOCAÇÃO)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

VALOR DO ITEM 02: R\$ 8.100,00

ITEM 03: SERVIÇO DE DECORAÇÃO:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

VALOR DO ITEM 03: R\$ 8.716,67

ITEM 04: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.

VALOR ITEM 04: R\$ 2.900,00





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 05: RECURSOS HUMANOS

01 (uma) recepcionista;
12 (doze) garçons;
01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

VALOR DO ITEM 05: R\$ 4.833,33





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 06 - SERVIÇO DE BUFFET	QUANT.	UNIDADE MEDIDA
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades
VALOR DO ITEM 06:	R\$ 27.800,00	
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 01:	R\$ 57.550,00	





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UN	R\$ 12.718,00
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UN	R\$ 2.988,00
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 02			R\$ 15.906,00

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE	R\$ 6.766,66
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 03:			R\$ 6.766,66

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo folheto, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UN	R\$ 817,50
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UN	R\$ 215,00





Câmara Municipal de Marataízes

03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UN	R\$ 537,50
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04			R\$ 1.570,00

VIII – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1- Após a abertura da sessão pública pela Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 3 – O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas como os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência a Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 - A Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Durante a sessão pública a Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12 - Verificando a Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o CMM - ES.





Câmara Municipal de Marataízes

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.





Câmara Municipal de Marataízes

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - A Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - A CMMES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 – REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO VII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





Câmara Municipal de Marataízes

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;





Câmara Municipal de Marataízes

8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.5.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

IX – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

9.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X- RECURSOS

1- Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a Pregoeiro e protocolados na Secretaria da CMM - ES

5 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 – As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da C.M.M., através de protocolo na Secretaria da CMM - ES, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão como registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.





Câmara Municipal de Marataízes

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMM - ES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMM - ES.

XII- ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 – As informações relativas à forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas no ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

XIII- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Termo de Referência.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art.7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento dos produtos licitados ou pela recusa emprestá-los, calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMM – ES por um período de até 2(dois)anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

2 – A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art.4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM – ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.





Câmara Municipal de Marataízes

6 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É facultada a Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultada a Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 – É facultada a Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMM – ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 – Cabe a Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 – A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6- Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 01

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 02

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 03

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 04

ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 01

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 02





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 03

ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 04

Marataízes, em 10 de Agosto de 2022.

Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1. Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas, confecção de medalhas de Honra ao Mérito, (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Sessão Solene objetiva, homenagear cidadãos e personalidades locais, com títulos e medalhas, que muito contribuíram para o desenvolvimento do município de Marataízes.

2.2 – A Câmara Municipal, tradicionalmente, com previsão legal no Regimento Interno, arts. 296 e 297, realiza Sessão Solene no mês de outubro, em comemoração ao aniversário de fundação da cidade de Marataízes, com entrega de títulos e honrarias, com intuito de homenagear cidadãos e personalidades locais, que de alguma forma contribuíram para o engrandecimento da comunidade. A realização da solenidade atende ao interesse público e exalta o Poder Legislativo, aproximando-o da comunidade.

3.0 DO VALOR ESTIMADO

Lote 01: COQUETEL/BUFFET

Itens	Descrição	
Item 01	Aluguel do Salão	
Item 02	Material de Apoio	
Item 03	Decoração do ambiente	
Item 04	Serviço de Sonorização	
Item 05	Recursos Humanos	
Item 06	Serviço de Buffet	
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$ 57.550,00

Lote 02- CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

Itens	Descrição	
Item 01	Confecção de placas	
Item 02	Confecção de medalhas	
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$ 15.706,00





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM

Itens	Descrição	
Item 01	Serviços profissionais para cobertura fotográfica e confecção de álbum encadernado CD com fotos do evento	
VALOR GLOBAL DO LOTE 03		R\$ 6.766,66

Lote 04 – CONFECÇÃO DE CONVITES

Item	Descrição	
01	Convites	
02	Convites individuais 5x3	
03	Painel backdrop	
VALOR GLOBAL DO LOTE 04		R\$ 1.570,00

3.1 – O valor Global médio Estimado para a realização do Certame, levando em consideração todos os lotes é de **R\$ 81.592,66 (Oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam no ANEXO II.

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1– A entrega dos produtos integrantes dos lotes 02 a 04 deverá ser efetuada a Avenida Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes - Espírito Santo, no horário de 12:00h as 18:00h em dias úteis.

5.2 – Data máxima para a entrega dos convites: **20/09/2022**

5.3 - As Placas e as medalhas deverão ser entregues até o dia **26/09/2022**

5.4 – O espaço com todos os serviços especificados no Lote 1 (itens 01 a 03) deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento.

5.3 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;





Câmara Municipal de Marataízes

- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.5 – O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

5.6 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6. DA GARANTIA

6.1 – O fornecedor deverá oferecer garantia quanto a responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Deverão ser apresentadas amostras para os seguintes itens:

Lote 02 – Itens 01 e 02;

Lote 03 – Item 01;

Lote 04 – Item 01.

7.2 - As amostras solicitadas no item 7.1 deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores no dia **06/09/2022**, facultado a apresentação no dia da realização do Pregão. A avaliação será de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência.

7.3 - A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.4 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos Lotes em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

7.5 - As adjudicações dos Lotes somente ocorrerão após a análise das amostras;

7.6 - Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão do Pregão Presencial.

8. DA DEGUSTAÇÃO

8.1 – A primeira classificada, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, até o dia **30/09/2022**, que serão avaliados através de degustação, dos itens abaixo listados constantes no Lote 1 (item 06).

8.1.1 – Deverão ser apresentados para degustação, no mínimo 04 tipos de salgados do grupo 1, 1 tipo de prato do grupo 2 e 1 sobremesa do grupo 3.





Câmara Municipal de Marataízes

Grupo 1 :

a) Coxinha, bolinha de queijo, rissole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.

Grupo 2:

a) Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

b) Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

c) Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

Grupo 3:

a) Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

b) Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

8.2 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta subsequente.

8.3 - As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

8.4 - Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

8.5 - Os produtos serão degustados e avaliados pela Comissão Organizadora do Evento, designada pelo Presidente da Câmara.

8.6 - As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente Edital.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 – Os lotes 02, 03 e 04 serão recebidos pela Comissão Organizadora, designada através de portaria específica;

9.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento.





Câmara Municipal de Marataízes

9.3 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão responsável.

9.4 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CMM - ES designará, formalmente, Comissão Organizadora para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMM - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão Organizadora da CMM - ES;

11.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

11.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;





Câmara Municipal de Marataízes

- 12.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 12.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 12.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 12.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- 12.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM - ES;
- b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) conforme estabelecido no item 8.1, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 02 anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;





Câmara Municipal de Marataízes

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM - ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMM - ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

14.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

14.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMM - ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

14.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais;





Câmara Municipal de Marataízes

14.7 –A CMM – ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

14.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação, Elemento de Despesa 33.90.39.23 e 33.90.30 do orçamento da CMM - ES, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

16.2 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

16.4 – A proposta de preço deverá informar as marcas dos refrigerantes, como também a marca da água mineral.

16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os produtos foram divididos em lotes, buscando atender às especificidades dos diversos ramos de fornecimento de produtos;

17.2 - Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” da água mineral e dos refrigerantes;

17.3 - As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – Pregoeiro – Thiago Pereira Sarmento





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração. Os itens 01 a 06 integram o LOTE 01, com as seguintes especificações:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
 - 12 (doze) garçons;
 - 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
 - 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
* Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS, MEDALHAS, QUADRO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES

Lote 03 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

_____ (empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022 PARA O LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
-----------------------------	------------	----------------





Câmara Municipal de Marataízes

* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.





Câmara Municipal de Marataízes

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;





Câmara Municipal de Marataízes

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 – A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





Câmara Municipal de Marataízes

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





Câmara Municipal de Marataízes

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022





Câmara Municipal de Marataízes

PARA O LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMM-ES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 – Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADE		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honorarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas), e nomes dos vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória até o dia **26/09/2022** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até as 17hs do dia **28/09/2022**

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;





Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





Câmara Municipal de Marataízes

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.





Câmara Municipal de Marataízes

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;





Câmara Municipal de Marataízes

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





Câmara Municipal de Marataízes

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





Câmara Municipal de Marataízes

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022
PARA O LOTE 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa, com confecção de álbum, e entrega de CD contendo as fotos, para atender às necessidades da sessão solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes", conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.2 - O profissional deverá apresentar-se às 18:30hs do dia 15/10/2022 no local do evento, localizado, e permanecerá até o final da cerimônia, registrando através de fotografias a presença de autoridades e cidadãos que serão homenageados no evento.

3.3 - As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) – nome do evento.

3.4 - Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

3.5 - Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição, bem como os aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes do evento e ter capacidade de síntese.

3.6 - Na revelação digital, edição ou cópias de CD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

3.7 - Ficará a cargo da Comissão Organizadora a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará em substituição do produto julgado inadequado pela CONTRATANTE.

3.8 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.9 - Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

3.10 - Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei;

3.11 - As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Contrato, entregues pela CONTRATANTE a autoridades e servidores, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Instrumento, resguardada a identificação da autoria

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:





Câmara Municipal de Marataízes

- a) provisoriamente, até 10 dias úteis após a solenidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo até 30 dias, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

- 5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- 5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;
- 5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.
- 5.1.7 - A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Contrato;





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

5.1.9- Não divulgar, copiar, editar, nem reproduzir fotos e negativos objeto da presente contratação, exceto à pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades dispostas em Lei;

5.1.10 - Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de foto decorrentes dos trabalhos executados;

5.1.11 - Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;

5.1.12 - Arcar com todas as despesas com a produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, incluindo mídias CD/DVD e outras;

5.1.13 - Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de





Câmara Municipal de Marataízes

conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Câmara Municipal de Marataízes

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);





Câmara Municipal de Marataízes

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;





Câmara Municipal de Marataízes

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1 - O prazo de garantia para o serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Câmara Municipal de Marataízes

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022 PARA O LOTE 04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 – Contratação de empresa especializada na confecção de convites para Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES		
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES		
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.





Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honorarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - O modelo do convite encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Contratante, contendo as cores, o brasão do município, e o texto a ser reproduzido.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita até o dia **20/09/2022** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

63





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Marataízes

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco ____ (código ____), Agência nº ____-__, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;





Câmara Municipal de Marataízes

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.





Câmara Municipal de Marataízes

- 11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e
- 11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
 - V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade;





Câmara Municipal de Marataízes

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.





Câmara Municipal de Marataízes

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 01

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:01

Item 01: Locação de Espaço para o Evento - Salão medindo no mínimo 450 m², preferencialmente na área central de Marataízes, no máximo a 8 km de distância da sede da Câmara Municipal visando melhor viabilidade para os convidados, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral com acessibilidade a deficientes físicos. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado, preferencialmente com ar condicionado.

VALOR DO ITEM 01:

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete na cor azul petróleo e branco perolado por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos;

VALOR DO ITEM 02:





Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

VALOR DO ITEM 03:

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.

VALOR DO ITEM 04:

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
- 01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
- 02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

VALOR DO ITEM 05:





Câmara Municipal de Marataízes

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
*Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades
VALOR DO ITEM 06:		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 01:		

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 02

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS PARA OS HOMENAGEADOS - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:02

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				

Obs: Data provável da realização do evento: 22/10/2022 (sábado) a partir das 19:00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E CONFECÇÃO DE ALBÚM FOTOGRÁFICO - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 04

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:04

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES		
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES		
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04				

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 18 de agosto de 2022.

De: Procuradoria

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Encaminho o incluso Parecer Jurídico, com entendimento de possibilidade jurídica do pedido e regular tramitação do feito.

Próxima Fase: Administrativa

Nelson Morghetti Júnior
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003900350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 263

Assinado digitalmente por NELSON
MORGHETTI JUNIOR:73450707787
Data: 18/08/2022 16:23:14



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022

PARECER JURÍDICO

PARTE INTERESSADA: Lucas Souza da Silva / Comissão de Compras

ASSUNTOS: Realização de Sessão Solene (**Art. 296, RI**)

À Comissão Permanente de Licitação,

I. SÍNTESE PROCESSUAL

1. Trata-se de pretensão provocada pelo Servidor Lucas Souza da Silva, requerendo da Presidência informações a respeito se haverá realização de sessão solene no mês de outubro, nas razões estabelecidas no Art. 296 do Regimento Interno, arguindo, ainda, em ocorrendo o evento, sobre a necessidade de compor a estrutura para atendê-lo, como local, buffet, convites, fotos, filmagens, placas, medalhas e tudo o mais que possa garantir o sucesso do evento.
2. A proposição encontra-se instruída com a seguinte produção:
 - a) Provocação da Assessoria de Imprensa Cerimonial (**fls. 02/14**);
 - b) Despacho da Presidência autorizando a realização do evento (**fl. 05**);
 - c) Portaria nº 61/2022, nomeando Comissão para coordenar os trabalhos da sessão solene de outorga de títulos e honrarias (**fl. 06**);
 - d) Termo de Referência e documentos que o instruem (**fls. 19/31**);
 - e) Provocação formalizada pelo Setor de Compras convidando para participar do certame empresas capacitadas (**fls. 36/38**);
 - f) Dotação orçamentária correrá à conta da ação e elemento de despesa nº 33.90.39.23 e 33.90.30 do orçamento da CMM - ES, para o corrente exercício (**fl. 26**);
 - g) Parecer Jurídico Prévio, com recomendações de encaminhamentos (**fls. 178/184**);
 - h) Despacho do Setor de Compras com resolução das pontuações formuladas no Parecer Jurídico Prévio (**fls. 186/187**);
 - i) Minuta de edital, com anexos – Pregão Presencial nº 02/2022 (**fls. 188/204**);
 - j) Minutas de contratos, por itens: Lote 01 - **fls. 222/231**; Lote 02 - **fls. 232/239**; Lote 03 - **fls. 240/248**; e Lote 04 - **fls. 249/256**.
3. Após cumprir o rito, vieram-me os autos, contendo até o presente momento 262 (duzentos e sessenta e duas) laudas, para análise e parecer jurídico, fase esta em que se encontram.
4. É o relatório, passo a opinar.





II. ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente, cumpre assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar aos Agentes Públicos quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos em que este parecer utilizará como base de estudo.
6. Portanto, cabe ao Agente Público decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CRFB/88), pois como afirmava Seabra Fagundes “administrar é aplicar a lei de ofício”. Logo, até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo aos Agentes Públicos diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.
7. Acrescente-se, por oportuna, a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nestes autos, vez que decorrem de atos administrativos e gozam de presunção de legalidade e veracidade, assim, neles somos obrigados a acreditar até prova em contrário - presunção *iuris tantum*.
8. De tal maneira, incumbe a este parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
9. Sob tal aspecto, afirma Márcio Pestana¹ acerca da análise jurídica, uma vez que o sistema permite **“(...) que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”**.
10. Por essa razão, que o saudoso mestre MEIRELLES², ao definir a natureza jurídica do parecer, lecionava:

“(…) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.”

¹ PESTANA, Márcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. p. 162.





11. CARVALHO FILHO³, na mesma senda, traz:

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos “(...) os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderá afetar a eficácia. (...)” STJ: ROMS 8628/MG. Sexta Turma Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. Julg. 18/08/1998. DJU 21/09/1998. Pág. 232.

12. Como se observa, a responsabilidade do Parecerista não pode ser considerada solidária com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer. A responsabilidade do parecerista em casos que tenha sugerido de forma equivocada, somente lhe pode ser atribuída se houver comprovação indiscutível de que agiu dolosamente, portanto, com intuito predeterminado de cometer improbidade administrativa.
13. Logo, o presente parecer jurídico busca traçar pontos estritamente legais a respeito da questão posta e, quando possível, apresentando elementos que possam colaborar com o Agente Público, tudo como opinamento.
14. Restando claro que, a rigor, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica - exceto quanto ao exame previsto no inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que tal competência legal é dos Órgãos de Controle, Interno e Externos.

III. FUNDAMENTAÇÃO

15. Como de se observar nos autos, esta Assessoria Jurídica já havia emitido Parecer Prévio, momento em que formalizou análise dos documentos até aquele momento produzidos, conforme se observa em **fls. 178/184**, tendo sido analisadas as situações relacionadas à provocação da proposição; autorização da Presidência; dotação orçamentária; e termo de referência; dentre outros apontamentos.
16. Das orientações acima, temos que devidamente satisfeitos com a resposta formulada pelo Setor de Compras (**fls. 186/187**). Consta no Parecer Jurídico Prévio: a) Individualização de itens: devidamente observado (**fl. 180 dos autos**), tendo sido, portanto, recepcionado o § 1º do Art. 23, da Lei 8.666/1993; b) cotação de valores: devidamente observado (**fl. 181 dos autos**) cumprindo as imposições estabelecidas no §3º do art. 64 da Lei 8.666/93; c) fora observados os rigores estabelecidos no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006, a qual discorre que em certames cujos itens sejam de valor de até 80 mil reais, deverão participar

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33ª Edição. São Paulo: Atlas, 2019. p. 246.





exclusivamente Mês e EPPs, impondo, pois, tratamento diferenciado (**fl. 187 destes autos**);
d) previsão orçamentária devidamente registrada (**fl. 183 dos autos**). Em relação a esses itens, portanto, tenho como satisfeitas as indicações, possibilitando a continuação da análise dos autos no que mais interessa.

A. Da modalidade escolhida – Pregão Presencial

17. O art. 1º da Lei 10.520/02 estabelece que para aquisição de bens e serviços de bens comuns poderá ser adotada a modalidade pregão. O parágrafo único do art. 1º dispõe que consideram-se **bens comuns** aqueles cujos padrões de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital e por especificações comuns de mercado, como ocorre nestes autos.
18. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**. Portanto, aplicável ao caso concreto, trata-se de um conceito jurídico indeterminado.
19. Nessa toada, temos que o núcleo do conceito de bem e serviço comum residirá nas seguintes características: ⁴
- a) disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento;
 - b) padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas; e
 - c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o bem será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.
20. Assim, quanto a caracterização de bens e serviços comuns para efeitos do emprego da modalidade pregão, vejamos o entendimento do Colendo TCU no aresto do Acórdão 313/2004, da lavra do Eminentíssimo Ministro Relator Benjamin Zymler, in verbis:

(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, **BEM COMUM É AQUELE PARA O QUAL É POSSÍVEL DEFINIR PADRÕES DE DESEMPENHO OU QUALIDADE, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO. DESTARTE, O BEM EM QUESTÃO NÃO PRECISA SER PADRONIZADO NEM TER SUAS CARACTERÍSTICAS DEFINIDAS EM NORMAS TÉCNICAS. DA MESMA FORMA, NÃO SE DEVE RESTRINGIR A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO À AQUISIÇÃO DE BENS PRONTOS, POIS ESSA FORMA DE LICITAÇÃO**

⁴ Pregão Presencial, passo a passo. Encontrado em <https://www.viannaconsultores.com.br/preg%C3%A3o-presencial-passo-a-passo>.





TAMBÉM PODE VISAR À OBTENÇÃO DE BENS PRODUZIDOS POR ENCOMENDA. (...) (...) Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. [...]

21. De se perceber, portanto, que devidamente cumprido no caso em análise os requisitos legais sobre a caracterização do objeto da licitação, nos termos do art. 14 da Lei de licitações.⁵
22. Lado outro, importa notar que, de forma subsidiária, está-se utilizando a Lei 8.666/93. Isso significa dizer que a licitação na modalidade pregão, ao receber tratamento normativo próprio, será regida pela Lei 10.520/2002, de modo que havendo contrariedade entre as normas da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, valerá a primeira (princípio da especialização), restando excluída a segunda.
23. No entanto, em caso de omissões ou lacunas da Lei 10.520/02(ou seja, matérias nas quais a Lei do Pregão não tratou ou tratou insuficientemente), será aplicável a Lei 8.666/93. É, por exemplo, o que ocorre após a assinatura do contrato administrativo decorrente de licitação na modalidade pregão vez que a Lei 10.520/02, não trata da matéria do contrato administrativo após sua assinatura, ocasião na qual o fato passará a ser regido pela Lei 8.666/93 que traz o regramento geral sobre os contratos administrativos.

B. Da minuta do edital (fls. 188 e ss)

24. Com relação a minuta do edital esta seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como: I – Definição do objeto de forma clara e sucinta (**fl. 188**); II – Local a ser retirado o edital (**fl. 189**); III – Local, data e horário para abertura da sessão (**fl. 188**); IV – Condições para participação (**fls. 189/190**); V – Critérios para julgamento (**fl. 197**); VI – Condições de pagamento (**fl. 202**); VII – Prazo e condições para assinatura do contrato (**228**); VIII – Sanções para o caso de inadimplemento (**245**); IX – Especificações e peculiaridades da licitação (**fl. 20**).
25. Em relação ao tema Contrato, conforme já delineado no Parecer Jurídico Prévio (**fl. 181**), tenho que desnecessário para o caso em análise, vez que sua dispensa está registrada de forma taxativa no § 4º, do art. 62 da Lei 8.666/93.
38. Assim, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93⁶, o presente procedimento

⁵ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

⁶ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:





licitatório nº 02/2022 encontra-se, s.m.j., em conformidade com o regramento pertinente à matéria, possibilitando, por conseguinte, prosseguimento em sua fase externa.

C. Da Habilitação

39. Quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação, exigidas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 27 da Lei 8.666/1993, tenho como devidamente registrado nos autos (fl. 191)
40. Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação dos princípios da isonomia nas contratações públicas e competitividade, porquanto não se justificaria a contratação de um fornecedor inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres.

III. DA CONCLUSÃO

41. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, **ENTENDO NÃO EXISTIREM**, sob o aspecto estritamente formal e jurídico, vícios no presente procedimento de licitação, OPINANDO pela legalidade do processo licitatório até o presente momento, fazendo-o nas razões estabelecidas no Art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações.
42. Por fim, das razões aduzidas, OPINO pela possibilidade de prosseguimento do processo, com a deflagração da fase externa do certame, se outro não for o entendimento.

É o parecer.

À consideração superior.

Marataízes, ES, 18 de agosto de 2022.

Nelson Morghetti Júnior

Assessor Jurídico
OAB/ES 19.113

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 18 de agosto de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado ao setor Licitação para juntada de edital e publicações. Ressalto para análise do parecer jurídico para ver se houve apontamento.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000330030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 270

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 18/08/2022 16:41:20



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 18 de agosto de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Tendo em vista que não consta nos autos autorização do Presidente desta Casa, segue para manifestação do setor competente.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000330032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 271

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 18/08/2022 16:48:14



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 18 de agosto de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, autorizo a abertura do procedimento licitatório.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 272

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 18/08/2022 17:07:36



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 24 de agosto de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao setor de Procuradoria pedido de impugnação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022 para análise e manifestação.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003000330034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 273

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 24/08/2022 15:07:47



SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Ao Sr Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marataízes

Referente à licitação: PP nº 002/2022

Assunto: Solicitação de **IMPUGNAÇÃO** de edital dada a inobservância à obrigatoriedade de exigir a regularidade das empresas licitantes e de seu responsável técnico junto ao CRA-ES.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do PP de nº 002/2022 proposto pela Câmara Municipal de Marataízes conforme publicado recentemente demandando, desta forma, sua imediata **IMPUGNAÇÃO**.

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia 02.09.2022, às 13:30h, a abertura das propostas ao Pregão Presencial nº 002/2022. Com isso, a apresentação desta **IMPUGNAÇÃO** dá-se de forma totalmente tempestiva.

A licitação tem como objeto a “*Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento)*”.

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, fiscalizadas ostensivamente pelo Sistema CFA/CRA’s.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO

Imperioso observar-se o item que trata da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida





por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

VI - § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: (1) a) (...) b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; *ad argumentandum*, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extirpadas de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, *in verbis*:





“Art. 3º - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...) d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração; Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, item 6, no quesito “Qualificação Técnica”, a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, devem manter-se registradas junto ao CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firmado de que nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes englobem as funções privativas do Administrador, o Edital deve exigir a devida inscrição no Conselho Regional de Administração (Acórdão nº 2.283/2011 – Plenário).

O art. 15, da lei 4.769/65, assim como a Lei nº 6.839/80 tornaram obrigatório o registro de empresas em Conselho ou Ordem Profissional em razão da atividade principal por elas explorada, ou em razão daquelas pelas quais prestem serviços a terceiros. De fato, as empresas que se dedicam a esse ramo de atividade – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - prestam serviços que dizem respeito à Administração, envolvendo complexidade na aplicação de técnicas e conhecimentos do campo de Administração.

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM MULTA POR FALTA REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CRA/RJ. EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES. CONTRATO SOCIAL. ATIVIDADES TÍPICAS DE ADMINISTRADOR. REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. NECESSIDADE. LEIS 6.839/80 E 4.769/65. I – O registro de empresa no respectivo conselho profissional é definido em razão da atividade básica desenvolvida pelo estabelecimento ou da natureza do serviço que presta a terceiros. Nesse sentido, o teor do artigo 1o da Lei nº 6.839/80, que dispõe: “Art. 1o. O registro de empresas e a anotação dos profissionais habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.” II – Confrontados o objeto social da empresa-





autora, especificamente, algumas das atividades nele elencadas, com o preceituado 2o da Lei nº 4.769/65 – que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, atualmente Administrador – e 1o da Lei nº 6.839/80 – que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões –, tem-se por típico de administrador o fundamental objetivo da referida sociedade e, em consequência, obrigatório o seu registro no Conselho de Administração. III – O que importa para a obrigatoriedade do registro no conselho é o conjunto das atividades elencadas no contrato social, sendo indiferente o fato de uma ou algumas delas não estarem sendo desenvolvidas no momento, pois uma vez que constam do objeto social a empresa pode exercê-las a qualquer tempo. IV – Apelação provida. (TRF-2 - AC: 141207 RJ 97.02.19251-0, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO, Data de Julgamento: 28/08/2006, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::12/09/2006 - Página::156)

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçãoando a própria atividade-fim daquela.

DO PERIGO DA DEMORA

Ao EDITAL, que vincula a administração pública no certame, foi dado pleno conhecimento público; donde se extrai que, das pessoas jurídicas que se apresentarão para o certame não serão cobradas documentação relativa do CRA-ES, ao contrário do que determina o ordenamento jurídico.

Ademais, se efetivamente não forem apresentadas pelas empresas comprovação de registro no CRA-ES, poderá haver danos irreparáveis à administração pública que contratou serviços sem a resguarda de um Administrador responsável pela condução dos serviços.

Destarte, podem ser concluídos os danos irreparáveis, à competência estabelecida pela legislação, que deve ser preservada; à segurança jurídica; à administração pública e à sociedade em geral.

DO PEDIDO

Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica averbados por este CRA-ES.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.





DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um Responsável Técnico para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações, junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67, conforme transcrito a seguir:

“Art. 12 - As sociedades de prestação de serviços profissionais mencionadas neste Regulamento só poderão se constituir ou funcionar sob a responsabilidade de Administrador, devidamente registrado e no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O Administrador ou os Administradores, que fizerem parte das sociedades mencionadas neste artigo, responderão, individualmente, perante os Conselhos, pelos atos praticados pelas Sociedades em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.”

A Empresa devidamente habilitada garantirá que os serviços de Administração serão realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, garantido a profissionalização dos serviços prestados. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis.

Estas orientações, além de obrigação legal oriunda de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos aos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

Anexo: Acórdão Nº 4/2012 - CFA - Plenário 1 - PARECER TÉCNICO CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011 versando sobre o tema.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 23 de Agosto de 2022.

Adm. JANAINA GUAITOLINI MERLO BRETAS
Gerência de Fiscalização e Registro – CRA-ES 10000





Anexo I

MODELO SUGERIDO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

1.1.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ACÓRDÃO Nº 4/2012 - CFA - Plenário

1. **PARECER TÉCNICO CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011.**
2. **EMENTA:** Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.
3. **RELATOR:** Conselheiro Federal Hércules da Silva Falcão
4. **ACÓRDÃO:**

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos, **ACORDAM** os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, realizada em 27/04/2012, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de Organização e Realização de Eventos, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

5. Data da Reunião Plenária: 27.04.2012.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 013

Adm. Hércules da Silva Falcão
Diretor de Fiscalização e Registro
Conselheiro Relator
CRA-ES Nº 058





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO (Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº. 07/2011

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.

O que é o segmento empresarial organização e realização de eventos?

1. O segmento empresarial inicialmente surgiu para atender a demanda das empresas e governos em fornecimento de equipamentos e utensílios, tais como: mesa, cadeira e sonorização para suas festas e reuniões. Com o tempo as empresas foram se especializando e além da locação passaram a assessorar na organização de eventos, fornecer ou intermediar o fornecimento de profissionais especializados em servir alimentos e bebidas, operarem equipamentos de imagem e som, efetuarem fotografias e filmagens, atuarem como mestre de cerimônia, recepcionistas, seguranças, enfim tudo para facilitar o cliente contratante dos seus serviços.
2. Como os eventos, independente de sua finalidade, que pode ser um seminário, feira, show, congresso, mesa-redonda, convenção, conferência, fórum, painel, simpósio, jornada, formatura, familiares, etc., envolvem processos de planejamento, organização, coordenação e produção de serviços mediante a utilização de: pessoas, recursos materiais, recursos financeiros, buscando a satisfação das necessidades pessoais, empresariais e governamentais, as empresas de organização e realização de eventos, com suas atividades atendem os seus contratantes nas ações de relacionamento institucionais e mercadológicas com o mercado, ou na promoção da cultura e entretenimento para as pessoas.

Por que o segmento empresarial é importante para a sociedade?

3. Para a realização de um evento é necessário um conjunto de ações e práticas visando à manutenção da qualidade dos serviços, a satisfação do cliente e a segurança do retorno ao investimento. Mas, é através do planejamento que se tem um panorama da dimensão do evento, inclusive do local para a sua realização. E a depender do planejamento e sua organização, poderão ser ou não celebrados vários subcontratos de serviços, tais como: locação de espaço, motoristas, iluminação, banda de músicas, segurança, os quais formam a infra-estrutura que contribuirá sobremaneira para o sucesso do evento, pois são fundamentais para a sua realização.
4. Assim, diante de tanta responsabilidade, as organizadoras de eventos fazem a análise e dimensionamento dos recursos financeiros próprios e de terceiros, fazem levantamento das despesas e receitas com vistas à viabilidade de realização do evento; identificam e conhecem público alvo; providenciam os equipamentos de som e iluminação, fazem a locação de veículos, providenciam estacionamentos, negociam com agências de viagens e companhias aéreas; fazem o recrutamento e seleção de mão de obra qualificada e não qualificada; controlam e coordenam as



SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (011) 3218-1800 - Fax: (011) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

pessoas envolvidas na infra estrutura e realização do evento, o que certamente garantirá o sucesso de seus contratantes.

Sustentabilidade das organizações

5. O aperfeiçoamento e o profissionalismo do segmento de organização e realização de eventos produzem novas relações empresariais e pessoais. Os eventos podem gerar melhorias na infra-estrutura dos locais onde são realizados, nas cidades, nas regiões e nos países. Portanto, eventos geram investimentos, desenvolvimento econômico, tecnológico e social, emprego e renda, por isso, a organização e realização de eventos é uma atividade empresarial importante para sustentabilidade das empresas, instituições e governos.

Prejuízo, se praticada por pessoa leiga.

6. A organização e realização de eventos é uma atividade empresarial importante para a economia, mas sem profissionais qualificados para o seu planejamento, organização e realização, o risco de prejuízos, ineficiência e danos são grandes, sem falar no comprometimento da qualidade dos serviços. Improvisar e confiar na sorte continua a ser uma constante em eventos realizados por profissionais não qualificados podendo causar ineficiências, dentre as quais se pode destacar:

- a) Não prever nem gerenciar o tempo;
- b) Ignorar as necessidades básicas dos recursos humanos;
- c) Ignorar os princípios básicos do trabalho em equipe;
- d) Prejuízos financeiros;
- e) Não conformidades nos suprimentos ou no apoio logístico.

Porque essa atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

7. Uma empresa de organização e realização de eventos para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve diversas atividades na área de Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, as quais estão expressamente definidas no art. 2º da Lei nº 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador:

“Art. 2º - A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) *pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*

SAUS - Quadra I - Bloco L - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

b) *pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos”.*

8. Se a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal são os pilares básicos do desenvolvimento da atividade das empresas de organização e realização de eventos e são campos privativos da Profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65:

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.

9. Se as empresas de organização e realização de eventos por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº. 6.839/80:

“Art. 1º - O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços à terceiro”.

10. Ao fiscalizar as empresas de organização e realização de eventos, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica, que direta, ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.

11. O registro das empresas de organização e realização de eventos junto aos CRAs é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado, que irá executar e responder técnica e eticamente por todas as atividades da área do profissional da Administração, e que qualquer irregularidade ou incapacidade técnica, a empresa e o profissional poderão ser punidos com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

SAUS - Quadra 1 - Bloco “L” - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Por que o CRA é o órgão competente para fiscalizar?

12. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, o inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

13. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por *“organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”* e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como às pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.

14. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

“São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho”.

Preparo acadêmico do Administrador

15. A qualificação técnica que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços na área de organização e realização de eventos lhe é conferida pelos cursos de bacharelado em Administração. As disciplinas Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal fazem parte da estrutura curricular, de acordo com Inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

“II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;”

16. As faculdades de Administração no Brasil preparam Administradores para as atividades do segmento empresarial, como por exemplo, no curso de Administração da Fundação Getúlio Vargas, identificamos algumas disciplinas, as quais, conforme se pode observar pelos seus ementários (BRASIL, 2008), buscam capacitar tecnicamente os futuros Administradores para atuação nas empresas de organização e realização de eventos:

GESTÃO DE OPERAÇÕES – 2º SEMESTRE

O objetivo desta disciplina é a de transmitir aos alunos os conceitos essenciais de gestão de operações buscando, principalmente, instruí-lo na integração e no alinhamento entre as decisões operacionais e estratégicas de uma organização. Estudando as necessidades de mercado de diversos tipos de negócios, o aluno será levado a lidar com técnicas e métodos na abordagem de questões sobre: produtividade, medidas de desempenho; arranjos físicos, tecnologias de processos e qualidade. Será também discutida a importância dos projetos de produto e de serviços para toda e qualquer organização.

EXPERIÊNCIA EMPREENDEDORA II – 2º SEMESTRE

Visa proporcionar aos participantes a oportunidade para a vivência e a sensibilização de projetos de empreendimentos organizacionais, por meio de uma experiência empreendedora, conduzida de forma prática, para a criação de novos produtos, serviços ou soluções com finalidade comercial ou não. A experiência empreendedora almeja criar as condições para os participantes materializarem uma hipótese, formulada ou não por eles. Vivenciarão assim uma experiência, sendo estimulados a perceberem a importância das disciplinas que verão futuramente. Realizará a viabilidade operacional do empreendimento. Conteúdo: a) As etapas de viabilização do Projeto de Empreendimento; b) Estratégia competitiva na pequena empresa; c) O Projeto de Empreendimento e o ciclo de serviços; d) Testes de Mercado do Projeto de Empreendimento; e) “Gate 3” - Apresentação intermediária do Produto/Serviço de Empreendimento; f) Aperfeiçoamento do Projeto de Empreendimento; g) O plano operacional e gerencial: administrando o dia a dia; h) O plano financeiro: avaliando a viabilidade econômica do negócio; i) O plano jurídico: aspectos legais no gerenciamento do negócio; j) Contato com o Banco do Brasil; k) “Gate 4” – Apresentação do Produto/Serviço final.

GESTÃO I: INTELIGÊNCIA DE MARKETING – 3º SEMESTRE

Duas são as vertentes dessa disciplina, cada qual com seus objetivos próprios, mas interligados. Na primeira delas, o objetivo básico é proporcionar uma visão geral sobre a inteligência de marketing e os seus sistemas de informações. Visa-se capacitação para empreender projetos de informações de marketing competentes, ajudando a identificar, estruturar e resolver problemas de marketing de modo efetivo e eficiente. Destaque é dado à pesquisa de marketing, contemplando-se as diversas fases do seu processo. Os objetivos





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

específicos envolvem: i) geração de informações que sejam relevantes e acuradas para quem decidirá; ii) uso de métodos e técnicas de inteligência de marketing apropriados para os principais problemas da realidade profissional de marketing. Noutra vertente, a disciplina apresenta o domínio do comportamento de consumidor, fundamental para o profissional de marketing desenvolver, avaliar e implementar programas de marketing. Toda abordagem contemporânea de negócio enfatiza o foco no cliente. O Marketing, em particular, começa e termina com o consumidor, da determinação de suas necessidades e seus desejos ao oferecimento de satisfação do cliente. As muitas mudanças no ambiente de marketing (como o aparecimento de modos novos de comprar e a capacidade tecnológica para mirar mais precisamente os clientes) tornaram a compreensão do comportamento de consumidor ainda mais crítica. Então os objetivos básicos dessa vertente são: i) aprender os principais conceitos e teorias do comportamento de consumidor; ii) adquirir habilidade para identificar aplicações destes conceitos e teorias na prática de marketing.

LOGÍSTICA EMPRESARIAL – 4º SEMESTRE

A disciplina tem por objetivo estudar o papel da logística na cadeia de suprimento, identificando seus componentes e estudando os métodos que permitem sua análise. Procura-se capacitar o aluno nas técnicas e desenvolvimentos usados para planejamento e controle de operações logísticas, tanto no caso de operações de manufatura como de operações de serviço, envolvendo tópicos como Planejamento Mestre (Sales & Operations Planning) e Gestão de Compras, que lidam diretamente com as interfaces da operação com os mercados de suprimentos

FINANÇAS CORPORATIVAS I – 4º SEMESTRE

Fundamentos de finanças para análise de demonstrações financeiras, considerando risco x retorno e Inflação. Criação de valor ao acionista. Decisões de investimento e financiamento de curto prazo.

FINANÇAS CORPORATIVAS II – 5º SEMESTRE

Esse é um curso básico de “corporate finance” que tem por objetivo familiarizar os alunos com os conceitos e técnicas para a tomada de decisões que otimizem o valor da empresa. Nele são examinadas detalhadamente as decisões de investimento e financiamento de médio e longo prazo.

GESTÃO DE PESSOAS – 5º SEMESTRE

A Gestão de Pessoas vem sendo considerada como elemento central para as organizações no momento atual, uma vez que pode ser fonte de geração de vantagem competitiva e, dessa maneira, diversas correntes teóricas vêm se preocupando em desenvolver conceitos e métodos para a implementação de políticas e práticas de gestão mais efetivas. Esses estudos, porém, estão longe de trazer resultados conclusivos, o que comprova a natureza complexa da área de conhecimento como um todo. A disciplina tem por objetivo geral apresentar e discutir os principais conceitos relacionados à Gestão de Pessoas no momento atual de forma a

SAUS - Quadra 1 - Bloco L - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003600300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

possibilitar um melhor entendimento do funcionamento de uma organização de porte nacional.

GESTÃO IV: PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – 6º SEMESTRE

O objetivo da disciplina é desenvolver uma visão integrada do marketing, com foco nas inter-relações dos vários componentes do composto mercadológico. A análise estratégica do composto mercadológico deve contemplar sua relação com o ambiente externo, discutindo como as ações de marketing (variáveis controláveis) interagem com as variáveis do ambiente no processo de desenvolvimento e implementação de um plano estratégico de marketing eficaz. A disciplina contempla aplicar todos os conceitos desenvolvidos nos cursos de Gestão I, II e III mediante uma simulação empresarial, jogo de empresas. Além de treinar os alunos em processos decisórios e de trabalho em grupo, a simulação capacita os participantes a entenderem como as diversas variáveis mercadológicas (política de produto, preço, distribuição, propaganda, promoção, pós-venda, etc.) e as financeiras (Valuation, balanço, DRE, fluxo de caixa, indicadores financeiros, empréstimos bancários e de mútuo, etc.) envolvidas nas decisões são interdependentes e como afetam o desempenho de uma empresa.

17. Entre as áreas de estudo e habilitação profissional do Administrador, conforme art. 2º da Lei nº 4.769/65, estão a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, áreas estas que compreendem e envolvem os serviços de organização e realização de eventos.

Entendimento jurídico.

18. O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que organização e realização de eventos se enquadra como atividade privativa do Administrador, e nesse sentido, temos as seguintes decisões:

Inserir decisões, de preferência de colegiados.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Conclusão

19. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de organização e realização de eventos exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

S.M.J. este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização - CETEF:

- Conselhos Regionais de Administração:

Adv. Abel Chaves Junior – CRA-MG

Adm. Alexandre H. Capistrano – CRA-SC

Adm. Gerson da Silva Dias CRA – CRA-BA

Maria Inês Moraes – CRA-SP

Adm. Paulo Cesar C. Coelho – CRA-RJ

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli – CRA-ES

- Conselho Federal de Administração:

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Bibliografia/ Fontes Consultadas

BRASIL. Lei nº 4.769, 09 set. 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 set. 1965. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 6.839, 30 out. 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União, 03 nov. 1980. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Decreto nº 61.934, 22 dez. 1967. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 Set. 1965 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1967. Disponível em: <http://www.cfa.org.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

FGV, Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Projeto Pedagógico Curso de Graduação em Administração, São Paulo/SP, Junho 2008. <http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/downloads/graduacao/ementas.pdf>. Acesso em: 29 jun 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas; o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. Teoria Geral da Administração. Editora Campus. 3ª Edição. Rio de Janeiro, 2004.

PHILIP Kolter, KEVIN Lone Keller. Administração de Marketing. 12ª Edição. São Paulo, 2006.





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 24 de agosto de 2022.

De: Procuradoria
Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Ciente, e, em face da impugnação de edital inclusa nos autos - **ID.20.2**, encaminhado à Assessoria Especializada para análise e manifestação.

Próxima Fase: Administrativa

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003100310038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 290

Assinado digitalmente por UMBERTO
BATISTA DA SILVA JUNIOR:00529866757
Data: 24/08/2022 16:32:11



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 29 de agosto de 2022.

De: Procuradoria

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Encaminho o incluso parecer jurídico, com apontamentos de impossibilidade jurídica do pedido formulado pelo CRA-ES.

Próxima Fase: Administrativa

Nelson Morghetti Júnior
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003100340030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 291

Assinado digitalmente por NELSON
MORGHETTI JUNIOR:73450707787
Data: 29/08/2022 14:23:25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 435/2022

PARECER JURÍDICO

PARTE INTERESSADA: Conselho Regional de Administração -CRA-ES

ASSUNTOS: Solicitação de retificação do Edital nº 02/2022, que tem por objeto a contratação de locação de espaço, decoração, buffet, placas e medalhas, fotografias e material gráfico, visando a realização de sessão solene deste Poder Legislativo.

I. SÍNTESE DA PROVOCAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de retificação do Edital nº 002/2022, cujo objetivo visa contratação de prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03); e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias.
2. O CRA-ES ao solicitar retificação assevera, em síntese, que as tarefas objeto de contratação delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA-ES), por serem atividades que têm como essência a **organização de eventos**, fiscalizadas ostensivamente pelo Sistema CFA/CRA's, sugerindo, portanto, que as empresas licitantes atuariam no sentido de COORDENAR sua realização (evento).
3. Busca demonstrar a necessidade de exigência, na qualificação técnica das licitantes, de registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, além da comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, o qual entende que deveria ser atendido através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, averbados pelo CRA-ES.
4. O fundamento invocado pela Impugnante para justificar o seu entendimento, além da Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, é o Acórdão da Corte do Rio de Janeiro, tombado sob o nº 14.1207/**2006**, de onde se extrai o entendimento de que o registro nos Conselhos Regionais de Administração das empresas licitantes é obrigatório pelo conjunto das atividades elencadas no contrato social, independentemente de estarem ou não sendo desenvolvidas na contratação.
5. Alega que ***“mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.”***
6. É a síntese.





II. DA TEMPESTIVIDADE

7. Em razão da tempestividade, temos que em relação a essa condição a análise jurídica se torna prejudicada, vez que inexistente no instrumento convocatório qualquer menção capaz de traduzir a pretensão autoral - **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**. Por oportuno, primo por entender pertinente utilizar a mesma tradução de prazo para contestação, nas razões estabelecidas no § 1º do art. 41, da Lei 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

8. NESSA TOADA, CONSIDERANDO QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS DEVERÃO OCORRER EM 02 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 13:30 HORAS, TENHO COMO TEMPESTIVA A PROVOCAÇÃO.

II. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

9. Em relação ao cabimento, conforme se verifica do item III do Edital §4º, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório (§1º, art. 41, Lei 8.666/93) em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo a impugnação ser dirigida ao Pregoeiro (§5º do Edital), indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, juntando documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
10. No mesmo item III do Edital, agora no §2º, que trata dos esclarecimentos, extrai-se o entendimento de que estes devem ser enviados ao pregoeiro, em prazo de até 3(três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3532-3413.
11. Observa-se a partir da leitura dos dispositivos mencionados, que a Impugnante **NÃO apresentou pedido de esclarecimentos e nem mesmo pedido de impugnação ao edital**, apresentando tão somente um “**PEDIDO DE RETIFICAÇÃO**” do Edital, cuja pretensão **NÃO** encontra previsão na legislação vigente ou mesmo no citado Edital nº 02/2022.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta **RETIFICAÇÃO DO EDITAL**, item 6, no quesito “Qualificação Técnica”, **a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES** como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho. (fl. 276)





12. De se perceber, portanto, que a bem da verdade, a provocação do CRA-ES, a despeito de eventualmente descrever o ato como impugnação, tão somente requer a retificação do edital, **AÇÃO NÃO CONTEMPLADA** no instrumento convocatório.
13. De pior sorte para a Impugnante, também descumpriu as imposições estabelecidas no §5º do citado Edital, vez que ficou inerte quando **DEIXOU DE REGISTRAR** na provocação o necessário comprovante da aptidão do signatário para representar o CRA-ES.

A impugnação do edital **DEVERÁ** ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. **No mesmo momento DEVERÁ ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante** (No caso CRA-ES).

14. Diante de todo o exposto, entendemos que a provocação administrativa em análise não deverá prosseguir, uma vez que a causa de pedir – **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** – não encontra qualquer fundamento nos dispositivos previstos no instrumento convocatório (**Edital 02/2022**), **IMPLICANDO EM FALHA PROCEDIMENTAL QUE CULMINA NA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, vez que não atende as exigências legais que orientam o certame.
15. De forma subsidiária, juntamos jurisprudência:

STJ - Decisão Monocrática. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 54904 DF 2017/0190214-8

Jurisprudência•Data de publicação: 06/04/2022

CONSEQUÊNCIA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, **POR SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.**
1....CONSEQUÊNCIA: **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR SUPERVENIENTE AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO.**
1....EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RESSALVA DO ACESSO ÀS VIAS ORDINÁRIAS. 1.

16. Em sendo recepcionado esse entendimento pelo Sr. Pregoeiro, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (**Art. 5º, LV, CRFB/88**), deve ser dado ciência ao CRA-ES do *decisun*, oportunizando-lhe o que entender de direito.

III. DOS FUNDAMENTOS

17. Ultrapassado o entendimento acima, bem como em respeito às atribuições que competem a este Parecerista, inclusive do dever e compromisso com o princípio da legalidade, entendo como crível analisar os fundamentos que inspiraram a provocação do Autor, de forma a possibilitar melhor visão sobre a matéria ventilada, enriquecendo ainda mais os rigores de futuras licitações.
18. Inicialmente é de bom tom trazer o que o próprio sítio eletrônico do CRA-ES informa como base para sua atuação:¹

PESSOAS FÍSICAS: Fiscaliza o exercício profissional, sob os aspectos técnicos e éticos, bem como o

¹ CRA. “O QUE O CRA-ES FISCALIZA”. Encontrado em <https://www.craes.org.br/fiscalizacao/>.





exercício ilegal da profissão.

PESSOAS JURÍDICAS: Fiscaliza as registradas por intermédio dos seus Responsáveis Técnicos. Fiscaliza as inabilitadas ou sem o Responsável Técnico, **QUE EXPLORAM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, prestando serviços a terceiros e expondo, dessa forma, a sociedade a riscos de danos.

EMPREGADORES: Orienta sobre a exigência do registro e a fim de evitar que cargos da Administração sejam ocupados por inabilitados, o que caracteriza, inclusive, o exercício ilegal da profissão da Administração.

CPL – Comissões Permanentes de Licitação: **Orienta** os presidentes das comissões e pregoeiros quanto à exigência de apresentação de Registro de Atestados de Capacidade Técnica registrados no CRA-ES por parte das licitantes, quando o objeto do certame envolver atividades de Administração, **e solicita retificações caso o edital não exija**.

Concurso Público: Orienta e exige o registro no CRA-ES das empresas organizadoras de concursos públicos, bem como que ao elaborarem o Edital observem a legislação que regulamenta a profissão da Administração (Lei n.º 4.769/65), fiscalizando também, caso haja imperícias técnicas ou éticas no decorrer da prestação de seus serviços.

19. Feita a breve introdução, passemos à análise dos fatos e fundamentos insculpidos pelo CRAS-ES. Cabe ressaltar que o item III, § 6 do Edital estabelece prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o pregoeiro decida sobre a impugnação (**destaca-se: não houve impugnação**), contudo, diante da necessidade de consulta à d. Procuradoria do Poder Legislativo acerca das questões jurídicas levantadas, o cumprimento do prazo em questão restou prejudicado, contudo, a meu ver, sem que restasse prejudicada a abertura das propostas, não sendo havendo necessidade de prorrogação dos prazos estipulados, **vez que ainda restam tempo suficiente para qualquer outra provocação junto ao certame**.
20. Reportando-me agora aos fundamentos propriamente dito, importa esclarecer que a elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação se deram com observância à legislação vigente (**Lei 8.666/1993**), razão pela qual, o pedido de retificação apresentado pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, que suscitou questões de ordem jurídica para alterações de cláusulas padrões constantes do Edital, motivou o encaminhamento da presente consulta à Procuradoria, a quem compete tal incumbência.
21. Nessa toada, temos que de fácil constatação que o pedido de retificação apresentado pelo CRA-ES, levantando base jurídica que tão somente diz respeito à categoria que representa, possui como escopo pedido para alteração de cláusulas padrões contidas no instrumento convocatório do certame em análise, devendo a provocação ser confrontada com outros fundamentos que caminham em sentido antagônico ao apresentado, inclusive pelo próprio TCU, cuja base o CRA trouxe para sustentar o alegado.
22. Como de se observar, foram colacionados diversos julgados para sustentar a tese autoral, onde é destacado que as empresas aqui licitantes possuem como essência ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ou seja, nas iras insculpidas na citada alínea “b)” do Art. 2º da Lei 4.769/1965 (produzido no recurso pelo CRA-ES)² as empresas que virem a participar do certame, nas razões

² Lei 4.769/1965 - Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.





produzidas pela Recursante, **devem estar registradas no citado Conselho**. Contudo, basta uma breve pesquisa na rede mundial de computadores para se verificar que a aventura produzida não deve prosperar, vez que fundamentada em entendimento ultrapassado pela jurisprudência, conforme se verificará a seguir:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. **DESNECESSIDADE DE REGISTRO**. 1. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839, o critério que define a obrigatoriedade de registro de empresas perante os conselhos de fiscalização **É A ATIVIDADE BÁSICA DESENVOLVIDA, OU A NATUREZA FUNDAMENTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS**. No caso, a atividade preponderante da autora é a assessoria e gestão econômica, razão pela qual possui registro perante o Conselho Regional de Economia - CORECON/ES. De tal arte, o seu registro perante o CRA não é exigível, e nem há qualquer interesse público que justifique impor esse custo ao setor privado. **NÃO HÁ VÍNCULO ENTRE AS PARTES CAPAZ DE AUTORIZAR A LAVRATURA DO INDIGITADO AUTO DE INFRAÇÃO, OU A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO JUNTO AO CRA/ES**. 2. Apelação desprovida.

(TRF-2 - AC: 201050010036624, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 23/07/2012, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 30/07/2012)

23. Ora, convenhamos, o Edital é taxativo quanto às atividades que estão sendo contratadas - ***“[...] microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honorárias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento)”***.
24. Citados lotes, como de se observar, são descritos de forma clara, onde a atividade fim de cada empresa contratada não diz respeito à atividade de Técnico em Administração mas, ao contrário, ao fornecimento de objetos que o Poder Legislativo pretende adquirir para realizar sua Sessão Solene.
25. Outro fato que merece destaque, é a Portaria nº 61/2022 (folha 06), editada pelo Poder Legislativo, a qual ***“Nomeia comissão para coordenar os trabalhos da sessão solene de outorga de títulos e honorárias”***. Desta forma, se existe uma Coordenação, ou, nas falas do CRA-ES, “Organização” **ESTA DEVERÁ, POR FORÇA DA PORTARIA, SER REALIZADA POR CITADA COMISSÃO** e não por qualquer das empresas que serão contratadas para dar condições de realização da sessão solene. Convenhamos!
26. De outro norte, é de se falar que, excetuando a situação imposta pela pandemia nos anos de 2020 e 2021, há décadas o Poder Legislativo vem reproduzindo suas sessões solenes sem, no entanto, que citado CRA-ES tivesse insurgido requerendo o registro das empresas contratadas em sua entidade, ou mesmo o TCE-ES tivesse reprovado as contas dos gestores pretéritos por não cumprirem os dispositivos levantados pelo Conselho, como ocorre neste feito, mas, ao contrário, tendo-as aprovado.
27. Do recorrido, o lúmen que se extrai é a impertinência de se exigir que as empresas que serão contratadas neste certame, mesmo que se entenda que haverá locação de mão de obra, estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação





àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.³

28. Fato é que o alegado pelo Conselho não deve prosperar em razão da própria reformulação de entendimento produzido pelo TCU, vez que o órgão já pacificou entendimento contrário ao que aqui busca o Conselho, citando os venerandos Acórdãos 2.308/2007 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 2.475/2007 – TCU – Plenário e Relação 43/98 – AG – TCU – 2ª Câmara) que corroboram com o entendimento, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO

(TCU 02245520132, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 18/08/2015)

29. O TCU, no mesmo julgado ainda diz que ***“Em relação à exigência indicada na alínea a, esclareço que este Tribunal, ao fazer a releitura dessa matéria, à luz da legislação de regência (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, 1º, inciso I, e 30, inciso I, Lei nº 4.769/1965, Lei nº 6.839/1980, Lei nº 7.102/1983 e Decreto nº 2.271/1997), PASSOU A ENTENDER QUE É ILÍCITA A EXIGÊNCIA NO SENTIDO DE QUE AS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, BEM COMO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, MANTENHAM, PARA PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REGISTRO NOS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO (v.g., Acórdão nº 2.308/2007 - 2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz; Acórdãos nºs 1.449/2003 e 116/2006, ambos do Plenário e da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).***
30. Para colocar uma “pá de cal” na aventura produzida pelo CRA-ES, elencamos um recorte produzido recentemente (2022) pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, autos do Processo TC nº 3042/2021 (fl. 04)⁴, tendo como fato analisado Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto envolveria a contratação de mão de obra (AQUI TRADUZIDO COMO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS), que traz a seguinte mensagem:

E, diversamente do apresentado pelo Conselho Regional de Administração do ES, a mera inscrição do licitante em seus registros não asseguram, por si só, a efetiva execução do objeto contratado. A alegação de que “qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis”, a despeito de trazer conforto em relação à atuação profissional dos administradores, NÃO TRAZEM AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A GARANTIA DE QUE A EXECUÇÃO CONTRATUAL CORRERÁ DE FORMA EFICIENTE.

Especificamente em relação à impugnação, a QUANTIDADE DE DECISÕES QUE DEPÕEM

³ Lei. 2.839/80 - Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

⁴ TCE-ES – Processo nº 3042/2021, “Pregão Eletrônico nº 01/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.”. Encontrado em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/64/PecaComplementar914-2022-9.pdf>





CONTRA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRA NOS LEVA A CRER QUE A POSIÇÃO MAJORITÁRIA DOS TRIBUNAIS APONTA PARA NÃO SER PERTINENTE ESSA EXIGÊNCIA. Vejamos:

ACÓRDÃO 299/2016 - PLENÁRIO (RELATOR MINISTRO VITAL DO RÊGO)

3.1.9. Conforme mencionado, a jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de **NÃO SER EXIGÍVEL** das empresas de locação de mão de obra o registro nos CRA para participação nas licitações da administração pública federal. **Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente.** Esse não seria o caso, conforme decidido nos Acórdãos 116/2006 e 2.475/2007, ambos do Plenário, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2.308/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 6.094/2013-TCU1ª Câmara. Recentemente houve deliberação acerca do recurso impetrado contra o Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 4.608/2015-TCU-1ª Câmara.

3.1.10. Esse entendimento se fundamenta no art. 1º da Lei 6.839/1980, o qual dispõe que a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas no CRA **SOMENTE SERÁ OBRIGATÓRIO EM RAZÃO DA ATIVIDADE PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS A TERCEIROS E NÃO EM RELAÇÃO A FUNÇÕES SECUNDÁRIAS EXERCIDAS NO DOMÍNIO DE SUA ESTRUTURA INTERNA.** Exigências nesse sentido podem ser interpretadas como restrição ao caráter competitivo do certame.

3.1.11. Esse assunto ganhou outra dimensão no âmbito do Poder Judiciário quando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - 2ª Turma (Apelação em Mandado de Segurança – RIP 05230214, Decisão 22/8/1995) entendeu que:

JÁ É CORRENTE O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE OBRIGAM AS EMPRESAS CUJAS ATIVIDADES FINS NÃO ESTÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM ENTIDADES REGULAMENTADORAS E FISCALIZADORAS DE PROFISSÕES, AO REGISTRO NESSES ÓRGÃOS. A apelada, empresa de conservação e limpeza não está sujeita a fiscalização dos Conselhos de Administração e de Engenharia e Agronomia, em virtude de que estas especialidades profissionais são utilizadas apenas como meio de obtenção de seus objetivos primordiais. A Lei 8.666/1993 quando exige da empresa registro ou inscrição na entidade profissional competente, refere-se àquelas cujas contratação faz-se necessário habilitação especial para a sua execução. As empresas de limpeza e conservação de prédios estão entre aquelas que prestam serviços comuns, cuja atividade não se exige habilitação prévia.

31. No mesmo julgado, o TCE-ES cita a repercussão do novo entendimento do TCU perante o Poder Judiciário, fato este omitido pelo CRA-ES, o que é de se lamentar. Vejamos:

3.1.12. A partir de então, no âmbito do Poder Judiciário, o entendimento dominante é de que as empresas cujas atividades fins **NÃO** estejam relacionadas diretamente com entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões não são obrigadas ao registro nesses órgãos:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NÃO É ATIVIDADE BÁSICA PARA OS EFEITOS DO ART. 1º DA LEI 6.829/1980.

1) A embargante, denominada “GP Guarda Patrimonial de São Paulo SC Ltda.”, é empresa de segurança, cujo objeto social é a “prestação de serviços. 2) de vigilância, escolta armada, segurança pessoal privada em estabelecimentos financeiros, indústrias, empresas, comércio, serviços, residências, áreas em gerais e afins”. (fls. 9). **RESTA EVIDENTE, PORTANTO, QUE NÃO TEM COMO ATIVIDADE FIM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DA PROFISSÃO DE ADMINISTRADOR.** 3) **A inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional só é obrigatória quando ela é constituída com a finalidade de explorar a profissão, seja praticando atividade fim privativa, seja prestando serviços profissionais a**





terceiros (art. 1º da Lei 6.839/1980), no que não se insere, obviamente, a simples “administração de pessoal”, que é atividade imanente ao funcionamento de toda e qualquer empresa que tenha empregados nego provimento ao recurso.(AC 200151015183272, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 – OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 19/08/2005)

ACÓRDÃO 4608/2015 PRIMEIRA CÂMARA (RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER). ENUNCIADO:

Nas licitações públicas, **É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE QUE AS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

8. **A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS (TCU) vem se assentando no sentido de NÃO SER EXIGÍVEL DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA O REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO – CRA PARA A PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SOMENTE NOS CASOS EM QUE A ATIVIDADE FIM DAS EMPRESAS LICITANTES ESTEJA DIRETAMENTE RELACIONADA À DO ADMINISTRADOR É QUE A EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO SE MOSTRA PERTINENTE.** (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 - 2ª Câmara.)

ACÓRDÃO 1.452/2015 - PLENÁRIO (RELATOR MINISTRO MARCOS BEMQUERER)

Somente é lícito exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado. **O EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO PODE CONTER EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO GUARDEM CORRESPONDÊNCIA COM O REGRAMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE DEMANDADA, SOB PENA DE CRIAR RESTRIÇÃO ARBITRÁRIA E INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS INTERESSADOS.** Acórdão 1841/2011 Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman). Enunciado: Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.

32. O julgado do TCE-ES ainda traz entendimento de seu corpo técnico, prolatado no Acórdão TC 1165/2018, de relatoria do Conselheiro Domingos Augusto Taufner, o qual julgamos importante recortar para melhor demonstrar a aventura produzida pelo CRA-ES nestes autos, senão vejamos:

Quanto a este ponto, a Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas - SecexMeios se manifestou pela improcedência, por perceber assistir razão ao argumento apresentado, de que **NÃO SERIA PERTINENTE EXIGIR REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, UMA VEZ QUE A ATIVIDADE-FIM DE TAIS EMPRESAS NÃO ESTARIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO.**

Ademais, entendeu a SecexMeios que **NÃO SE DEVE CONFUNDIR A EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRA COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, COM A NECESSIDADE DE A EMPRESA SER REGISTRADA JUNTO ÀQUELE CONSELHO.**

Faz-se necessário reconhecer a falta de clareza das normas vigentes, que estabelecem as atividades subordinadas ao controle dos Conselhos Regionais de Administração.

(...) **O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM MANIFESTAÇÕES RECENTES, SE POSICIONOU NO SENTIDO DE QUE A EXIGÊNCIA QUANTO AO REGISTRO EM ENTIDADE PROFISSIONAL DEVE GUARDAR ESTRITA RELAÇÃO COM A ATIVIDADE-FIM DOS LICITANTES.**

(...) Deste modo, anuindo ao posicionamento técnico, entendo pela improcedência do ponto em exame.





III. DAS CONCLUSÕES

33. Ante os fatos e fundamentos acima aduzidos, entende-se por não ser obrigatório o registro das empresas que disputarão o presente certame no CRA-ES, cuja atividade fim não estão relacionadas com aquelas atividades típicas de administração, não bastando o fato de contratarem e administrarem pessoal, pois estas são atividades comuns ao funcionamento de toda e qualquer empresa que tenha empregados.
34. A meu entender, portanto, carece de amparo legal a exigência de registro de responsável técnico e de certidão de registro da empresa emitidos pelo Conselho Regional de Administração – CRA-ES, quando o objeto da contratação se refere a prestação de serviços, como o que ora se pretende contratar, sob pena de gerar restrição indevida, atentando, conseqüentemente, contra o princípio da competitividade.
35. Do exposto OPINO à Comissão Permanente de Licitação:
- A. Seja a provocação do CRA-ES **ARQUIVADA**, sem julgamento do mérito, pela evidente falta de interesse processual, visto que provocação em análise não encontra qualquer fundamento nos dispositivos previstos no instrumento convocatório (**Edital 02/2022**), **IMPLICANDO EM FALHA PROCEDIMENTAL** e, por consequência, **FALTA DE CONDIÇÃO DA PROVOCAÇÃO**, nas razões produzidas (**parágrafos 08/12**); e
- B. Não sendo este o entendimento do honrado Pregoeiro, considerando os exaustivos argumentos aqui coligidos, bem como fundamentando na farta jurisprudência colacionada, especialmente no recente Acórdão do TCE-ES (2022) (segue em anexo sua integralidade), entendo que **NÃO** assiste razão ao CRA-ES, motivo pelo qual OPINO pelo **INDEFERIMENTO** do pedido que inspira a provocação, por ser questão passificada pela jurisprudência.

É o parecer.

Marataízes, ES, em 28 de agosto de 2022.

Nelson Morghetti Júnior

Assessor Jurídico
OAB/ES 19.113





RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO TC Nº: 3042/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.

ENTIDADE: Conselho Regional de Administração do ES

SIGNATÁRIA: JANAINA GUAITOLINI MERLO BRETAS – Gerência de Fiscalização e Registro

O Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo nos encaminhou questionamento acerca Pregão Eletrônico nº 01/2022 por meio do Sr. Rafael Dias de Barros, Fiscal - CRA-ES nº 13102.

1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

1.1 - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação ao edital foi apresentada de forma tempestiva pelo Conselho Regional de Administração do ES, por meio de mensagem eletrônica recebida no e-mail da Equipe de Pregão no dia 07/01/2022 às 09:38.

1.2 - DO ENCAMINHAMENTO

A impugnação ao edital foi dirigida ao Pregoeiro, contemplando indicação dos números do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo, com respectiva exposição de fatos, seus fundamentos e formulação do pedido de retificação do instrumento convocatório.

1.3 - DO INTERESSADO

A impugnação ao edital foi formulada pela Autarquia CRA-ES, sendo que a peça de impugnação contém endereço, endereço eletrônico e telefone para contato.

1.4 - CONCLUSÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanta



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suaá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Diante do exposto, verifica-se que a impugnante preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos no item III do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2022.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

O Conselho Regional de Administração do ES argumenta que o objeto do certame envolve a locação de mão de obra, de modo que, em sua essência, envolve atividades de Administração e Seleção de Pessoal. Assim, as empresas licitantes e possível contratada desenvolverá atividades na área de Administração de Recursos Humanos tais como o recrutamento, seleção, treinamento e gerenciamento do pessoal envolvido.

Afirma que há ilegalidade no Edital ao não exigir no campo de “qualificação técnica” a comprovação do registro da empresa licitante junto ao CRA-ES. Dessa forma, alegam o descumprimento da Lei 14.133/2021, artigo 67, incisos I e II.

Além disso apontam o descumprimento da Lei 4.769/65 que dispõe sobre a o exercício da profissão de Técnico de Administração. E assim conclui:

Por sua vez, o fornecimento e a locação de mão de obra pressupõem que a empresa prestadora dos serviços tenha realizado o recrutamento e a seleção de pessoal para o desempenho de suas atividades específicas, assim como venha prestando o contínuo treinamento, cuja finalidade máxima é a adequação dos serviços prestados à estrutura organizacional da contratante.

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.

Na peça consta ainda alegam a existência do “perigo da demora” considerando a possibilidade de haver *“danos irreparáveis à administração pública que contratou serviços sem a resguarda de um Administrador responsável pelo recrutamento, seleção, treinamento, identificação do perfil profissional adequado à realização das atividades, bem como prejuízo aos usuários diretos dos serviços”*.

Ao tratar da responsabilidade técnica, o Conselho firma o entendimento de que:

A Empresa devidamente habilitada **garantirá que os serviços de Administração serão realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, garantido a profissionalização dos serviços prestados**. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser





comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis. (g.n.)

Após expostos os argumentos, a Autarquia formula pedido no sentido de que seja incluído, como requisito de habilitação ao Pregão Eletrônico n. 01/2022, a exigência do registro no Conselho Regional de Administração.

3 - DA ANÁLISE DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, vale informar que o regulamento normativo deste Certame é a Lei 8.666/93, conforme apontado no Instrumento Convocatório publicado, e não a Lei 14.133/21. Mesmo assim, considerando a semelhança dos dispositivos legais, passamos à análise da impugnação desconsiderando o equívoco.

A Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como lei geral das licitações e contratos administrativos, elenca tudo o que pode ser exigido a título de habilitação em um certame licitatório. Especificamente em seu art. 30, inciso I, dispõe que a documentação de qualificação técnica compreende o registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente.

Em relação aos serviços de locação de veículo, com e sem motorista, não é possível encontrar na jurisprudência pátria a afirmação de que se trata de uma atividade vinculada à atividade de administrador.

Antes de colacionar as decisões que nos constroem a não exigir inscrição/registo no CRA, quando a atividade fim não se relaciona às atribuições de administrador, é preciso esclarecer que este Tribunal de Contas, ao realizar suas licitações, demonstra uma preocupação quanto à competitividade dos certames, o que faz com que, havendo decisões divergentes, algumas pró e outras contra determinada exigência a título de habilitação, se tende à adoção de uma posição mais conservadora, não se exigindo a documentação sobre a qual paire dúvidas objetivas. Em suma, pautamos nossos trabalhos seguindo a lógica de que só se exige, a título de habilitação, aquilo que é certamente permitido pela lei, ausente quaisquer dúvidas substanciais. Não é isso que ocorre em relação ao tema ora enfrentado.

Também vale colacionar que somente são exigidas como condições de habilitação aquelas que efetivamente vão proporcionar à Corte de Contas a seleção de um licitante que demonstre capacidade para executar o objeto contratado.





E, diversamente do apresentado pelo Conselho Regional de Administração do ES, a mera inscrição do licitante em seus registros não asseguram, por si só, a efetiva execução do objeto contratado. A alegação de que *“qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis”*, a despeito de trazer conforto em relação à atuação profissional dos administradores, não trazem ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a garantia de que a execução contratual correrá de forma eficiente.

Especificamente em relação à impugnação, a quantidade de decisões que depõem contra a exigência de registro no CRA nos leva a crer que a posição majoritária dos Tribunais aponta para não ser pertinente essa exigência. Vejamos:

Acórdão 299/2016 - Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo)

3.1.9. Conforme mencionado, a jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente. Esse não seria o caso, conforme decidido nos Acórdãos 116/2006 e 2.475/2007, ambos do Plenário, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2.308/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara. Recentemente houve deliberação acerca do recurso impetrado contra o Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 4.608/2015-TCU-1ª Câmara.

3.1.10. Esse entendimento se fundamenta no art. 1º da Lei 6.839/1980, o qual dispõe que a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas no CRA somente será obrigatório em razão da atividade pela qual prestem serviços a terceiros e não em relação a funções secundárias exercidas no domínio de sua estrutura interna. Exigências nesse sentido podem ser interpretadas como restrição ao caráter competitivo do certame.

3.1.11. Esse assunto ganhou outra dimensão no âmbito do Poder Judiciário quando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - 2ª Turma (Apelação em Mandado de Segurança - RIP 05230214, Decisão 22/8/1995) entendeu que:

Já é corrente o entendimento de que não se obrigam as empresas cujas atividades fins não estão relacionadas diretamente com entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões, ao registro nesses órgãos. A apelada, empresa de





conservação e limpeza não está sujeita a fiscalização dos Conselhos de Administração e de Engenharia e Agronomia, em virtude de que estas especialidades profissionais são utilizadas apenas como meio de obtenção de seus objetivos primordiais. A Lei 8.666/1993 quando exige da empresa registro ou inscrição na entidade profissional competente, refere-se àquelas cujas contratação faz-se necessário habilitação especial para a sua execução. As empresas de limpeza e conservação de prédios estão entre aquelas que prestam serviços comuns, cuja atividade não se exige habilitação prévia.

3.1.12. A partir de então, no âmbito do Poder Judiciário, o entendimento dominante é de que as empresas cujas atividades fins não estejam relacionadas diretamente com entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões não são obrigadas ao registro nesses órgãos:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NÃO É ATIVIDADE BÁSICA PARA OS EFEITOS DO ART. 1º DA LEI 6.829/1980.

1) A embargante, denominada “GP Guarda Patrimonial de São Paulo SC Ltda.”, é empresa de segurança, cujo objeto social é a “prestação de serviços. 2) de vigilância, escolta armada, segurança pessoal privada em estabelecimentos financeiros, indústrias, empresas, comércio, serviços, residências, áreas em gerais e afins”. (fls. 9). Resta evidente, portanto, que não tem como atividade fim a prestação de serviços privativos da profissão de administrador. 3) A inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional só é obrigatória quando ela é constituída com a finalidade de explorar a profissão, seja praticando atividade fim privativa, seja prestando serviços profissionais a terceiros (art. 1º da Lei 6.839/1980), no que não se insere, obviamente, a simples “administração de pessoal”, que é atividade imanente ao funcionamento de toda e qualquer empresa que tenha empregados cujo provimento ao recurso.(AC 200151015183272, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 - OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 19/08/2005)

Acórdão 4608/2015 Primeira Câmara (Relator Ministro Benjamin Zymler). Enunciado:

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

8. A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos





em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 - 2ª Câmara.)

Acórdão 1.452/2015 Plenário (Relator Ministro Marcos Bemquerer)

Somente é lícito exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado. O edital da licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados.

Acórdão 1841/2011 Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman). Enunciado:

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.

Em recentes decisões do Tribunal de Contas da União, temos a deliberação de que a contratação de empresa de transporte não exige o registro no CRA, conforme se extrai do ACÓRDÃO 1249/2020 – PLENÁRIO:

14.12. Quanto à injustificada exigência de registro de inscrição no CRA, que adviria de uma imposição do Conselho Regional de Administração, cabe primeiramente pontuar que não foram apresentadas provas da suposta exigência originada do Conselho, tratando-se, assim, de meros argumentos desprovidos de comprovação. Ademais, ainda que houvesse evidências do que se alega, tal exigência não se mostra justificável para a contratação de empresa para transporte, atividade que em nada se relaciona com o objeto fiscalizatório dos Conselhos de Profissionais de Administração. (g.n.)

Também é possível identificar na jurisprudência daquela Corte a deliberação de que a prática dos Conselhos Regionais de Administração em interpor recursos aos editais cujo objeto seja serviço de transporte com condutor *“acarreta atraso na realização dos certames e consequente prejuízo a prestação do serviço a ser contratado”* (TCU - ACÓRDÃO 382/2018 – PLENÁRIO)





Consultando o banco de dados de **JURISPRUDÊNCIA SISTEMATIZADA** é possível encontrar enunciado que afirma pela irregularidade de se exigir de empresas de locação de mão de obra que estejam registradas no Conselho Regional de Administração, como se extrai:

TCU - Acórdão 4608/2015-Primeira Câmara: Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

No poder judiciário também identificamos decisões no mesmo sentido.

Por certo, a atividade de limpeza não está enquadrada entre aquelas que a referida lei prevê como atividades sob a regulamentação e fiscalização do Conselho Regional de Administração, em virtude de que esta especialidade profissional é utilizada apenas como meio de obtenção de seus objetivos primordiais. (TJSC. Apelação Cível em Mandado de Segurança nº 2004.009192-3, 3ª Câmara de Direito Público. Rel. Luiz César Medeiros. Julg. 22.08.2009) (grifo nosso)

Administrativo. Mandado de Segurança. Licitação. Empresa de limpeza e conservação. Atestado de capacidade técnica registrado no Conselho Regional de Administração. Nulidade do certame.

- Se a atividade-fim das empresas não as sujeita à inscrição no Conselho Regional de Administração, é nula a licitação que as inabilitou na licitação por falta de apresentação de atestado de capacidade técnica registrado naquele Conselho. (TRF4. Remessa Ex Officio em Mandado de Segurança nº 33.792/PR - 2004.70.00.033792-0, 3ª Turma. Rel. Silvia Maria Gonçalves Goraieb. Julg. 03.04.2006)

Administrativo. Conselho Regional de Administração. Empresa que exerce atividade de limpeza, conservação e vigilância patrimonial. Desnecessidade de registro no CRA. Apelação e remessa oficial não providas.

1. A obrigatoriedade do registro de uma empresa em determinado conselho profissional se define em razão da atividade básica que ela exerce ou em relação àquela pela qual presta serviços a terceiros (Lei nº 6.839/80, art. 1º). **2. A empresa que exerce atividade de limpeza, conservação e vigilância patrimonial não está obrigada a registrar-se no CRA, nem está**





sujeita à fiscalização do referido Conselho, por não exercer atividades peculiares à administração.

3. Apelação e remessa oficial não providas. ” (TRF 5ª Região, AC – Apelação Cível –385649, DJE de 19/11/2009). (grifo nosso)

Administrativo. Ação civil pública. Conselho Regional de Administração. Inscrição de empresas de asseio, limpeza e conservação. Inexistência de obrigatoriedade. Análise da atividade básica ou da natureza dos serviços prestados.

I - O critério legal para aferir-se a obrigatoriedade de registro e profissional, é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados.

II - Na espécie dos autos, as empresas representadas pelo Sindicato-Autor têm como atividade básica a prestação de serviços de asseio, limpeza e conservação, sendo fornecedoras desta mão de obra e não como afirma o recorrente, de mão de obra especializada em atividade privativa de administrador ou técnico de administração, razão pela qual não estão obrigadas a se inscreverem junto a Conselho de Administração.

III - Apelação e remessa oficial desprovidas. (AC 0004863-30.2002.4.01.3600/MT ReL. Desembargador Federal Souza Prudente, Oitava Turma, e-DJF1 p. 453 de 13/08/2010) (grifo nosso)

Processual Civil. Atividade básica da empresa é prestar serviço de vigilância. Desnecessário o registro no CRA. Decisão monocrática negou seguimento ao apelo. Art. 557 do CPC. AGRAVO INTERNO.

A decisão ora hostilizada foi clara ao reconhecer que a necessidade de registro de pessoa jurídica perante o Conselho de Administração encontra-se atrelada à atividade básica da empresa, que, na hipótese dos autos, é prestar serviços de vigilância junto a estabelecimentos financeiros, conforme consta de seu estatuto social, o que afasta a necessidade de registro, pois não tem por objetivo precípuo administrar. (...) Agravo interno não provido. (TRF – 2ª Região - AMS 2002.02.01.033304-0 – Rel. Desembargador JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA – 6ª Turma Especializada - DJU 01/12/2008 – p.161).

A título de exemplo, a Justiça Federal considera que a atividade de administrador não é básica em relação a contrato de serviço de segurança e vigilância, cujo edital não deve exigir a inscrição nos Conselhos Regionais de Administração.





A edição da Lei nº 8.666/93 possibilitou à Administração Pública, quando da realização de procedimento licitatório, incluir dentre as exigências para qualificação técnica a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente. (artigo 30, inciso I).

Contudo, a inscrição nas entidades fiscalizadoras das profissões regulamentadas vincula-se, à atividade básica desenvolvida pela empresa ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Não se observa essa relação de conformidade na lide em comento, pois dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de segurança e vigilância, sendo descabida a exigência contida no Edital da Concorrência nº 001/2000 da apresentação de certidão comprobatória da inscrição da Licitante no CRA.

Afigura-se inválida disposição editalícia que condiciona a habilitação das empresas de segurança e vigilância no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o Conselho Regional de Administração. (REO nº 4.935/PA - 2000.39.00.004935-2, 5ª Turma. Rel. Selene Maria de Almeida. Julg. 22.09.2003) (grifo nosso)

No Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, recentemente foi prolatado o Acórdão TC 1165/2018 - PLENÁRIO, de relatoria do Conselheiro Domingos Augusto Taufner, cujo conteúdo reproduzimos abaixo:

Quanto a este ponto, a Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas - SecexMeios se manifestou pela improcedência, por perceber assistir razão ao argumento apresentado, de que não seria pertinente exigir registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, uma vez que a atividade-fim de tais empresas não estaria relacionada diretamente com ações de administração.

Ademais, entendeu a SecexMeios que não se deve confundir a exigência de registro no CRA como condição para participação no certame, a título de habilitação, com a necessidade de a empresa ser registrada junto àquele Conselho.

Faz-se necessário reconhecer a falta de clareza das normas vigentes, que estabelecem as atividades subordinadas ao controle dos Conselhos Regionais de Administração.





(...) O Tribunal de Contas da União, em manifestações recentes, se posicionou no sentido de que a exigência quanto ao registro em entidade profissional deve guardar estrita relação com a atividade-fim dos licitantes.

(...) Deste modo, anuindo ao posicionamento técnico, entendo pela improcedência do ponto em exame.

O último *decisum* colacionado refere-se a decisão desta Corte de Contas, que considerou não pertinente a exigência de registro junto ao CRA em sendo a licitação destinada à contratação da prestação de serviços terceirizados, quando a atividade-fim das empresas não estivesse relacionada diretamente com ações de administração.

Pode-se citar ainda dois recentes Acórdãos da Corte de Contas capixaba no mesmo sentido:

Acórdão 00338/2019-8

Como se verifica do excerto acima, este TCE-ES, em 2014, modificou seu posicionamento anterior para entender, a partir de então, que não é possível exigir das licitantes registro no CRA em relação a serviços de transporte escolar. Revendo seu posicionamento anterior, acima referido, este Núcleo alinha-se ao atual entendimento desta Corte e do Ministério Público Especial de Contas, uma vez que a Lei 6.839/80 estabelece que o registro de empresas nos conselhos profissionais deve se dar com fundamento na atividade básica. No caso, **a atividade principal das empresas de transporte escolar consiste em transporte de pessoas, não se enquadrando, portanto nas atividades listadas no art. 2º, da Lei 4.769/65. Dessa maneira, a exigência contida no item 12.10.3, “e”, do edital de Pregão Eletrônico 26/2014 se revela excessiva.**

(...) A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União se posiciona na mesma inteligência, entendendo que **somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada às funções de administrador é que esse tipo de exigência editalícia de registro junto ao CRA se revelaria pertinente** (Acórdãos 2.283/2011- Plenário e 4.608/2015-Primeira Câmara). (g.n.)

Acórdão 01505/2020-4

Tratam os autos de representação, formulada pelo Sr. (...), em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, devido a supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial 65/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços para limpeza pública urbana, manutenção e limpeza (...).





(...) II. FUNDAMENTAÇÃO

A partir de uma breve análise das alegações do representante e do edital da licitação em comento, verifica-se que, de fato, é indevida a exigência de cadastro no CRA, visto que este conselho não é a entidade que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação.

A exigência de registro ou inscrição em entidade profissional deve guardar relação com a atividade a ser desempenhada para o cumprimento do objeto licitado, em observância ao art. 30, I, da Lei 8.666/1993. Ou seja, no presente caso, por se tratar de licitação para contratação de serviços de engenharia, a entidade profissional competente é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Esse também é a disposição constante no subitem 9.5.4 da Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho 2019, a qual aprovou as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências:

(TCE-ES. Controle Externo > Fiscalização > Representação. Acórdão 01505/2020-4. Processo TC 16829/2019-1. Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Órgão Julgador: Ordinária/1ª Câmara. Data da sessão: 27/11/2020, Data da Publicação no DO-TCES: 07/12/2020). (g.n.)

Em sede de conclusão, o que se pretendeu demonstrar é que a exigência de registro no Conselho Regional de Administração é majoritariamente vista como irregular pela jurisprudência pátria, sendo que o certame licitatório não é instrumento adequado para as autarquias exercerem a sua atividade fiscalizatória, mas sim, conjunto de atos que visa garantir à Administração a execução do objeto licitado.

Além disso, não podemos deixar de considerar que o CRA, caso considere que determinada empresa esteja atuando sem o competente registro/inscrição, tome, em relação à empresa, as devidas providências para instá-las a se adequarem, possuindo essa autarquia poder de polícia.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do questionamento/impugnação, mas no mérito INDEFIRO o requerimento formulado, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, mantendo-se as regras dispostas em Edital e a data da sessão pública de disputa.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão Permanente de Contratação - CPC

Vitória, 10 de janeiro de 2022.

Lucas Gil Carneiro Salim – Pregoeiro
Auditor de Controle Externo
Coordenador
Comissão Permanente de Contratação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanta



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suaá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

fls. 312



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 29 de agosto de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Ao Setor de Licitação para enviar a decisão da comissão de licitação.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003200330034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 313

Assinado digitalmente por THIAGO PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 29/08/2022 16:13:32



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 31 de agosto de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200340034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 314

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 31/08/2022 15:53:09

Ibiraçu**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**

A Exma. Presidente da CMI, Sra. Valéria dos Santos Rosalém, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com legislação em vigor, resolve: HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório para a Contratação de empresa para fornecimento de placas de homenagem personalizadas, medalhas de honraria e placas de identificação de mesa, inclusive a confecção da arte, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiraçu, para a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 18.065.260/0001-00 com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). ID: 2022.030L0200001.01.0008

Ibiraçu/ES, 19 de agosto de 2022

Valéria dos Santos Rosalém - Presidente da CMI
Protocolo 917103

Irupi**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº002/2022**

OBJETO: Aquisição de microfone sem fio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irupi, Espírito Santo.

EMPRESA: ARLI VIAL DA COSTA, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

VALOR: R\$ 1.980,00 (Hum mil e novecentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ACIMA.

Cód. Cidades:
2022.033L0200001.09.0002
Irupi, 19 de agosto de 2022.

Virginia Cristina da Silva Correa
Presidente da CMI

Protocolo 917558

Iúna**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Iúna/ES, através do Pregoeiro e equipe de apoio, comunicamos a suspensão do pregão presencial nº 007/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES**, para análise e manifestação do pedido de impugnação do edital apresentado pela empresa B M E CONSTRUTORA LTDA.

Iúna/ES, 19 de agosto de 2022
Elias Sebastião Silveira
Pregoeiro

Protocolo 917631



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300032003A00540052004100, Documento assinado

Assinado digitalmente pelo(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES** em 22/08/2022 às 10:00:22, conforme o MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Linhares

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 010/2022** - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para copa e cozinha, visando atender as necessidades diárias da Câmara Municipal de Linhares, relativa ao Processo Administrativo nº 003984/2022, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 19 de agosto de 2022 às 13h, foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados.

Cód. Cidades: **2022.042L0200001.01.0010**

Linhares - ES, 19 de agosto de 2022.

Thales Correia Gomes

Pregoeiro Oficial - CML

Portaria nº 018/2022

Protocolo 917182

Marataízes**Aviso de licitação
Pregão Presencial Nº 02/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 02/2022**, que tem por objeto Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E II do Edital. **Edital disponível:** a partir das **15:00** horas do dia **22/08/2022**, no Endereço: Av.Gov. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES e no **site: www.cmmarataizes.es.gov.br**.

Data do certame: 02/09/2022

Credenciamento: de 12:30 às 13:30 horas
Entrega e abertura dos envelopes: **13:30h.**

Marataízes, 19 de agosto de 2022.

Pregoeiro: Thiago Pereira Sarmento

Protocolo 917141

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva****ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- SERP**

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA: TORNA PÚBLICO:** A aquisição de produtos através de Adesão de Atas de Registro de Preços do SERP - Sistema Estadual de Registro de Preços, conforme abaixo:

- Processo nº: 000115 /Fornecedor: SIBERGIA FARMACEUTICA /Ata nº: 1189/2021/Valor total: R\$ 334,20. - Processo nº: 000099 /Fornecedor: AUROBINDO PHARMA /Ata nº: 1049/2021/ Valor total: R\$ 153,60. - Processo nº: 000107 /

fls. 315



748d92af

1º gozo de férias: do dia 01/10/2022 à 30/10/2022 período aquisitivo 03/03/2021 à 02/03/2022.

Art. 2º - – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Marataízes, 19 de agosto de 2022.

VALMERY DE JESUS HELVECIO
Secretário de Serviços Urbanos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 38/2022, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marataízes, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal N.º 8.742, de Dezembro de 1993, em como com as prerrogativas de seu Regimento Interno, e consoante com as Leis Municipais;

Considerando a decisão, tomada na Reunião Ordinária do referido Conselho, realizada no dia 19 de Agosto de 2022, devidamente convocada e publicada no Diário Oficial N.º 3.588, datado no dia 08 de Julho de 2022;

Considerando o contido no pedido apresentado de renovação de Inscrição e Cadastro da Instituição Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ 07.562.421/0001-5, que veio acompanhado de farta documentação;

Considerando que a Conselheira Sra. Elisabeth Finamore Dias, fez o levantamento de pedido de renovação de Cadastro, emitindo o parecer favorável a referida renovação.

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR**, por unanimidade, a renovação de Inscrição e Cadastro da Instituição Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ 07.562.421/0001-5, acompanhado de farta documentação;

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 19 de Agosto de 2022

MARCO CÉSAR NUNES DE MENDONÇA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

ESPECIE: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 000801/2022

PROTOCOLO: N.º 034432/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES

CONTRATADA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

CERTAME:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,

FORNECIMENTO: UNIDADE ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS N.º: 0497/2021 PROCESSO N.º: 2021 – G282D -

SERP PREGÃO N.º: 436/2021

VALIDADE DA ATA: 03/09/2022 EMPRESA FORNECEDORA COM CNPJ:

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA (CNPJ 49.324.221/0016-90)

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 000009000001.1030300282.078.33903000000 .1530000000 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL R\$: 30.856,80

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, por meio de seu Pregoeiro, torna público a realização do **Pregão Presencial nº 02/2022**, que tem por objeto Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E II do Edital. **Edital disponível:** a partir das **15:00** horas do dia **22/08/2022**, no Endereço: Av. Gov. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro, Marataízes/ES e no **site:** www.cmmarataizes.es.gov.br.

Data do certame: 02/09/2022

Credenciamento: de 12:30 às 13:30 horas

Entrega e abertura dos envelopes: **13: 30h.**

Marataízes, 19 de agosto de 2022.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300032003A00540052004100. Documento assinado

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fls. 316



Câmara Municipal de Marataízes

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes-ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **no dia 02 de setembro de 2022, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 82/2022, com amparo na Lei nº. 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos desta Minuta de edital.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Modalidade: Pregão Presencial

2- Processo Administrativo – 435/2022

3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

4- Objeto: Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

5- Dotação Orçamentária:

Elementos de Despesa – 33.90.39.23 e 33.90.30

II-DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 02/2022

Dia: 05/09/2022

Credenciamento: 12:30h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Marataízes - Térreo

III- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES





Câmara Municipal de Marataízes

1-As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.cmmarataizes.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o **procedimento de licitação** devem ser enviados a Pregoeiro até 3(três)dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo **telefone (28)3532-3413**. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3- Os esclarecimentos relativos ao **objeto licitado** devem ser encaminhados aos cuidados do Pregoeiro Thiago Pereira Sarmiento, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3532 – 3413 até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A **impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na secretaria da CMM - ES ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até **2(dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art.41 da Lei nº 8.666/1993.

5 – A impugnação do edital deverá ser dirigida a Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 – A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 – No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente **microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, **sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária**:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Marataízes, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa.





Câmara Municipal de Marataízes

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V- CREDENCIAMENTO

1- O credenciamento será iniciado com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o **original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial, no caso de empresa individual**, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 – A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4- O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

6 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP) seja **optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar nº 123/2006,





Câmara Municipal de Marataízes

deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 8 – (Qualificação Econômico-Financeira) isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 02/2022 Razão Social CNPJ ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO
À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 02/2022 Razão Social CNPJ ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMM – ES ou protocolados na Secretaria da CMM – ES, antes do prazo de credenciamento.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;





Câmara Municipal de Marataízes

c) **deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total para cada lote, e a indicação de marca, sob pena de desclassificação imediata;**

d) **devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, com o transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas como objeto da licitação;**

e) **deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

2 – Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo a Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, **não podendo ser alterado após a sua manifestação**, com exceção da negociação constante no art.4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 – A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 – A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a **indicação do fabricante/marca, modelo**, conforme as especificações de acordo com a ANEXO II e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7- A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeiro até às 18:00h do dia útil seguinte ao encerramento da Sessão Pública de disputa a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

8 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 01: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O EVENTO

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

VALOR DO ITEM 01: R\$ 5.200,00

ITEM 02: MATERIAL DE APOIO (LOCAÇÃO)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

VALOR DO ITEM 02: R\$ 8.100,00

ITEM 03: SERVIÇO DE DECORAÇÃO:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

VALOR DO ITEM 03: R\$ 8.716,67

ITEM 04: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.

VALOR ITEM 04: R\$ 2.900,00





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 05: RECURSOS HUMANOS

01 (uma) recepcionista;
12 (doze) garçons;
01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

VALOR DO ITEM 05: R\$ 4.833,33





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 06 - SERVIÇO DE BUFFET	QUANT.	UNIDADE MEDIDA
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades
VALOR DO ITEM 06:	R\$ 27.800,00	
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 01:	R\$ 57.550,00	





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UN	R\$ 12.718,00
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UN	R\$ 2.988,00
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 02			R\$ 15.906,00

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE	R\$ 6.766,66
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 03:			R\$ 6.766,66

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UN	R\$ 817,50
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UN	R\$ 215,00





Câmara Municipal de Marataízes

03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UN	R\$ 537,50
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04			R\$ 1.570,00

VIII – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1- Após a abertura da sessão pública pela Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 3 – O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas como os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência a Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 - A Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Durante a sessão pública a Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12 - Verificando a Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o CMM - ES.**





Câmara Municipal de Marataízes

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.





Câmara Municipal de Marataízes

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - A Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - A CMMES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n° 8.666/1993.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





Câmara Municipal de Marataízes

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;





Câmara Municipal de Marataízes

8.4 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.5.1- No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

IX – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

9.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

X- RECURSOS

1- Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos a Pregoeiro e protocolados na Secretaria da CMM - ES

5 – Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

6 – As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Presidente da C.M.M., através de protocolo na Secretaria da CMM - ES, nos mesmos moldes do item 3.

7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão como registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.





Câmara Municipal de Marataízes

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMM - ES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMM - ES.

XII- ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 – As informações relativas à forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas no ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

XIII- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Termo de Referência.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art.7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento dos produtos licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMM – ES por um período de até 2(dois)anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

2 – A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art.4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM – ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.





Câmara Municipal de Marataízes

6 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É facultada a Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultada a Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 – É facultada a Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMM – ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 – Cabe a Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 – A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6- Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 01

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 02

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 03

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 04

ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 01





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 02

ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 03

ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 04

Marataízes, em 10 de Agosto de 2022.

Thiago Pereira Sarmiento
Pregoeiro





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM

Itens	Descrição	
Item 01	Serviços profissionais para cobertura fotográfica e confecção de álbum encadernado CD com fotos do evento	
VALOR GLOBAL DO LOTE 03		R\$ 6.766,66

Lote 04 – CONFECÇÃO DE CONVITES

Item	Descrição	
01	Convites	
02	Convites individuais 5x3	
03	Painel backdrop	
VALOR GLOBAL DO LOTE 04		R\$ 1.570,00

3.1 – O valor Global médio Estimado para a realização do Certame, levando em consideração todos os lotes é de **R\$ 81.592,66 (Oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam no ANEXO II.

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1– A entrega dos produtos integrantes dos lotes 02 a 04 deverá ser efetuada a Avenida Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes - Espírito Santo, no horário de 12:00h as 18:00h em dias úteis.

5.2 – Data máxima para a entrega dos convites: **20/09/2022**

5.3 - As Placas e as medalhas deverão ser entregues até o dia **26/09/2022**

5.4 – O espaço com todos os serviços especificados no Lote 1 (itens 01 a 03) deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento.

5.3 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;





Câmara Municipal de Marataízes

8.1.1 – Deverão ser apresentados para degustação, no mínimo 04 tipos de salgados do grupo 1, 1 tipo de prato do grupo 2 e 1 sobremesa do grupo 3.

Grupo 1 :

a) Coxinha, bolinha de queijo, rissole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.

Grupo 2:

a) Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

b) Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

c) Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

Grupo 3:

a) Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

b) Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

8.2 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta subsequente.

8.3 - As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

8.4 - Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

8.5 - Os produtos serão degustados e avaliados pela Comissão Organizadora do Evento, designada pelo Presidente da Câmara.

8.6 - As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente Edital.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 – Os lotes 02, 03 e 04 serão recebidos pela Comissão Organizadora, designada através de portaria específica;

9.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso,





Câmara Municipal de Marataízes

ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento.

9.3 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão responsável.

9.4 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CMM - ES designará, formalmente, Comissão Organizadora para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMM - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão Organizadora da CMM - ES;

11.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

11.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE





Câmara Municipal de Marataízes

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

12.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM - ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) conforme estabelecido no item 8.1, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais





Câmara Municipal de Marataízes

14.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais;

14.7 - A CMM – ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

14.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação, Elemento de Despesa 33.90.39.23 e 33.90.30 do orçamento da CMM - ES, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

16.2 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

16.4 – A proposta de preço deverá informar as marcas dos refrigerantes, como também a marca da água mineral.

16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os produtos foram divididos em lotes, buscando atender às especificidades dos diversos ramos de fornecimento de produtos;

17.2 - Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a “MARCA” da água mineral e dos refrigerantes;

17.3 - As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – Pregoeiro – Thiago Pereira Sarmento





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração. Os itens 01 a 06 integram o LOTE 01, com as seguintes especificações:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
 - 12 (doze) garçons;
 - 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
 - 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS, MEDALHAS, QUADRO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES

Lote 03 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

_____ (empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022 PARA O LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____._____/_____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____._____._____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____._____._____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 05: Recursos Humanos

01 (uma) recepcionista;

12 (doze) garçons;

01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;

01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,

- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
-----------------------------	------------	----------------





Câmara Municipal de Marataízes

* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.





Câmara Municipal de Marataízes

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;





Câmara Municipal de Marataízes

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 – A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





Câmara Municipal de Marataízes

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





Câmara Municipal de Marataízes

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022





Câmara Municipal de Marataízes

PARA O LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMM-ES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 – Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADE		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honorarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas), e nomes dos vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória até o dia **26/09/2022** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até as 17hs do dia **28/09/2022**

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;





Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





Câmara Municipal de Marataízes

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.





Câmara Municipal de Marataízes

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;





Câmara Municipal de Marataízes

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





Câmara Municipal de Marataízes

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





Câmara Municipal de Marataízes

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022
PARA O LOTE 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa, com confecção de álbum, e entrega de CD contendo as fotos, para atender às necessidades da sessão solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes", conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.2 - O profissional deverá apresentar-se às 18:30hs do dia 15/10/2022 no local do evento, localizado, e permanecerá até o final da cerimônia, registrando através de fotografias a presença de autoridades e cidadãos que serão homenageados no evento.

3.3 - As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) – nome do evento.

3.4 - Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

3.5 - Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição, bem como os aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes do evento e ter capacidade de síntese.

3.6 - Na revelação digital, edição ou cópias de CD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

3.7 - Ficará a cargo da Comissão Organizadora a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará em substituição do produto julgado inadequado pela CONTRATANTE.

3.8 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.9 - Todos os direitos autorais de imagem, consecutórios, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

3.10 - Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei;

3.11 - As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Contrato, entregues pela CONTRATANTE a autoridades e servidores, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Instrumento, resguardada a identificação da autoria

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:





Câmara Municipal de Marataízes

- a) provisoriamente, até 10 dias úteis após a solenidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo até 30 dias, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

- 5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- 5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;
- 5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.
- 5.1.7 - A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Contrato;





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

5.1.9- Não divulgar, copiar, editar, nem reproduzir fotos e negativos objeto da presente contratação, exceto à pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades dispostas em Lei;

5.1.10 - Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de foto decorrentes dos trabalhos executados;

5.1.11 - Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;

5.1.12 - Arcar com todas as despesas com a produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, incluindo mídias CD/DVD e outras;

5.1.13 - Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de





Câmara Municipal de Marataízes

conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Câmara Municipal de Marataízes

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);





Câmara Municipal de Marataízes

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;





Câmara Municipal de Marataízes

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1 - O prazo de garantia para o serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Câmara Municipal de Marataízes

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022 PARA O LOTE 04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 – Contratação de empresa especializada na confecção de convites para Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES		
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES		
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.





Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honorarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - O modelo do convite encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Contratante, contendo as cores, o brasão do município, e o texto a ser reproduzido.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita até o dia **20/09/2022** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

63





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Marataízes

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco ____ (código ____), Agência nº ____-__, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;





Câmara Municipal de Marataízes

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.





Câmara Municipal de Marataízes

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;





Câmara Municipal de Marataízes

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.





Câmara Municipal de Marataízes

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 01

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:01

Item 01: Locação de Espaço para o Evento - Salão medindo no mínimo 450 m², preferencialmente na área central de Marataízes, no máximo a 8 km de distância da sede da Câmara Municipal visando melhor viabilidade para os convidados, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral com acessibilidade a deficientes físicos. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado, preferencialmente com ar condicionado.

VALOR DO ITEM 01:

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete na cor azul petróleo e branco perolado por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos;

VALOR DO ITEM 02:





Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

VALOR DO ITEM 03:

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.

VALOR DO ITEM 04:

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
- 01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
- 02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

VALOR DO ITEM 05:





Câmara Municipal de Marataízes

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
*Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades
VALOR DO ITEM 06:		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 01:		

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 02

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS PARA OS HOMENAGEADOS - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:02

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				

Obs: Data provável da realização do evento: 22/10/2022 (sábado) a partir das 19:00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E CONFECÇÃO DE ALBÚM FOTOGRÁFICO - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 04

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:04

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES		
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES		
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04				

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL

CARIMBO E ASSINATURA:



IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PP 002/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES



De Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>
Para licitacao@cmmarataizes.es.gov.br <licitacao@cmmarataizes.es.gov.br>
Data 23/08/2022 11:50

Organização de Eventos.pdf (~475 KB) Solicitação de Impugnação do Edital do PP 002.2022 da Câmara de Marataízes.pdf (~261 KB)

Ao Sr Thiago Pereira Sarmiento
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marataízes

Bom dia,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no Pregão Presencial de nº 002/2022 proposto pela Câmara Municipal de Marataízes conforme publicado recentemente demandando, desta forma, sua imediata **IMPUGNAÇÃO**.

Cabe destacar que, observando-se a data de realização do certame, a apresentação desta **IMPUGNAÇÃO** dá-se de forma totalmente tempestiva.

Com isso, solicitamos conhecer o anexo deste e-mail o qual esclarece a necessidade de adequação do citado edital à Legislação vigente.

Contando com seu pronto-atendimento, desde já seguem nossos agradecimentos pelas providências a serem adotadas.

Em caso de dúvidas estaremos à disposição através deste e-mail ou pelo tel 27 2121-0500 e/ou 27 99846-9523.



Adm Rafael Dias de Barros
CRA-ES 13012 - Fiscal
Conselho Regional de Administração do ES
Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES, CEP: 29.050-632.
27 2121-0513





SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Ao Sr Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marataízes

Referente à licitação: PP nº 002/2022

Assunto: Solicitação de **IMPUGNAÇÃO** de edital dada a inobservância à obrigatoriedade de exigir a regularidade das empresas licitantes e de seu responsável técnico junto ao CRA-ES.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do PP de nº 002/2022 proposto pela Câmara Municipal de Marataízes conforme publicado recentemente demandando, desta forma, sua imediata **IMPUGNAÇÃO**.

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia 02.09.2022, às 13:30h, a abertura das propostas ao Pregão Presencial nº 002/2022. Com isso, a apresentação desta **IMPUGNAÇÃO** dá-se de forma totalmente tempestiva.

A licitação tem como objeto a “*Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento)*”.

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, fiscalizadas ostensivamente pelo Sistema CFA/CRA’s.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO

Imperioso observar-se o item que trata da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida





por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

VI - § 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: (1) a) (...) b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; *ad argumentandum*, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extirpadas de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, *in verbis*:





“Art. 3º - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização; b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...) d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração; Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, item 6, no quesito “Qualificação Técnica”, a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, devem manter-se registradas junto ao CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firmado de que nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes englobem as funções privativas do Administrador, o Edital deve exigir a devida inscrição no Conselho Regional de Administração (Acórdão nº 2.283/2011 – Plenário).

O art. 15, da lei 4.769/65, assim como a Lei nº 6.839/80 tornaram obrigatório o registro de empresas em Conselho ou Ordem Profissional em razão da atividade principal por elas explorada, ou em razão daquelas pelas quais prestem serviços a terceiros. De fato, as empresas que se dedicam a esse ramo de atividade – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS - prestam serviços que dizem respeito à Administração, envolvendo complexidade na aplicação de técnicas e conhecimentos do campo de Administração.

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM MULTA POR FALTA REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CRA/RJ. EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES. CONTRATO SOCIAL. ATIVIDADES TÍPICAS DE ADMINISTRADOR. REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. NECESSIDADE. LEIS 6.839/80 E 4.769/65. I – O registro de empresa no respectivo conselho profissional é definido em razão da atividade básica desenvolvida pelo estabelecimento ou da natureza do serviço que presta a terceiros. Nesse sentido, o teor do artigo 1o da Lei nº 6.839/80, que dispõe: “Art. 1o. O registro de empresas e a anotação dos profissionais habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.” II – Confrontados o objeto social da empresa-





autora, especificamente, algumas das atividades nele elencadas, com o preceituado 2º da Lei nº 4.769/65 – que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, atualmente Administrador – e 1º da Lei nº 6.839/80 – que trata do registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões –, tem-se por típico de administrador o fundamental objetivo da referida sociedade e, em consequência, obrigatório o seu registro no Conselho de Administração. III – O que importa para a obrigatoriedade do registro no conselho é o conjunto das atividades elencadas no contrato social, sendo indiferente o fato de uma ou algumas delas não estarem sendo desenvolvidas no momento, pois uma vez que constam do objeto social a empresa pode exercê-las a qualquer tempo. IV – Apelação provida. (TRF-2 - AC: 141207 RJ 97.02.19251-0, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO, Data de Julgamento: 28/08/2006, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::12/09/2006 - Página::156)

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçãoando a própria atividade-fim daquela.

DO PERIGO DA DEMORA

Ao EDITAL, que vincula a administração pública no certame, foi dado pleno conhecimento público; donde se extrai que, das pessoas jurídicas que se apresentarão para o certame não serão cobradas documentação relativa do CRA-ES, ao contrário do que determina o ordenamento jurídico.

Ademais, se efetivamente não forem apresentadas pelas empresas comprovação de registro no CRA-ES, poderá haver danos irreparáveis à administração pública que contratou serviços sem a resguarda de um Administrador responsável pela condução dos serviços.

Destarte, podem ser concluídos os danos irreparáveis, à competência estabelecida pela legislação, que deve ser preservada; à segurança jurídica; à administração pública e à sociedade em geral.

DO PEDIDO

Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica averbados por este CRA-ES.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.





DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É de fundamental importância que os serviços da Administração sejam acompanhados por um Responsável Técnico para responder pela prestação dos serviços, colaborando para o cumprimento de todas as obrigações, junto às repartições públicas, privadas, clientes e fornecedores, preservando, dessa forma, a sua ampla credibilidade no contexto dos campos privativos da Administração, previstos no art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65 e no art. 3º, alínea “b”, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

A Responsabilidade Técnica na Administração está prevista no art. 12 do Regulamento da Lei 4.769/65, aprovado pelo Decreto 61.934/67, conforme transcrito a seguir:

“Art. 12 - As sociedades de prestação de serviços profissionais mencionadas neste Regulamento só poderão se constituir ou funcionar sob a responsabilidade de Administrador, devidamente registrado e no pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O Administrador ou os Administradores, que fizerem parte das sociedades mencionadas neste artigo, responderão, individualmente, perante os Conselhos, pelos atos praticados pelas Sociedades em desacordo com o Código de Deontologia Administrativa.”

A Empresa devidamente habilitada garantirá que os serviços de Administração serão realizados sob a supervisão de um Responsável Técnico, garantido a profissionalização dos serviços prestados. Desta forma, qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis.

Estas orientações, além de obrigação legal oriunda de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos aos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

Anexo: Acórdão Nº 4/2012 - CFA - Plenário 1 - PARECER TÉCNICO CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011 versando sobre o tema.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 23 de Agosto de 2022.

Adm. JANAINA GUAITOLINI MERLO BRETAS
Gerência de Fiscalização e Registro – CRA-ES 10000





Anexo I

MODELO SUGERIDO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado do CRA-ES.

1.1.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

ACÓRDÃO Nº 4/2012 - CFA - Plenário

1. **PARECER TÉCNICO CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011.**
2. **EMENTA:** Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.
3. **RELATOR:** Conselheiro Federal Hércules da Silva Falcão
4. **ACÓRDÃO:**

Visto, relatado e discutido o Parecer Técnico CETEF Nº 07/2011, de 29/11/2011, da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização, constituída pela Portaria CFA Nº 20/2011, de 17/03/11, alterada pela Portaria CFA Nº 77/2011, de 22/08/11, sobre a obrigatoriedade de registro em CRA das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos, **ACORDAM** os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Administração, reunidos na 8ª Sessão Plenária, realizada em 27/04/2012, por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, ante as razões expostas pelos integrantes da citada Comissão, com fulcro nos arts. 15 da Lei nº 4.769/65 e 1º da Lei nº 6839/80, em julgar obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração, das empresas que prestam serviços de Organização e Realização de Eventos, por explorarem diversas atividades nos campos de atuação privativos do Administrador, especificamente, Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, de acordo com o previsto no art. 2º da Lei nº 4.769/65. O Parecer Técnico da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização fica fazendo parte integrante do presente Acórdão.

5. Data da Reunião Plenária: 27.04.2012.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 013

Adm. Hércules da Silva Falcão
Diretor de Fiscalização e Registro
Conselheiro Relator
CRA-ES Nº 058

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo
Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA DE ESTUDOS DE FISCALIZAÇÃO (Constituída pela Portaria CFA Nº 20, de 17/03/2011)

PARECER TÉCNICO CETEF Nº. 07/2011

EMENTA: Obrigatoriedade de registro cadastral das empresas que exploram serviços de Organização e Realização de Eventos em Conselho Regional de Administração.

O que é o segmento empresarial organização e realização de eventos?

1. O segmento empresarial inicialmente surgiu para atender a demanda das empresas e governos em fornecimento de equipamentos e utensílios, tais como: mesa, cadeira e sonorização para suas festas e reuniões. Com o tempo as empresas foram se especializando e além da locação passaram a assessorar na organização de eventos, fornecer ou intermediar o fornecimento de profissionais especializados em servir alimentos e bebidas, operarem equipamentos de imagem e som, efetuarem fotografias e filmagens, atuarem como mestre de cerimônia, recepcionistas, seguranças, enfim tudo para facilitar o cliente contratante dos seus serviços.
2. Como os eventos, independente de sua finalidade, que pode ser um seminário, feira, show, congresso, mesa-redonda, convenção, conferência, fórum, painel, simpósio, jornada, formatura, familiares, etc., envolvem processos de planejamento, organização, coordenação e produção de serviços mediante a utilização de: pessoas, recursos materiais, recursos financeiros, buscando a satisfação das necessidades pessoais, empresariais e governamentais, as empresas de organização e realização de eventos, com suas atividades atendem os seus contratantes nas ações de relacionamento institucionais e mercadológicas com o mercado, ou na promoção da cultura e entretenimento para as pessoas.

Por que o segmento empresarial é importante para a sociedade?

3. Para a realização de um evento é necessário um conjunto de ações e práticas visando à manutenção da qualidade dos serviços, a satisfação do cliente e a segurança do retorno ao investimento. Mas, é através do planejamento que se tem um panorama da dimensão do evento, inclusive do local para a sua realização. E a depender do planejamento e sua organização, poderão ser ou não celebrados vários subcontratos de serviços, tais como: locação de espaço, motoristas, iluminação, banda de músicas, segurança, os quais formam a infra-estrutura que contribuirá sobremaneira para o sucesso do evento, pois são fundamentais para a sua realização.
4. Assim, diante de tanta responsabilidade, as organizadoras de eventos fazem a análise e dimensionamento dos recursos financeiros próprios e de terceiros, fazem levantamento das despesas e receitas com vistas à viabilidade de realização do evento; identificam e conhecem público alvo; providenciam os equipamentos de som e iluminação, fazem a locação de veículos, providenciam estacionamentos, negociam com agências de viagens e companhias aéreas; fazem o recrutamento e seleção de mão de obra qualificada e não qualificada; controlam e coordenam as



SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (011) 3218-1800 - Fax: (011) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

pessoas envolvidas na infra estrutura e realização do evento, o que certamente garantirá o sucesso de seus contratantes.

Sustentabilidade das organizações

5. O aperfeiçoamento e o profissionalismo do segmento de organização e realização de eventos produzem novas relações empresariais e pessoais. Os eventos podem gerar melhorias na infra-estrutura dos locais onde são realizados, nas cidades, nas regiões e nos países. Portanto, eventos geram investimentos, desenvolvimento econômico, tecnológico e social, emprego e renda, por isso, a organização e realização de eventos é uma atividade empresarial importante para sustentabilidade das empresas, instituições e governos.

Prejuízo, se praticada por pessoa leiga.

6. A organização e realização de eventos é uma atividade empresarial importante para a economia, mas sem profissionais qualificados para o seu planejamento, organização e realização, o risco de prejuízos, ineficiência e danos são grandes, sem falar no comprometimento da qualidade dos serviços. Improvisar e confiar na sorte continua a ser uma constante em eventos realizados por profissionais não qualificados podendo causar ineficiências, dentre as quais se pode destacar:

- a) Não prever nem gerenciar o tempo;
- b) Ignorar as necessidades básicas dos recursos humanos;
- c) Ignorar os princípios básicos do trabalho em equipe;
- d) Prejuízos financeiros;
- e) Não conformidades nos suprimentos ou no apoio logístico.

Porque essa atividade deve ser fiscalizada pelo CRA?

7. Uma empresa de organização e realização de eventos para garantir a eficácia na prestação de serviços aos seus clientes desenvolve diversas atividades na área de Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, as quais estão expressamente definidas no art. 2º da Lei nº 4.769/65, que elenca as áreas de atuação privativas do Administrador:

“Art. 2º - A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) *pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*

SAUS - Quadra I - Bloco L - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

b) *pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos”.*

8. Se a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal são os pilares básicos do desenvolvimento da atividade das empresas de organização e realização de eventos e são campos privativos da Profissão do Administrador, alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo, por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de exercer a sua fiscalização nessas empresas, conforme dispõe o caput do Art. 15 da Lei nº 4.769/65:

“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que exploram, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.

9. Se as empresas de organização e realização de eventos por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº. 6.839/80:

“Art. 1º - O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços à terceiro”.

10. Ao fiscalizar as empresas de organização e realização de eventos, obrigando-as ao registro e apresentação de um Administrador para atuar como Responsável Técnico, os CRAs estão desempenhando uma importante função pública, devidamente outorgada em lei, de proteger a sociedade de empresas e profissionais sem qualificação técnica, que direta, ou indiretamente, podem causar sérios prejuízos a coletividade.

11. O registro das empresas de organização e realização de eventos junto aos CRAs é uma garantia de que estas contam com pelo menos um profissional habilitado, que irá executar e responder técnica e eticamente por todas as atividades da área do profissional da Administração, e que qualquer irregularidade ou incapacidade técnica, a empresa e o profissional poderão ser punidos com base no Código de Ética Profissional do Administrador.

SAUS - Quadra 1 - Bloco “L” - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Por que o CRA é o órgão competente para fiscalizar?

12. A Constituição Federal garante a liberdade do exercício profissional, o inciso XIII do seu Art. 5º, preceitua que: *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*.

13. E quando se trata de profissões regulamentadas, que por força do Inciso XXIV do Art. 21 da própria Constituição Federal, é o Estado brasileiro responsável por *“organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”* e tendo sido delegada essa atribuição, através de Leis específicas, às Ordens e Conselhos de Profissões Regulamentadas, que se constituíram em Autarquias Federais com a obrigação de fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício de suas respectivas profissões, bem como às pessoas jurídicas que explorem tais atividades para prestação de serviços a terceiros e assim entendeu o legislador, estar o Estado, representado por tais Autarquias no exercício dessa atribuição delegada, protegendo a vida ou o patrimônio dos cidadãos.

14. No caso do trabalho nos campos de atuação do Administrador, tal incumbência de fiscalização do exercício profissional foi delegada através da Lei nº. 4.769 de 09/09/1965, regulamentada pelo Decreto nº. 61.934 de 22/12/1967, aos Conselhos Federal de Administração e Regionais de Administração com o objetivo de que a Autarquia Federal emergente dessa legislação fizesse a orientação da sociedade, assim como a fiscalização e disciplina do exercício da profissão do Administrador nas organizações públicas e privadas, conforme preceitua essa mesma Lei em seu Art. 6º:

“São criados o Conselho Federal de Administração (CFA) e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), constituindo em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho”.

Preparo acadêmico do Administrador

15. A qualificação técnica que o Administrador dispõe para atuar e prestar serviços na área de organização e realização de eventos lhe é conferida pelos cursos de bacharelado em Administração. As disciplinas Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal fazem parte da estrutura curricular, de acordo com Inciso II, do Art. 5º, da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, as Instituições de Ensino Superior deverão contemplar em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, os seguintes campos interligados de formação:

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br

Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

“II - Conteúdos de Formação Profissional: relacionados com as áreas específicas, envolvendo teorias da administração e das organizações e a administração de recursos humanos, mercado e marketing, materiais, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços;”

16. As faculdades de Administração no Brasil preparam Administradores para as atividades do segmento empresarial, como por exemplo, no curso de Administração da Fundação Getúlio Vargas, identificamos algumas disciplinas, as quais, conforme se pode observar pelos seus ementários (BRASIL, 2008), buscam capacitar tecnicamente os futuros Administradores para atuação nas empresas de organização e realização de eventos:

GESTÃO DE OPERAÇÕES – 2º SEMESTRE

O objetivo desta disciplina é a de transmitir aos alunos os conceitos essenciais de gestão de operações buscando, principalmente, instruí-lo na integração e no alinhamento entre as decisões operacionais e estratégicas de uma organização. Estudando as necessidades de mercado de diversos tipos de negócios, o aluno será levado a lidar com técnicas e métodos na abordagem de questões sobre: produtividade, medidas de desempenho; arranjos físicos, tecnologias de processos e qualidade. Será também discutida a importância dos projetos de produto e de serviços para toda e qualquer organização.

EXPERIÊNCIA EMPREENDEDORA II – 2º SEMESTRE

Visa proporcionar aos participantes a oportunidade para a vivência e a sensibilização de projetos de empreendimentos organizacionais, por meio de uma experiência empreendedora, conduzida de forma prática, para a criação de novos produtos, serviços ou soluções com finalidade comercial ou não. A experiência empreendedora almeja criar as condições para os participantes materializarem uma hipótese, formulada ou não por eles. Vivenciarão assim uma experiência, sendo estimulados a perceberem a importância das disciplinas que verão futuramente. Realizará a viabilidade operacional do empreendimento. Conteúdo: a) As etapas de viabilização do Projeto de Empreendimento; b) Estratégia competitiva na pequena empresa; c) O Projeto de Empreendimento e o ciclo de serviços; d) Testes de Mercado do Projeto de Empreendimento; e) “Gate 3” - Apresentação intermediária do Produto/Serviço de Empreendimento; f) Aperfeiçoamento do Projeto de Empreendimento; g) O plano operacional e gerencial: administrando o dia a dia; h) O plano financeiro: avaliando a viabilidade econômica do negócio; i) O plano jurídico: aspectos legais no gerenciamento do negócio; j) Contato com o Banco do Brasil; k) “Gate 4” – Apresentação do Produto/Serviço final.

GESTÃO I: INTELIGÊNCIA DE MARKETING – 3º SEMESTRE

Duas são as vertentes dessa disciplina, cada qual com seus objetivos próprios, mas interligados. Na primeira delas, o objetivo básico é proporcionar uma visão geral sobre a inteligência de marketing e os seus sistemas de informações. Visa-se capacitação para empreender projetos de informações de marketing competentes, ajudando a identificar, estruturar e resolver problemas de marketing de modo efetivo e eficiente. Destaque é dado à pesquisa de marketing, contemplando-se as diversas fases do seu processo. Os objetivos





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

específicos envolvem: i) geração de informações que sejam relevantes e acuradas para quem decidirá; ii) uso de métodos e técnicas de inteligência de marketing apropriados para os principais problemas da realidade profissional de marketing. Noutra vertente, a disciplina apresenta o domínio do comportamento de consumidor, fundamental para o profissional de marketing desenvolver, avaliar e implementar programas de marketing. Toda abordagem contemporânea de negócio enfatiza o foco no cliente. O Marketing, em particular, começa e termina com o consumidor, da determinação de suas necessidades e seus desejos ao oferecimento de satisfação do cliente. As muitas mudanças no ambiente de marketing (como o aparecimento de modos novos de comprar e a capacidade tecnológica para mirar mais precisamente os clientes) tornaram a compreensão do comportamento de consumidor ainda mais crítica. Então os objetivos básicos dessa vertente são: i) aprender os principais conceitos e teorias do comportamento de consumidor; ii) adquirir habilidade para identificar aplicações destes conceitos e teorias na prática de marketing.

LOGÍSTICA EMPRESARIAL – 4º SEMESTRE

A disciplina tem por objetivo estudar o papel da logística na cadeia de suprimento, identificando seus componentes e estudando os métodos que permitem sua análise. Procura-se capacitar o aluno nas técnicas e desenvolvimentos usados para planejamento e controle de operações logísticas, tanto no caso de operações de manufatura como de operações de serviço, envolvendo tópicos como Planejamento Mestre (Sales & Operations Planning) e Gestão de Compras, que lidam diretamente com as interfaces da operação com os mercados de suprimentos

FINANÇAS CORPORATIVAS I – 4º SEMESTRE

Fundamentos de finanças para análise de demonstrações financeiras, considerando risco x retorno e Inflação. Criação de valor ao acionista. Decisões de investimento e financiamento de curto prazo.

FINANÇAS CORPORATIVAS II – 5º SEMESTRE

Esse é um curso básico de “corporate finance” que tem por objetivo familiarizar os alunos com os conceitos e técnicas para a tomada de decisões que otimizem o valor da empresa. Nele são examinadas detalhadamente as decisões de investimento e financiamento de médio e longo prazo.

GESTÃO DE PESSOAS – 5º SEMESTRE

A Gestão de Pessoas vem sendo considerada como elemento central para as organizações no momento atual, uma vez que pode ser fonte de geração de vantagem competitiva e, dessa maneira, diversas correntes teóricas vêm se preocupando em desenvolver conceitos e métodos para a implementação de políticas e práticas de gestão mais efetivas. Esses estudos, porém, estão longe de trazer resultados conclusivos, o que comprova a natureza complexa da área de conhecimento como um todo. A disciplina tem por objetivo geral apresentar e discutir os principais conceitos relacionados à Gestão de Pessoas no momento atual de forma a

SAUS - Quadra 1 - Bloco L - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

possibilitar um melhor entendimento do funcionamento de uma organização de porte nacional.

GESTÃO IV: PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA – 6º SEMESTRE

O objetivo da disciplina é desenvolver uma visão integrada do marketing, com foco nas inter-relações dos vários componentes do composto mercadológico. A análise estratégica do composto mercadológico deve contemplar sua relação com o ambiente externo, discutindo como as ações de marketing (variáveis controláveis) interagem com as variáveis do ambiente no processo de desenvolvimento e implementação de um plano estratégico de marketing eficaz. A disciplina contempla aplicar todos os conceitos desenvolvidos nos cursos de Gestão I, II e III mediante uma simulação empresarial, jogo de empresas. Além de treinar os alunos em processos decisórios e de trabalho em grupo, a simulação capacita os participantes a entenderem como as diversas variáveis mercadológicas (política de produto, preço, distribuição, propaganda, promoção, pós-venda, etc.) e as financeiras (Valuation, balanço, DRE, fluxo de caixa, indicadores financeiros, empréstimos bancários e de mútuo, etc.) envolvidas nas decisões são interdependentes e como afetam o desempenho de uma empresa.

17. Entre as áreas de estudo e habilitação profissional do Administrador, conforme art. 2º da Lei nº 4.769/65, estão a Administração Financeira, Administração Mercadológica, Administração de Material/Logística, Organização e Métodos, Recrutamento, Seleção e Administração de Pessoal, áreas estas que compreendem e envolvem os serviços de organização e realização de eventos.

Entendimento jurídico.

18. O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que organização e realização de eventos se enquadra como atividade privativa do Administrador, e nesse sentido, temos as seguintes decisões:

Inserir decisões, de preferência de colegiados.

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF

Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br



Signatário do Pacto Global da ONU | Associado Mantenedor do Movimento Brasil Competitivo

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Conclusão

19. Pelo exposto, não restam quaisquer dúvidas de que as empresas de organização e realização de eventos exploram atividades compreendidas no campo da Administração, tanto que fazem parte da grade curricular do curso de bacharelado em Administração, e sendo a profissão do Administrador alvo da fiscalização do Estado Brasileiro, logo por delegação desse, cabe ao Conselho Regional de Administração (CRA) da região onde são prestados esses serviços o dever de fiscalizar essas empresas e exigir que neles façam o seu registro cadastral, bem como contar com os serviços de um Administrador como Responsável Técnico.

S.M.J. este é o nosso entendimento.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2011.

Participantes da Comissão Especial Técnica de Estudos de Fiscalização - CETEF:

- Conselhos Regionais de Administração:

Adv. Abel Chaves Junior – CRA-MG

Adm. Alexandre H. Capistrano – CRA-SC

Adm. Gerson da Silva Dias CRA – CRA-BA

Maria Inês Moraes – CRA-SP

Adm. Paulo Cesar C. Coelho – CRA-RJ

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli – CRA-ES

- Conselho Federal de Administração:

Adv. Alberto Jorge Santiago Cabral

Adm. Benedita Alves Pimentel





CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Bibliografia/ Fontes Consultadas

BRASIL. Lei nº 4.769, 09 set. 1965. Dispõe sobre o exercício da profissão de Administrador e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 set. 1965. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Lei nº 6.839, 30 out. 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União, 03 nov. 1980. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

BRASIL. Decreto nº 61.934, 22 dez. 1967. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Técnico de Administração e a constituição ao Conselho Federal de Técnicos de Administração, de acordo com a Lei nº 4.769, de 9 Set. 1965 e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1967. Disponível em: <http://www.cfa.org.br>. Acesso em: 11 out. 2011.

FGV, Fundação Getulio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Projeto Pedagógico Curso de Graduação em Administração, São Paulo/SP, Junho 2008. <http://eaesp.fgvsp.br/sites/eaesp.fgvsp.br/files/downloads/graduacao/ementas.pdf>. Acesso em: 29 jun 2011.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de Pessoas; o novo papel dos recursos humanos nas organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 1999.

CHIAVENATO, Idalberto. Teoria Geral da Administração. Editora Campus. 3ª Edição. Rio de Janeiro, 2004.

PHILIP Kolter, KEVIN Lone Keller. Administração de Marketing. 12ª Edição. São Paulo, 2006.





DECISÃO DA COMISSÃO

No dia 29 de agosto de 2022 às 15:50 esta Comissão se reuniu para deliberar sobre a **SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL** enviada pelo **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES**.

Pautado no **PARECER JURÍDICO ID. 22.2** Processo Administrativo nº 435/2022

Apesar de constar no Parecer Jurídico a preliminar de que tal reivindicação não deve prosperar, em razão de o edital não constar a condição de retificação do edital, entendemos como razoável ultrapassar essa preliminar para, no mérito, recepcionar *in totum* o entendimento contido no citado Parecer Jurídico, o qual opina pelo indeferimento do pedido.

Parecer a qual transcrevo abaixo:

II. DOS FUNDAMENTOS

1. Ultrapassado o entendimento acima, bem como em respeito às atribuições que competem a este Parecerista, inclusive do dever e compromisso com o princípio da legalidade, entendo como crível analisar os fundamentos que inspiraram a provocação do Autor, de forma a possibilitar melhor visão sobre a matéria ventilada, enriquecendo ainda mais os rigores de futuras licitações.
2. Inicialmente é de bom tom trazer o que o próprio sítio eletrônico do CRA-ES informa como base para sua atuação:¹

PESSOAS FÍSICAS: Fiscaliza o exercício profissional, sob os aspectos técnicos e éticos, bem como o exercício ilegal da profissão.

PESSOAS JURÍDICAS: Fiscaliza as registradas por intermédio dos seus Responsáveis Técnicos. Fiscaliza as inabilitadas ou sem o Responsável Técnico, **QUE EXPLORAM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, prestando serviços a terceiros e expondo, dessa forma, a sociedade a riscos de danos.

EMPREGADORES: Orienta sobre a exigência do registro e a fim de evitar que cargos da Administração sejam ocupados por inabilitados, o que caracteriza, inclusive, o exercício ilegal da profissão da Administração.

CPL – Comissões Permanentes de Licitação: **Orienta** os presidentes das comissões e pregoeiros quanto à exigência de apresentação de Registro de Atestados de Capacidade Técnica registrados no CRA-ES por parte das licitantes, quando o objeto do certame envolver atividades de Administração, **e solicita retificações caso o edital não exija**.

Concurso Público: Orienta e exige o registro no CRA-ES das empresas organizadoras de concursos públicos, bem como que ao elaborarem o Edital observem a legislação que regulamenta a profissão da Administração (Lei n.º 4.769/65), fiscalizando também, caso haja imperícias técnicas ou éticas no decorrer da prestação de seus serviços.





3. Feita a breve introdução, passemos à análise dos fatos e fundamentos insculpidos pelo CRAS-ES. Cabe ressaltar que o item III, § 6 do Edital estabelece prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o pregoeiro decida sobre a impugnação (**destaca-se: não houve impugnação**), contudo, diante da necessidade de consulta à d. Procuradoria do Poder Legislativo acerca das questões jurídicas levantadas, o cumprimento do prazo em questão restou prejudicado, contudo, a meu ver, sem que restasse prejudicada a abertura das propostas, não sendo havendo necessidade de prorrogação dos prazos estipulados, **vez que ainda restam tempo suficiente para qualquer outra provocação junto ao certame.**
4. Reportando-me agora aos fundamentos propriamente dito, importa esclarecer que a elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação se deram com observância à legislação vigente (**Lei 8.666/1993**), razão pela qual, o pedido de retificação apresentado pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, que suscitou questões de ordem jurídica para alterações de cláusulas padrões constantes do Edital, motivou o encaminhamento da presente consulta à Procuradoria, a quem compete tal incumbência.
5. Nessa toada, temos que de fácil constatação que o pedido de retificação apresentado pelo CRA- ES, levantando base jurídica que tão somente diz respeito à categoria que representa, possui como escopo pedido para alteração de cláusulas padrões contidas no instrumento convocatório do certame em análise, devendo a provocação ser confrontada com outros fundamentos que caminham em sentido antagônico ao apresentado, inclusive pelo próprio TCU, cuja base o CRA trouxe para sustentar o alegado.

6. Como de se observar, foram colacionados diversos julgados para sustentar a tese autoral, onde é destacado que as empresas aqui licitantes possuem como essência ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, ou seja, nas iras insculpidas na citada alínea “b)” do Art. 2º da Lei 4.769/1965 (produzido no recurso pelo CRA-ES)² as empresas que virem a participar do certame, nas razões produzidas pela Recursante, **devem estar registradas no citado Conselho.** Contudo, basta uma breve pesquisa na rede mundial de computadores para se verificar que a aventura produzida não deve prosperar, vez que fundamentada em entendimento ultrapassado pela jurisprudência, conforme se verificará a seguir:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. **DESNECESSIDADE DE REGISTRO.** 1. Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.839, o critério que define a obrigatoriedade de registro de empresas perante os conselhos de fiscalização **É A ATIVIDADE BÁSICA DESENVOLVIDA, OU A NATUREZA FUNDAMENTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS.** No caso, a atividade preponderante da autora é a assessoria e gestão econômica, razão pela qual possui registro perante o Conselho Regional de Economia - CORECON/ES. De tal arte, o seu registro perante o CRA não é exigível, e nem há qualquer interesse público que justifique impor esse custo ao setor privado. **NÃO HÁ VÍNCULO ENTRE AS PARTES CAPAZ DE AUTORIZAR A LAVRATURA DO INDIGITADO AUTO DE INFRAÇÃO, OU A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO JUNTO AO CRA/ES.** 2. Apelação desprovida.

(TRF-2 - AC: 201050010036624, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 23/07/2012, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 30/07/2012)

7. Ora, convenhamos, o Edital é taxativo quanto às atividades que estão sendo contratadas - **“[.../ microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Maratáizes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento)”**.

1 CRA. “O QUE O CRA-ES FISCALIZA”. Encontrado em <https://www.craes.org.br/fiscalizacao/>.





8. Citados lotes, como de se observar, são descritos de forma clara, onde a atividade fim de cada empresa contratada não diz respeito à atividade de Técnico em Administração mas, ao contrário, ao fornecimento de objetos que o Poder Legislativo pretende adquirir para realizar sua Sessão Solene.
9. Outro fato que merece destaque, é a Portaria nº 61/2022 (**folha 06**), editada pelo Poder Legislativo, a qual **“Nomeia comissão para coordenar os trabalhos da sessão solene de outorga de títulos e honrarias”**. Desta forma, se existe uma Coordenação, ou, nas falas do CRA-ES, “Organização” **ESTA DEVERÁ, POR FORÇA DA PORTARIA, SER REALIZADA POR CITADA COMISSÃO** e não por qualquer das empresas que serão contratadas para dar condições de realização da sessão solene. Convenhamos!
10. De outro norte, é de se falar que, excetuando a situação imposta pela pandemia nos anos de 2020 e 2021, há décadas o Poder Legislativo vem reproduzindo suas sessões solenes sem, no entanto, que citado CRA-ES tivesse insurgido requerendo o registro das empresas contratadas em sua entidade, ou mesmo o TCE-ES tivesse reprovado as contas dos gestores pretéritos por não cumprirem os dispositivos levantados pelo Conselho, como ocorre neste feito, mas, ao contrário, tendo-as aprovado.
11. Do discorrido, o lúmem que se extrai é a impertinência de se exigir que as empresas que serão contratadas neste certame, mesmo que se entenda que haverá locação de mão de obra, estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação aquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.³
12. Fato é que o alegado pelo Conselho não deve prosperar em razão da própria reformulação de entendimento produzido pelo TCU, vez que o órgão já pacificou entendimento contrário ao que aqui busca o Conselho, citando os venerandos Acórdãos 2.308/2007 – TCU – 2ª Câmara, Acórdão 2.475/2007 – TCU – Plenário e Relação 43/98 – AG – TCU – 2ª Câmara) que corroboram com o entendimento, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE REGISTRO DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EM CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO

(TCU 02245520132, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 18/08/2015)

13. O TCU, no mesmo julgado ainda diz que **“Em relação à exigência indicada na alínea a, esclareço que este Tribunal, ao fazer a releitura dessa matéria, à luz da legislação de regência (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, Lei nº 8.666/1993, arts. 3º, 1º, inciso I, e 30, inciso I, Lei nº 4.769/1965, Lei nº 6.839/1980, Lei nº 7.102/1983 e Decreto nº 2.271/1997), PASSOU A ENTENDER QUE É ILÍCITA A EXIGÊNCIA NO SENTIDO DE QUE AS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, BEM COMO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, MANTENHAM, PARA PARTICIPAR DE PROCEDIMENTO LICITATORIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REGISTRO NOS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO (v.g., Acórdão nº 2.308/2007 - 2ª Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz; Acórdãos nºs 1.449/2003 e 116/2006, ambos do Plenário e da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).**

Lei 4.769/1965 - Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.





14. Para colocar uma “pá de cal” na aventura produzida pelo CRA-ES, elencamos um recorte produzido recentemente (2022) pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, autos do Processo TC nº 3042/2021 (fl. 04)⁴, tendo como fato analisado Pregão Eletrônico nº 01/2022, cujo objeto envolveria a contratação de mão de obra (AQUI TRADUZIDO COMO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS), que traz a seguinte mensagem:

E, diversamente do apresentado pelo Conselho Regional de Administração do ES, a mera inscrição do licitante em seus registros não asseguram, por si só, a efetiva execução do objeto contratado. A alegação de que “qualquer desvio de conduta ética ou técnica identificado pelo tomador de serviços poderá ser comunicado ao CRA-ES que aplicará o código de ética do profissional da Administração e as responsabilizações cabíveis”, a despeito de trazer conforto em relação à atuação profissional dos administradores, NÃO TRAZEM AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A GARANTIA DE QUE A EXECUÇÃO CONTRATUAL CORRERÁ DE FORMA EFICIENTE.

Especificamente em relação à impugnação, a QUANTIDADE DE DECISÕES QUE DEPÕEM

CONTRA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRA NOS LEVA A CRER QUE A POSIÇÃO MAJORITÁRIA DOS TRIBUNAIS APONTA PARA NÃO SER PERTINENTE ESSA EXIGÊNCIA. Vejamos:

ACÓRDÃO 299/2016 - PLENÁRIO (RELATOR MINISTRO VITAL DO RÊGO)

3.1.9. Conforme mencionado, a jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de NÃO SER EXIGÍVEL das empresas de locação de mão de obra o registro nos CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente. Esse não seria o caso, conforme decidido nos Acórdãos 116/2006 e 2.475/2007, ambos do Plenário, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2.308/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara. Recentemente houve deliberação acerca do recurso impetrado contra o Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 4.608/2015-TCU-1ª Câmara.

3.1.10. Esse entendimento se fundamenta no art. 1º da Lei 6.839/1980, o qual dispõe que a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas no CRA SOMENTE SERÁ OBRIGATÓRIO EM RAZÃO DA ATIVIDADE PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS A TERCEIROS E NÃO EM RELAÇÃO A FUNÇÕES SECUNDÁRIAS EXERCIDAS NO DOMÍNIO DE SUA ESTRUTURA INTERNA. Exigências nesse sentido podem ser interpretadas como restrição ao caráter competitivo do certame.

3.1.11. Esse assunto ganhou outra dimensão no âmbito do Poder Judiciário quando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região - 2ª Turma (Apelação em Mandado de Segurança – RIP 05230214, Decisão 22/8/1995) entendeu que:

JÁ É CORRENTE O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE OBRIGAM AS EMPRESAS CUJAS ATIVIDADES FINS NÃO ESTÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM ENTIDADES REGULAMENTADORAS E FISCALIZADORAS DE PROFISSÕES, AO REGISTRO NESSES ÓRGÃOS. A apelada, empresa de conservação e limpeza não está sujeita a fiscalização dos Conselhos de Administração e de Engenharia e Agronomia, em virtude de que estas especialidades profissionais são utilizadas apenas como meio de obtenção de seus objetivos primordiais. A Lei 8.666/1993 quando exige da empresa registro ou inscrição na entidade profissional competente, refere-se àquelas cujas contratação faz-se necessário habilitação especial para a sua execução. As empresas de limpeza e conservação de prédios estão entre aquelas que prestam serviços comuns, cuja atividade não se exige habilitação prévia.

Lei. 2.839/80 - Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

⁴ TCE-ES – Processo nº 3042/2021, “Pregão Eletrônico nº 01/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores mensal e por demanda, com e sem motorista.”. Encontrado em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/64/PecaComplementar914-2022-9.pdf>





JÁ É CORRENTE O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO SE OBRIGAM AS EMPRESAS CUJAS ATIVIDADES FINS NÃO ESTÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE COM ENTIDADES REGULAMENTADORAS E FISCALIZADORAS DE PROFISSÕES, AO REGISTRO NESSES ÓRGÃOS. A apelada, empresa de conservação e limpeza não está sujeita a fiscalização dos Conselhos de Administração e de Engenharia e Agronomia, em virtude de que estas especialidades profissionais são utilizadas apenas como meio de obtenção de seus objetivos primordiais. A Lei 8.666/1993 quando exige da empresa registro ou inscrição na entidade profissional competente, refere-se àquelas cujas contratação faz-se necessário habilitação especial para a sua execução. As empresas de limpeza e conservação de prédios estão entre aquelas que prestam serviços comuns, cuja atividade não se exige habilitação prévia.

15. No mesmo julgado, o TCE-ES cita a repercussão do novo entendimento do TCU perante o Poder Judiciário, fato este omitido pelo CRA-ES, o que é de se lamentar. Vejamos:

3.1.12. A partir de então, no âmbito do Poder Judiciário, o entendimento dominante é de que as empresas cujas atividades fins **NÃO** estejam relacionadas diretamente com entidades regulamentadoras e fiscalizadoras de profissões não são obrigadas ao registro nesses órgãos:

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL NÃO É ATIVIDADE BÁSICA PARA OS EFEITOS DO ART. 1º DA LEI 6.829/1980.

1) A embargante, denominada “GP Guarda Patrimonial de São Paulo SC Ltda.”, é empresa de segurança, cujo objeto social é a “prestação de serviços. 2) de vigilância, escolta armada, segurança pessoal privada em estabelecimentos financeiros, indústrias, empresas, comércio, serviços, residências, áreas em gerais e afins”. (fls. 9). **RESTA EVIDENTE, PORTANTO, QUE NÃO TEM COMO ATIVIDADE FIM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVATIVOS DA PROFISSÃO DE ADMINISTRADOR.** 3) **A inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional só é obrigatória quando ela é constituída com a finalidade de explorar a profissão, seja praticando atividade fim privativa, seja prestando serviços profissionais a terceiros (art. 1º da Lei 6.839/1980), no que não se insere, obviamente, a simples “administração de pessoal”, que é atividade imanente ao funcionamento de toda e qualquer empresa que tenha empregados nego provimento ao recurso.**(AC 200151015183272, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, TRF2 – OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, 19/08/2005)

ACÓRDÃO 4608/2015 PRIMEIRA CÂMARA (RELATOR MINISTRO BENJAMIN ZYMLER). ENUNCIADO:

Nas licitações públicas, **É IRREGULAR A EXIGÊNCIA DE QUE AS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESTEJAM REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO,** uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/80.

8. **A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS (TCU) vem se assentando no sentido de NÃO SER EXIGÍVEL DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA O REGISTRO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO – CRA PARA A PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. SOMENTE NOS CASOS EM QUE A ATIVIDADE FIM DAS EMPRESAS LICITANTES ESTEJA DIRETAMENTE RELACIONADA À DO ADMINISTRADOR É QUE A EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO A CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO SE MOSTRA PERTINENTE.** (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 - 2ª Câmara.)

ACÓRDÃO 1.452/2015 - PLENÁRIO (RELATOR MINISTRO MARCOS BEMQUERER)

Somente é lícito exigir que o atestado de capacidade técnica seja visado, reconhecido, autenticado ou averbado pelo conselho de fiscalização profissional se a legislação especial aplicável à atividade em questão previr que a entidade de fiscalização mantenha controle individualizado sobre cada trabalho realizado. **O EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO PODE CONTER EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO GUARDEM CORRESPONDÊNCIA COM O REGRAMENTO PRÓPRIO DA ATIVIDADE DEMANDADA, SOB PENA DE CRIAR RESTRIÇÃO ARBITRÁRIA E INDEVIDA À PARTICIPAÇÃO DE POTENCIAIS INTERESSADOS.**

Acórdão 1841/2011 Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman). Enunciado: Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.





16. O julgado do TCE-ES ainda traz entendimento de seu corpo técnico, prolatado no Acórdão TC 1165/2018, de relatoria do Conselheiro Domingos Augusto Taufner, o qual julgamos importante recortar para melhor demonstrar a aventura produzida pelo CRA-ES nestes autos, senão vejamos:

Quanto a este ponto, a Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações Não Especializadas - SecexMeios se manifestou pela improcedência, por perceber assistir razão ao argumento apresentado, de que **NÃO SERIA PERTINENTE EXIGIR REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, UMA VEZ QUE A ATIVIDADE-FIM DE TAIS EMPRESAS NÃO ESTARIA RELACIONADA DIRETAMENTE COM AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO.**

Ademais, entendeu a SecexMeios que **NÃO SE DEVE CONFUNDIR A EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CRA COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, COM A NECESSIDADE DE A EMPRESA SER REGISTRADA JUNTO ÀQUELE CONSELHO.**

Faz-se necessário reconhecer a falta de clareza das normas vigentes, que estabelecem as atividades subordinadas ao controle dos Conselhos Regionais de Administração.

(...) O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM MANIFESTAÇÕES RECENTES, SE POSICIONOU NO SENTIDO DE QUE A EXIGÊNCIA QUANTO AO REGISTRO EM ENTIDADE PROFISSIONAL DEVE GUARDAR ESTRITA RELAÇÃO COM A ATIVIDADE-FIM DOS LICITANTES.

(...) Deste modo, anuindo ao posicionamento técnico, entendo pela improcedência do ponto em exame.

Nas razões acima discorridas entende este Pregoeiro/Comissão pela rejeição do pedido.

Marataízes-ES, 29 de agosto de 2022.

THIAGO PEREIRA
SARMENTO:096969007
08

Assinado de forma digital por
THIAGO PEREIRA
SARMENTO:09696900708
Dados: 2022.08.29 18:00:35 -03'00'

THIAGO PEREIRA SARMENTO
Pregoeiro

WENDELL RANGEL
PAIVA:08081844740
08

Assinado de forma digital por
WENDELL RANGEL
PAIVA:08081844740
Dados: 2022.08.29 18:01:28 -03'00'

WENDELL RANGEL PAIVA
Membro da equipe de Apoio

RAMON MATEUS FERREIRA
Membro da equipe de Apoio

DIEGO DA SILVA
ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.08.29 18:03:39 -03'00'

DIEGO DA SILVA ALVES
Membro da equipe de Apoio



RE: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PP 002/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

De Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>
Para licitacao@cmmarataizes.es.gov.br <licitacao@cmmarataizes.es.gov.br>
Data 30/08/2022 10:58

Ao Sr Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marataízes

Bom dia,

Seguem nossos agradecimentos pelo retorno, mesmo que negativo, à nossa solicitação de impugnação/retificação do edital do PP 002/2022 proposto recentemente por esta egrégia Câmara.



Adm Rafael Dias de Barros
CRA-ES 13012 - Fiscal
Conselho Regional de Administração do ES
Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES, CEP: 29.050-632.
27 2121-0513

De: licitacao@cmmarataizes.es.gov.br <licitacao@cmmarataizes.es.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de agosto de 2022 18:12
Para: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>
Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PP 002/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Em 23/08/2022 11:50, Rafael Barros - CRA-ES escreveu:

Ao Sr Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro da Câmara Municipal de Marataízes

Bom dia,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no Pregão Presencial de nº 002/2022 proposto pela Câmara Municipal de Marataízes conforme publicado recentemente demandando, desta forma, sua imediata **IMPUGNAÇÃO**.

Cabe destacar que, observando-se a data de realização do certame, a apresentação desta **IMPUGNAÇÃO** dá-se de forma totalmente tempestiva.

Com isso, solicitamos conhecer o anexo deste e-mail o qual esclarece a necessidade de adequação do citado edital à Legislação vigente.

Contando com seu pronto-atendimento, desde já seguem nossos agradecimentos pelas providências a serem adotadas.

Em caso de dúvidas estaremos à disposição através deste e-mail ou pelo tel 27 2121-0500 e/ou 27 99846-9523.



Adm Rafael Dias de Barros
CRA-ES 13012 - Fiscal
Conselho Regional de Administração do ES
Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES, CEP: 29.050-632.
27 2121-0513

BOA TARDE, SEGUE EM ANEXO DECISÃO DA COMISSÃO DA CMM.



ELETRÔNICA, tipo menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20.934/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA NOS SETORES DE RISCOS GEOLÓGICOS ALTO E MUITO ALTO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES. Processo nº 2837170/2022. ID-CIDADES nº 2022.077E0600002.02.0001. Início do acolhimento das propostas: dia 30/08/2022 às 08:00hs. Limite para o acolhimento das propostas: 29/09/2022 às 13hs59min. Abertura das propostas: 29/09/2022 às 14:00hs. Início da sessão de disputa: 29/09/2022 às 15:00hs. Local de realização da sessão pública eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e documentação anexa estarão disponíveis nos sites: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, pedidos de esclarecimentos e recursos devem ser formalizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Vitória-ES, 23 de agosto de 2022. Vilmara Lourenço Thomaz - Agente de Contratação da Comissão de Contratação.

Protocolo 922712

Câmaras

Marataízes

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Órgão: Câmara Municipal de Marataízes
A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Marataízes, torna público o seguinte Aviso de Errata referente à licitação em epígrafe publicado no DIO-ES no dia 19/08/2022:

ONDE SE LÊ: torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia **02 de setembro de 2022**, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

LEIA-SE: torna público, para conhecimento dos interessados que realizará no dia **05 de setembro de 2022**, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022.

Thiago Pereira Sarmento
Presidente da CPL da CMM

Protocolo 922989

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

AVISO SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº007/2022/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Mucurici-ES, através da Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº014/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **SUSPENSO**, o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº007/2022, previamente agendado para o dia 01 de setembro de 2022, às

08h:30min, para análise de Impugnação ao Edital pela empresa SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR EIRELI.

Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br ou através do telefone: (027) 3751-1106.

ID CidadES TCE/ES: 2022.049E0500001.02.0004
Mucurici-ES, 29 de agosto de 2022.

Aline Amaral Miranda

Pregoeira Oficial

Protocolo 922725

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VENÉCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2022

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2022.052E0500001.02.0009			

Objeto: Aquisição de medicamento de controle especial para distribuição gratuita à população do município de Nova Venécia na Farmácia Cidadã Municipal.

Encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação: até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Local: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>

Data de abertura: 13/09/2022.

Horário máximo de recebimento da proposta: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

Horário do início da disputa: 09h00min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Nova Venécia, 29/08/2022.

JOSIEL SANTANA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 922487

Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 - PROCESSO Nº 000.953/2022
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 PROCESSO Nº 000.953/2022

O Município de Vila Valério/ES a vista do parecer da Procuradoria Geral torna público de acordo com as disposições da lei n.º 8.666/93, artigo 25, I, a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700300037003A00540052004100, Documento assinado





Câmara Municipal de Marataízes

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Marataízes-ES, com sede na Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes-ES, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará **no dia 05 de setembro de 2022, às 13:30 horas, PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**, no Plenário da Câmara Municipal de Marataízes, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 82/2022, com amparo na Lei nº. 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, nos termos desta Minuta de edital.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Modalidade: Pregão Presencial

2- Processo Administrativo – 435/2022

3- Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE.

4- Objeto: Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

5- Dotação Orçamentária:

Elementos de Despesa – 33.90.39.23 e 33.90.30

II-DATA, HORÁRIO E LOCAL

Pregão Presencial nº 02/2022

Dia: 05/09/2022

Credenciamento: 12:30h

Sessão Pública de disputa: 13:30h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Marataízes - Térreo

III- DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES





Câmara Municipal de Marataízes

1-As microempresas ou empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no [site www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2- Os pedidos de esclarecimentos sobre o **procedimento de licitação** devem ser enviados a Pregoeiro até 3(três)dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo **telefone (28)3532-3413**. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3- Os esclarecimentos relativos ao **objeto licitado** devem ser encaminhados aos cuidados do Pregoeiro Thiago Pereira Sarmiento, através do endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3532 – 3413 até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4 - A **impugnação do edital** deverá ser promovida através de protocolo na secretaria da CMM - ES ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmmarataizes.es.gov.br, até **2(dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art.41 da Lei nº 8.666/1993.

5 – A impugnação do edital deverá ser dirigida a Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

6 – A Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

7 – No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação somente **microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**, que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, **sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária**:

- suspensa(a) de licitar e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes durante o prazo da sanção aplicada;
- impedido(a) de licitar e contratar com o Município de Marataízes, durante o prazo da sanção aplicada;
- declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- que atue na forma de cooperativa.





Câmara Municipal de Marataízes

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V- CREDENCIAMENTO

1- O credenciamento será iniciado com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário especificado no item II para a sessão pública do Pregão.

2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o **original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos**, ou **Registro Comercial, no caso de empresa individual**, a fim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**

2.1 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

2.2 - . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3 – A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4- O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

5 - Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO 2 (MODELO) ou instrumento procuratório.**

6 – A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ANEXO 3 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7 - Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja **optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar nº 123/2006,





Câmara Municipal de Marataízes

deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8 – A apresentação no CREDENCIAMENTO do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 8 – (Qualificação Econômico-Financeira) isenta a licitante de juntá-los no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 02/2022 Razão Social CNPJ ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO
À Câmara Municipal de Marataízes Pregão Presencial nº 02/2022 Razão Social CNPJ ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio, deixados na CMM – ES ou protocolados na Secretaria da CMM – ES, antes do prazo de credenciamento.

VII – PROPOSTA DE PREÇO

1 – A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;





Câmara Municipal de Marataízes

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total para cada lote, e a indicação de marca, sob pena de desclassificação imediata;

d) **devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, com o transporte, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas como objeto da licitação;**

e) **deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.**

2 – Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os últimos, devendo a Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, **não podendo ser alterado após a sua manifestação**, com exceção da negociação constante no art.4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

5 – A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 – A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo a **indicação do fabricante/marca, modelo**, conforme as especificações de acordo com a ANEXO II e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7- A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar a Pregoeiro até às 18:00h do dia útil seguinte ao encerramento da Sessão Pública de disputa a proposta de preço atualizada, que reflita o valor vencedor na sessão pública.

8 – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

d) apresentarem preços superiores aos constantes nas planilhas abaixo:

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 01: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA O EVENTO

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

VALOR DO ITEM 01: R\$ 5.200,00

ITEM 02: MATERIAL DE APOIO (LOCAÇÃO)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

VALOR DO ITEM 02: R\$ 8.100,00

ITEM 03: SERVIÇO DE DECORAÇÃO:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

VALOR DO ITEM 03: R\$ 8.716,67

ITEM 04: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.

VALOR ITEM 04: R\$ 2.900,00





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 05: RECURSOS HUMANOS

01 (uma) recepcionista;
12 (doze) garçons;
01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

VALOR DO ITEM 05: R\$ 4.833,33





Câmara Municipal de Marataízes

ITEM 06 - SERVIÇO DE BUFFET	QUANT.	UNIDADE MEDIDA
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades
VALOR DO ITEM 06:	R\$ 27.800,00	
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 01:	R\$ 57.550,00	





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UN	R\$ 12.718,00
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UN	R\$ 2.988,00
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 02			R\$ 15.906,00

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE	R\$ 6.766,66
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE 03:			R\$ 6.766,66

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UN	R\$ 817,50
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UN	R\$ 215,00





Câmara Municipal de Marataízes

03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UN	R\$ 537,50
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04			R\$ 1.570,00

VIII – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 1- Após a abertura da sessão pública pela Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 3 – O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas como os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.
- 4 - Na sequência a Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
- 5 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
- 6 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7 - A Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8 - Durante a sessão pública a Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
- 9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
- 11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 12 - Verificando a Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para o CMM - ES.**





Câmara Municipal de Marataízes

13 - Nas mesmas situações expostas no item acima, a Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

IX – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.





Câmara Municipal de Marataízes

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 – A Pregoeiro e a Equipe de Apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 – A CMMES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 – REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ANEXO VII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





Câmara Municipal de Marataízes

8.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.1.1 - Não será exigido da licitante qualificada como Micro Empreendedor Individual - MEI, a apresentação de balanço patrimonial.

8.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total; PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

8.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;





Câmara Municipal de Marataízes

1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão como registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição da Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da CMM - ES.

3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da CMM - ES.

XII- ORIENTAÇÕES SOBRE O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

1 – As informações relativas à forma e as especificações do fornecimento do produto, estão descritas no ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

XIII- RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1- Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Termo de Referência.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art.7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao fornecimento dos produtos licitados ou pela recusa emprestá-los, calculada pela fórmula $M=0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMM – ES por um período de até 2(dois)anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

2 – A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

3 - Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art.4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM – ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.





Câmara Municipal de Marataízes

5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

6 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XV- DISPOSIÇÕES FINAIS

1- É facultada a Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

2 - É facultada a Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 – É facultada a Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da CMM – ES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

4 – Cabe a Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 – A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6- Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 01

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 02

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 03

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO PARA O LOTE 04





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 01

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 02

ANEXO XIV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 03

ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO LOTE 04

Marataízes, em 10 de Agosto de 2022.

Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1. Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas, confecção de medalhas de Honra ao Mérito, (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término as 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Sessão Solene objetiva, homenagear cidadãos e personalidades locais, com títulos e medalhas, que muito contribuíram para o desenvolvimento do município de Marataízes.

2.2 – A Câmara Municipal, tradicionalmente, com previsão legal no Regimento Interno, arts. 296 e 297, realiza Sessão Solene no mês de outubro, em comemoração ao aniversário de fundação da cidade de Marataízes, com entrega de títulos e honrarias, com intuito de homenagear cidadãos e personalidades locais, que de alguma forma contribuíram para o engrandecimento da comunidade. A realização da solenidade atende ao interesse público e exalta o Poder Legislativo, aproximando-o da comunidade.

3.0 DO VALOR ESTIMADO

Lote 01: COQUETEL/BUFFET

Itens	Descrição	
Item 01	Aluguel do Salão	
Item 02	Material de Apoio	
Item 03	Decoração do ambiente	
Item 04	Serviço de Sonorização	
Item 05	Recursos Humanos	
Item 06	Serviço de Buffet	
VALOR TOTAL DO LOTE 01		R\$ 57.550,00

Lote 02- CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

Itens	Descrição
-------	-----------





Câmara Municipal de Marataízes

Item 01	Confecção de placas	
Item 02	Confecção de medalhas	
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$ 15.706,00

Lote 03 – COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM

Ítems	Descrição	
Item 01	Serviços profissionais para cobertura fotográfica e confecção de álbum encadernado CD com fotos do evento	
VALOR GLOBAL DO LOTE 03		R\$ 6.766,66

Lote 04 – CONFECÇÃO DE CONVITES

Item	Descrição	
01	Convites	
02	Convites individuais 5x3	
03	Painel backdrop	
VALOR GLOBAL DO LOTE 04		R\$ 1.570,00

3.1 – O valor Global médio Estimado para a realização do Certame, levando em consideração todos os lotes é de **R\$ 81.592,66 (Oitenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - As especificações e quantidades constam no ANEXO II.

5. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1– A entrega dos produtos integrantes dos lotes 02 a 04 deverá ser efetuada a Avenida Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes - Espírito Santo, no horário de 12:00h as 18:00h em dias úteis.

5.2 – Data máxima para a entrega dos convites: **20/09/2022**

5.3 - As Placas e as medalhas deverão ser entregues até o dia **26/09/2022**

5.4 – O espaço com todos os serviços especificados no Lote 1 (itens 01 a 03) deverá estar devidamente organizado em até 3 (três) horas de antecedência do horário estipulado para o evento.

5.3 - O material deverá ser entregue nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

5.4 - Os materiais a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:





Câmara Municipal de Marataízes

- às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.5 – O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

5.6 - O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.7 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

6. DA GARANTIA

6.1 – O fornecedor deverá oferecer garantia quanto a responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Deverão ser apresentadas amostras para os seguintes itens:

Lote 02 – Itens 01 e 02;

Lote 03 – Item 01;

Lote 04 – Item 01.

7.2 - As amostras solicitadas no item 7.1 deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores no dia **06/09/2022**, facultado a apresentação no dia da realização do Pregão. A avaliação será de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência.

7.3 - A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.4 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos Lotes em questão e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

7.5 - As adjudicações dos Lotes somente ocorrerão após a análise das amostras;

7.6 - Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão do Pregão Presencial.

8. DA DEGUSTAÇÃO





Câmara Municipal de Marataízes

8.1 – A primeira classificada, sob pena de desclassificação, deverá apresentar amostras dos produtos ofertados, até o dia **30/09/2022**, que serão avaliados através de degustação, dos itens abaixo listados constantes no Lote 1 (item 06).

8.1.1 – Deverão ser apresentados para degustação, no mínimo 04 tipos de salgados do grupo 1, 1 tipo de prato do grupo 2 e 1 sobremesa do grupo 3.

Grupo 1 :

a) Coxinha, bolinha de queijo, rissole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.

Grupo 2:

a) Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

b) Escondidinho de camarão com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

c) Fricassê de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.

Grupo 3:

a) Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

b) Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.

8.2 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da melhor proposta subsequente.

8.3 - As amostras fornecidas, por sua própria natureza, serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco poderão ser subtraídas ou ter o seu valor descontado quando da contratação do objeto, devendo correr integralmente por conta da licitante.

8.4 - Vencido o prazo para apresentação das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do edital.

8.5 - Os produtos serão degustados e avaliados pela Comissão Organizadora do Evento, designada pelo Presidente da Câmara.

8.6 - As amostras apresentadas serão fotografadas para comparação com as que serão servidas no evento, o que sujeitará o fornecedor beneficiário, no caso de haver grande discrepância entre elas, às penalidades previstas no presente Edital.

9 - DO RECEBIMENTO

9.1 – Os lotes 02, 03 e 04 serão recebidos pela Comissão Organizadora, designada através de portaria específica;





Câmara Municipal de Marataízes

9.2 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento.

9.3 - Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão responsável.

9.4 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de reponsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

9.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A CMM - ES designará, formalmente, Comissão Organizadora para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento definitivo, conforme este Termo de Referência;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMM - ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Comissão Organizadora da CMM - ES;

11.3 - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as demandas;

11.5 - Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

11.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.8 - Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no item 14.6 deste Termo de Referência.





12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

12.2 - Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

12.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

12.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

12.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);

12.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

12.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM - ES;

b) MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) conforme estabelecido no item 8.1, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a CMMES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) produto(s);





Câmara Municipal de Marataízes

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 02 anos.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMM - ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMM - ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CMM - ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva apresentação.

14.2 - Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

14.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a CMM - ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento





Câmara Municipal de Marataízes

definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

14.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais;

14.7 - A CMM - ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

14.9 - Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta da Ação, Elemento de Despesa 33.90.39.23 e 33.90.30 do orçamento da CMM - ES, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

16.2 - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR LOTE, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;

16.4 - A proposta de preço deverá informar as marcas dos refrigerantes, como também a marca da água mineral.

16.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os produtos foram divididos em lotes, buscando atender às especificidades dos diversos ramos de fornecimento de produtos;

17.2 - Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem a "MARCA" da água mineral e dos refrigerantes;

17.3 - As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





Câmara Municipal de Marataízes

18.1 – Pregoeiro – Thiago Pereira Sarmento





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração. Os itens 01 a 06 integram o LOTE 01, com as seguintes especificações:

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
 - 12 (doze) garçons;
 - 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
 - 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
* Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades





Câmara Municipal de Marataízes

Lote 02- CONFEÇÃO DE PLACAS, MEDALHAS, QUADRO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE DEPARTAMENTOS

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES

Lote 03 – SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E CONFEÇÃO DE ÁLBUM

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE

Lote 04 – CONFEÇÃO DE CONVITE

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

_____ (empresa), CNPJ nº _____,
situada _____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2022.

(representante legal)





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Marataízes, ____ de _____ de 2022.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022 PARA O LOTE 01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____._____/_____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.





Câmara Municipal de Marataízes

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) mestre de cerimônia (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) Técnico de equipamentos audiovisuais para operar o som,
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
-----------------------------	------------	----------------





Câmara Municipal de Marataízes

* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.





Câmara Municipal de Marataízes

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;





Câmara Municipal de Marataízes

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não excluem nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





Câmara Municipal de Marataízes

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





Câmara Municipal de Marataízes

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022





Câmara Municipal de Marataízes

PARA O LOTE 02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMM-ES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____/_____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP _____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 – Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADE		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honorarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas), e nomes dos vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória até o dia **26/09/2022** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até as 17hs do dia **28/09/2022**

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;





Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





Câmara Municipal de Marataízes

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.





Câmara Municipal de Marataízes

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;





Câmara Municipal de Marataízes

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;





Câmara Municipal de Marataízes

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO





Câmara Municipal de Marataízes

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022
PARA O LOTE 03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa, com confecção de álbum, e entrega de CD contendo as fotos, para atender às necessidades da sessão solene em comemoração ao "Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes", conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)





Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.2 - O profissional deverá apresentar-se às 18:30hs do dia 15/10/2022 no local do evento, localizado, e permanecerá até o final da cerimônia, registrando através de fotografias a presença de autoridades e cidadãos que serão homenageados no evento.

3.3 - As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) – nome do evento.

3.4 - Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

3.5 - Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição, bem como os aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes do evento e ter capacidade de síntese.

3.6 - Na revelação digital, edição ou cópias de CD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

3.7 - Ficará a cargo da Comissão Organizadora a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará em substituição do produto julgado inadequado pela CONTRATANTE.

3.8 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.9 - Todos os direitos autorais de imagem, consecutórios, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

3.10 - Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei;

3.11 - As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Contrato, entregues pela CONTRATANTE a autoridades e servidores, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Instrumento, resguardada a identificação da autoria

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:





Câmara Municipal de Marataízes

- a) provisoriamente, até 10 dias úteis após a solenidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo até 30 dias, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

- 5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- 5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;
- 5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.
- 5.1.7 - A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Contrato;





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

5.1.9- Não divulgar, copiar, editar, nem reproduzir fotos e negativos objeto da presente contratação, exceto à pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades dispostas em Lei;

5.1.10 - Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de foto decorrentes dos trabalhos executados;

5.1.11 - Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;

5.1.12 - Arcar com todas as despesas com a produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, incluindo mídias CD/DVD e outras;

5.1.13 - Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de





Câmara Municipal de Marataízes

conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco _____ (código _____), Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Câmara Municipal de Marataízes

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);





Câmara Municipal de Marataízes

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;





Câmara Municipal de Marataízes

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA –

13.1 - O prazo de garantia para o serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Câmara Municipal de Marataízes

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022 PARA O LOTE 04

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA _____, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmº. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, bairro, cidade/UF, CEP ____-____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 – Contratação de empresa especializada na confecção de convites para Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES		
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES		
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$.....(.....)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.





Câmara Municipal de Marataízes

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19:00hs e término 00:00 hs, quando serão entregues aos homenageados todas as honorarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - O modelo do convite encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Contratante, contendo as cores, o brasão do município, e o texto a ser reproduzido.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita até o dia **20/09/2022** na sede da Contratante dentro do horário de expediente, para análise pela Comissão Organizadora.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou recondicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

64





Câmara Municipal de Marataízes

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

4.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:





Câmara Municipal de Marataízes

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

4.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

4.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

4.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

4.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

4.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

4.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco ____ (código ____), Agência nº ____-__, Conta Corrente nº _____, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

4.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

5.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;





Câmara Municipal de Marataízes

6.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.3 - A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

10.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

11.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

11.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

11.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.





Câmara Municipal de Marataízes

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

11.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;





Câmara Municipal de Marataízes

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

12.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.





Câmara Municipal de Marataízes

Marataízes/ES, ____ de _____ de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

CONTRATADA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 01

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:01

Item 01: Locação de Espaço para o Evento - Salão medindo no mínimo 450 m², preferencialmente na área central de Marataízes, no máximo a 8 km de distância da sede da Câmara Municipal visando melhor viabilidade para os convidados, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral com acessibilidade a deficientes físicos. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado, preferencialmente com ar condicionado.

VALOR DO ITEM 01:

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete na cor azul petróleo e branco perolado por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos;

VALOR DO ITEM 02:





Câmara Municipal de Marataízes

Item 03: Serviço de decoração:

A decoração e a organização do ambiente serão decididas e efetuadas com a Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

- Paleta de cores – Azul petróleo e branco perolado
- Flores naturais da época, sendo:
- Arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos).
- Arranjos na horizontal na frente da mesa de honra.
- Arranjos atrás da mesa de honra.
- Lustres na mesa de honra.
- Arranjos na porta de entrada.
- Armário para comportar as placas e medalhas de honra.
- Estrutura para painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura.

VALOR DO ITEM 03:

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente.
- 02 refletores e 2 canhões de luzes.

VALOR DO ITEM 04:

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) (locutor) com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 cerimonialista com equipe para organização no dia do evento;
- 01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som,
- 02 (dois) seguranças
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

VALOR DO ITEM 05:





Câmara Municipal de Marataízes

Item 06: Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
*Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	200	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	250	Litros
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual	50	Unidades
VALOR DO ITEM 06:		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 01:		

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 02

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS PARA OS HOMENAGEADOS - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:02

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADES		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADES		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				

Obs: Data provável da realização do evento: 22/10/2022 (sábado) a partir das 19:00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XIV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 03

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE FOTOGRAFIA E CONFECÇÃO DE ALBÚM FOTOGRÁFICO - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de Marataízes

ANEXO XV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS LOTE 04

COTAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	Data:
Email:	
CPF do Responsável:	
Responsável pela Assinatura do Contrato:	

PROPOSTA DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL - DATA PROVÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA 15/10/2022

LOTE:04

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Convites coloridos incluindo fotolito, papel couchê brilho Dimensão de 15,5 cm x 21,5 cm Fechado e 31 cm x 21,5 cm Aberto, gramatura 250g, com meia pérola personalizado. Incluindo confecção da arte.	150 UNIDADES		
02	Convites individuais medida 5cm x 3cm, incluindo confecção da arte.	400 UNIDADES		
03	Confecção de painel backdrop tamanho 2,40 de altura por 3,00 largura incluindo confecção da arte.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 04				

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	
LOCAL DE ENTREGA:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – AVENIDA GOVERNADOR FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR Nº 113 / CENTRO – MARATAÍZES/ES
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CRITERIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL

CARIMBO E ASSINATURA:





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 08 de setembro de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Ao setor de compras para providências.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300330036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 493

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMIENTO:09696900708
Data: 08/09/2022 13:52:40



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 08 de setembro de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Secretaria Geral

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminho a Comissão Coordenadora para análise e manifestação quanto as Amostras.

Ato contínuo encaminhar ao Pregoeiro para manifestação

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003500310035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 494

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 08/09/2022 16:37:43



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

Processo Administrativo: 435/2022.

1. OBJETO: Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites e painel (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, a realizar-se no dia 15/10/2022, em Marataízes, em horário provável de início às 19:00hs e término às 00:00hs (5 horas de evento), conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I e II deste Edital.

2. DOS VALORES ESTIMADOS

LOTE	Descrição	Valor Máximo
01	Buffet/Coquetel para 450 (quatrocentas e cinquenta) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.	R\$ 57.550,00
02	CONFEÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS	R\$ 15.906,00
03	COBERTURA FOTOGRAFICA E CONFEÇÃO DE ÁLBUM	R\$ 6.766,66
04	CONFEÇÃO DE CONVITE E PAINEL	R\$ 1.570,00

3. Da abertura da Sessão

Às 12h30 do dia 24 de setembro de 2022, no endereço Av. Lacerda de Aguiar, nº 113, Centro - Marataízes/ES, Plenário "Elias Silva" da Câmara Municipal de Marataízes, andar térreo, reuniram-se a Pregoeiro, Thiago Pereira Sarmiento, e a respectiva Equipe de Apoio, Diego da Silva Alves, Wendell Rangel Paiva, Rodrigo da Silva Delfino e Ramon Mateus Ferreira, designados pelas Portaria nº 82/2022, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2022, tipo Menor Preço Global.





4. Do credenciamento

O período de 13h às 14h foi destinado ao credenciamento:

Empresa Credenciada	ME/EPP/MEI	CNPJ/CPF	Representante	Identificação
ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	SIM	03.432.188/0001-35	Dalmo Jose da Silva	300.706.946-72
DIOGO FABIANO COSTA	SIM	46.179.395/0001-32	Diogo Fabiano Costa	132.051.777-47
MARCELO ASSIS PIRES	SIM	00.589.339/0001-75	Marcelo Assis Pires	952.046.607-04
TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO SERVIÇOS LTDA	SIM	42.883.044/0001-57	Lourival José Teixeira Filho	031.793.437-61
CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	SIM	39.630.314/0001-03	Rafael Aguiar Ferrari	073.559.367-19
MONTEIRO E ZETUM LTDA	SIM	07.516.001/0001-32	Saulo Cezar Bassul Zetum	841.245.047-72
WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME	SIM	18.065.260/0001-00	José Carlos Pim	005.423.517-06

5. Da entrega e abertura dos Envelopes

Às 13:30h o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando para a fase de entrega de envelopes. A empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO SERVIÇOS LTDA, questionou que o documento da empresa MARCELO ASSIS PIRES, referente a certidão da Junta Comercial, consta que no dia 10/07/2017 ocorreu um alteração contratual, a qual não foi juntada neste fase. Aberto para a empresa questionada, a mesma confirmou a não juntada da alteração, e pediu prazo para apresentar a documentação. O Pregoeiro entendeu por realizar diligência para confrontar se a alteração contida na certidão da junta comercial, afetaria o credenciamento da empresa. A empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO SERVIÇOS LTDA, questionou também que a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME não apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial, apenas a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo 3. Aberto o contraditório, a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, afirmou que referido documento encontra-se no envelope de habilitação. Após os questionados registrados, o Pregoeiro decidiu por realizar todas as diligências antes de adjudicar. Encerrada a fase de credenciamento, seguiu com a abertura do envelope 01 – proposta de preço.





Os envelopes foram recolhidos pela Equipe de Apoio, sendo o envelope nº 01 contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02, contendo a habilitação. Os envelopes de nº 01, após assinados por todos os presentes, foram abertos pela Equipe de Apoio.

5.1. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes valores globais:

Lote nº 01

Fornecedor	Valor
CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 57.500,00
DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 57.500,00
MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 57.550,00

Lote nº 02

Fornecedor	Valor
WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 15.640,00
ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 15.704,00
TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 15.704,00

Lote nº 03

Fornecedor	Valor
TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 6.760,00
MARCELO ASSIS PIRES	R\$ 6.700,00

Lote nº 04

Fornecedor	Valor

6. Fase de Lances

O valor considerado na disputa será o menor valor global por lote:

LOTE 01

ORDEM DE LANCES	FORNECEDOR	VALOR
01	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 57.000,00
02	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 56.500,00
03	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 56.490,00





04	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 56.000,00
05	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 55.500,00
06	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 55.300,00
07	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 55.000,00
08	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 54.000,00
09	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 53.500,00
10	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$52.000,00
11	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$51.900,00
12	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 51.500,00
13	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 51.000,00
14	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 50.900,00
15	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 50.500,00
16	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 50.000,00
17	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 49.500,00
18	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 49.300,00
19	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 49.000,00
20	CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	SEM LANCE
21	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 48.800,00
22	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 48.000,00
23	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 47.900,00
24	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 47.500,00
25	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 47.000,00
26	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 45.000,00
27	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 44.990,00
28	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 44.500,00
29	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 44.490,00
30	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 44.000,00
31	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 43.990,00
32	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 43.500,00
33	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 43.490,00
34	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 43.000,00
35	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 42.900,00
36	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 42.500,00
37	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 42.400,00
38	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 42.000,00
39	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 41.800,00
40	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 41.500,00





41	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 41.000,00
42	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 40.500,00
43	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 40.000,00
44	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 39.500,00
45	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 39.000,00
46	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 38.500,00
47	DIOGO FABIANO COSTA	R\$ 37.900,00
48	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 37.500,00
49	DIOGO FABIANO COSTA	SEM LANCE

O menor lance aferido para o lote 01 foi da empresa Monteiro e Zetum LTDA no valor de R\$ 37.500,00.

LOTE 02

ORDEM DE LANCES	FORNECEDOR	VALOR
01	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 15.640,00
02	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 15.704,00
03	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 15.704,00
04	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 15.600,00
05	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 15.590,00
06	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 15.000,00
07	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 14.900,00
08	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 14.890,00
09	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 14.500,00
10	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 14.490,00
11	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	SEM LANCE
12	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 14.000,00
13	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 13.990,00
14	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 13.000,00
15	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 12.990,00
16	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 12.500,00





	ME	
17	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 12.490,00
18	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 12.000,00
19	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 11.990,00
20	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 11.500,00
21	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 11.490,00
22	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 11.000,00
23	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 10.990,00
24	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 10.500,00
25	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 10.490,00
26	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 10.000,00
27	ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	SEM LANCE

O menor lance aferido para o lote 02 foi da empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME** no valor de R\$ 10.000,00.

LOTE 03

ORDEM DE LANCES	FORNECEDOR	VALOR
01	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 6.760,00
02	MARCELO ASSIS PIRES	R\$ 6.700,00
03	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$ 6.500,00
04	MARCELO ASSIS PIRES	R\$ 6.200,00
05	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	R\$6.100,00
06	MARCELO ASSIS PIRES	R\$ 6.000,00
07	TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA	SEM LANCE

O menor lance aferido para o lote 03 foi da empresa **MARCELO ASSIS PIRES** no valor de R\$ 6.000,00





LOTE 04

ORDEM DE LANCES	FORNECEDOR	VALOR
01	DESERTA	

7. Do menor Preço

Após a etapa de lances foram apresentados os seguintes menores preços:

LOTES	FORNECEDOR	VALOR
01	MONTEIRO E ZETUM LTDA	R\$ 37.500,00
02	WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	R\$ 10.000,00
03	MARCELO ASSIS PIRES	R\$ 6.000,00
04	DESERTA	

A empresa Marcelo Assis Pires fez o seguinte questionamento: A empresa Teixeira e Vieira Consultoria não cumpriu o item Alínea VII – proposta de preço Item 01 alínea “A” e item 06, solicitando sua desclassificação. O questionamento será analisado pela equipe de prego.

8. Da habilitação

Encerrada a etapa de lances foi suspenso análise dos documentos de habilitação. Após a análise será publicado o resultado e dado o prazo de recurso.

A empresa Teixeira e Vieira Consultoria fez o seguinte questionamento, a empresa **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME**, não apresentou balanço patrimonial, índices financeiros e falência e concordata vencida com data de 03/09/2022. A empresa **Marcelo Assis Pires** não apresentou balanço patrimonial, índice financeiro e alteração contratual desatualizada.

Tal questionamento será analisado pela comissão e depois publicado o resultado.

9. Das amostras

Em cumprimento ao item 7 do Termo de Referência as empresas classificadas em primeiro lugar dos lotes nºs 02 e 03, deverão apresentar neste momento ou até o dia 06/09/22, as amostras (medalhas e placas; álbum fotográfico), cuja avaliação será de acordo com as especificações constantes no Anexo II, e conferidas pelos membros da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 82/2022.





A empresa **ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME** deixou suas amostras, referente ao lote 02, para que em havendo a rejeição da amostra da empresa classificada em primeiro lugar, retornar a disputa.

10. Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da ata, que vai por mim digitada, Thiago Pereira Sarmiento, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Thiago Pereira Sarmiento
Thiago Pereira Sarmiento
Pregoeiro

Diego da Silva Alves
Diego da Silva Alves
Equipe de Apoio

Wendell Rangel Paiva
Wendell Rangel Paiva
Equipe de Apoio

Ramon Mateus Ferreira
Ramon Mateus Ferreira
Equipe de Apoio

Rodrigo da Silva Delfino
Rodrigo da Silva Delfino
Equipe de Apoio

Empresas participantes:

Empresa	Representante
<i>Diego da Silva Alves</i>	<i>Diego da Silva Alves</i>
<i>Ramon Mateus Ferreira</i>	<i>Ramon Mateus Ferreira</i>
<i>Rodrigo da Silva Delfino</i>	<i>Rodrigo da Silva Delfino</i>





CERTIDÃO

Ao Pregoeiro

CERTIFICAMOS para os devidos fins necessários que, em atendimento a solicitação do Pregoeiro desta casa de Leis, fizemos diligência conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 02/2022- Item 5. **Da entrega e abertura dos envelopes**, referente a certidão da Junta Comercial datada de 10/07/2017, que consta alteração contratual da empresa Marcelo Assis Pires inscrita no CNPJ nº 00.589.339/0001-75.

Como a empresa não apresentou a documentação comprovando a alteração nas fases de credenciamento e habilitação, foi solicitado a esta equipe de apoio que consultasse o site da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, a fim de averiguar se existem informações mais detalhadas a respeito da alteração contratual. Em consulta ao site foi possível identificar o histórico de Atos Arquivados com data de todas as alterações, que segue em anexo, porém, não foi possível obter qualquer informação a respeito do que se tratava a alteração contratual.

Ligamos para a JUCEES (segue em anexo print das ligações), a fim de obter melhores informações, porém, após sermos atendidos pelo menu eletrônico, ao digitar o menu desejado, a ligação era direcionada informando que todos os ramais estavam ocupados, em seguida era solicitado repetir a ligação, tentamos diversas vezes não obtendo êxito.

Diante de todas as circunstâncias acima mencionadas, encaminhamos os autos para análise do Pregoeiro.

Marataízes/ES em 08 de setembro de 2022

Equipe de Apoio


Wendell Rangel Paiva


Ramon Mateus Ferreira


Diego Silva Alves


Rodrigo da Silva Delfino





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 09 de setembro de 2022.

De: Secretaria Geral

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado para análise e manifestação do Pregoeiro.

Próxima Fase: Administrativa

Eduarda Benevides
Secretária Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003500360037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 691

Assinado digitalmente por EDUARDA
BENEVIDES DO ROZARIO:17879563776
Data: 09/09/2022 17:06:53



CERTIDÃO

Ao Pregoeiro

CERTIFICAMOS para os devidos fins necessários que, a empresas:

ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.432.188/0001-35 apresentou no dia 05/09/2022, amostra referente ao lote 02. As amostras foram analisadas e encontram-se de acordo com as especificações conforme TR do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022;

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, inscrita no CNPJ nº 18.065.260/0001-00 não apresentou no dia 05/09/2022 amostra referente ao lote 02, o prazo máximo para apresentação era o dia 06/09/2022, a empresa não apresentou a amostra até a presente data conforme exigência do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022;

MARCELO ASSIS PIRES, inscrita no CNPJ nº 00.589.339/0001-75 apresentou no dia 05/09/2022 amostra referente ao lote 03. As amostras foram analisadas e encontram-se de acordo com as especificações conforme TR do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022;

Copiamos abaixo o Item referente a apresentação das amostras.

7. DA AMOSTRA

7.1 - Deverão ser apresentadas amostras para os seguintes itens: Lote 02 – Itens 01 e 02; Lote 03 – Item 01; Lote 04 – Item 01.

7.2 - As amostras solicitadas no item 7.1 deverão ser apresentadas pelos licitantes vencedores no dia 06/09/2022, facultado a apresentação no dia da realização do Pregão. A avaliação será de acordo com as especificações constantes no Anexo II do Termo de Referência.

7.3 - A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual será entregue, podendo levar à desclassificação aquela que estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.4 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta de preços será desclassificada quanto aos Lotes em questão e será convocada a autora da segunda melhor





proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições daquela, e assim sucessivamente;

7.5 - As adjudicações dos Lotes somente ocorrerão após a análise das amostras;

7.6 - Os licitantes interessados poderão acompanhar as conclusões da análise das amostras, devendo informar o interesse na própria sessão do Pregão Presencial.

Diante de todas as circunstâncias acima mencionadas, encaminhamos os autos para análise do Pregoeiro.

Marataízes/ES em 08 de setembro de 2022

Comissão Coordenadora da Sessão Solene

Eduarda Benevides do Rozário

Vivian de Souza Silva

Jean Marvila Marques

Dayane da Silva Motté

Alessya Duarte da Silva

Daniella dos Santos Nunes

Lucas Souza Silva

João Vitor Alves Vidal

Luan Gomes Emerich

Rhayssa de Senna Delzarari





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 13 de setembro de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Solicito a equipe de pegão que junte aos autos a decisão tomada na data de hoje como também a publicação da decisão no diário.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003600310034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 694

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 13/09/2022 18:05:51



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 14 de setembro de 2022.

De: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, retorno os autos com a:

ATA DE JULGAMENTO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E SUA PUBLICAÇÃO.

Documentos em anexo

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003700320039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 695

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 14/09/2022 13:57:48



ATA DE JULGAMENTO

Aos doze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, às 15h00, reuniram-se os membros da comissão de licitação, nomeados através da Portaria nº 82/2022, de 06 de junho de 2022, na sala da Comissão para promover o julgamento do Pregão Presencial nº 02/2022 referente ao Processo nº 435/2022 objetivando a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, DECORAÇÃO, SONORIZAÇÃO E BUFFET (LOTE 01); CONFECÇÃO DE PLACAS, CONFECÇÃO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO, (LOTE 02); SERVIÇO FOTOGRÁFICO E CONFECÇÃO DE ÁLBUM (LOTE 03), E CONFECÇÃO DE CONVITES (LOTE 04), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS E HONRARIAS.

Com relação ao **Lote I**, não houve nenhum questionamento das empresas participantes, como também não houve nenhum ato que pudesse inabilitar a empresa com o menor lance, por esta razão decide este pregoeiro por declarar vencedor do **lote I**, a empresa **MONTEIRO E ZETUM LTDA**.

Em análise ao **Lote II**, o primeiro questionamento foi da empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, questionou que a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME não apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial na fase de credenciamento, apenas a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo 3. Aberto o contraditório, a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, afirmou que referido documento encontra-se no envelope de habilitação, **não prosperando o questionamento**, pois, a certidão se encontrava no envelope de habilitação, por esta razão a equipe de pregão decide por não acatar o referido pedido.

O segundo questionamento para o **Lote II**, foi feito pela empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, alegando que a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME, não apresentou balanço patrimonial, índices financeiros e apresentou certidão de falência e concordata vencida com data de 03/09/2022 na fase de habilitação. Primeiro com relação ao Balanço patrimonial após consulta a Contadora desta Casa esta entendeu que o balanço atende as exigências do edital até por que está homologado na Receita Federal, por esta razão a equipe de Pregão decide por **não acatar o questionamento**. Já com relação à certidão de falência e concordata vencida, esta alegação **merece prosperar**, pois realmente encontra-se vencida, e por esta razão a equipe de pregão **decide por inabilitar a empresa WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME**.

O questionamento para o **Lote III**, alega a empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, que a EMPRESA MARCELO ASSIS PIRES não apresentou balanço patrimonial, índice financeiro e alteração contratual desatualizada na fase de habilitação. Primeiro ponto com



relação ao balanço patrimonial este encontra-se devidamente apresentado no credenciamento da referida empresa **não merecendo prosperar tal questionamento**. Segunda alegação referente a apresentação do contrato social antigo, esta equipe de pregão fez buscas no site da Junta Comercial, e realmente o contrato social apresentado pela empresa MARCELO ASSIS PIRES, é referente ao ano de 2011, e no site da Junta Comercial, consta que a última alteração contratual foi datada do ano de 2017, portanto por não apresentar contrato social vigente esta equipe de Pregão **decide por inabilitar a empresa MARCELO ASSIS PIRES**.

Ainda referente ao **Lote III**, a empresa Marcelo de Assis Pires faz o seguinte questionamento. “A empresa Teixeira e Vieira Consultoria não cumpriu o item Alínea VII – proposta de preço Item 01 alínea “A” e item 06, solicitando sua desclassificação”, esta equipe de pregão entende que tal alegação não merece prosperar pois este lote é referente a cobertura fotográfica e confecção de álbum de fotos e realmente não é necessário a marca dos materiais, **por esta razão a equipe de pregão entende por não acolher tal questionamento**.

Assim a Câmara Municipal de Marataízes-ES, através da Equipe de Pregão, torna público o resultado de julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 02/2022, sendo **HABILITADAS** as empresas: Para o **LOTE I MONTEIRO E ZETUM LTDA**, para o **LOTE II ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, para o **LOTE III TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Foram **INABILITADAS** as empresas: Para o **LOTE II WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME** e para o **LOTE III MARCELO ASSIS PIRES**.

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, previsto no Edital - **Item X - RECURSOS**.

Equipe de Pregão

Marataízes-ES, 13 de setembro de 2022.

THIAGO PEREIRA
SARMENTO:09696900708

Assinado de forma digital por THIAGO PEREIRA SARMENTO:09696900708
Dados: 2022.09.13 17:24:51 -03'00'

THIAGO PEREIRA SARMENTO
Pregoeiro

WENDELL RANGEL
PAIVA:08081844740

Assinado de forma digital por WENDELL RANGEL PAIVA:08081844740
Dados: 2022.09.13 17:25:30 -03'00'

WENDELL RANGEL PAIVA
Membro da equipe de Apoio

DIEGO DA SILVA
ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.09.13 17:16:33 -03'00'

DIEGO DA SILVA ALVES
Membro da equipe de Apoio

RODRIGO DA SILVA
DELFINO:15705499744
744

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA DELFINO:15705499744
Dados: 2022.09.13 17:32:14 -03'00'

RODRIGO DA SILVA DELFINO
Membro da equipe de Apoio

RAMON MATEUS
FERREIRA:16021085795

Assinado de forma digital por RAMON MATEUS FERREIRA:16021085795
Dados: 2022.09.13 17:31:16 -03'00'

RAMON MATEUS FERREIRA
Membro da equipe de Apoio



**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PRAZO
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2022**

Código Cidades nº 2022.044L0200001.01.0002

A Câmara Municipal de Marataízes-ES, através da Equipe de Pregão, torna público o resultado de julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 02/2022, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, sendo **HABILITADAS** as empresas para o **LOTE I - MONTEIRO E ZETUM LTDA**, para o **LOTE II - ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e para o **LOTE III - TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Foram **INABILITADAS** as empresas: para o **LOTE II - WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME** e para o **LOTE III - MARCELO ASSIS PIRES**.

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, previsto no Edital - **Item X - RECURSOS**.

Marataízes/ES em 13 de setembro de 2022

THIAGO PEREIRA
SARMENTO:09696900708

Assinado de forma digital por THIAGO PEREIRA
SARMENTO:09696900708
Dados: 2022.09.13 15:43:52 -03'00'

Thiago Pereira Sarmento
Pregoeiro

Marataízes

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

A Câmara Municipal de Marataízes-ES, através da Equipe de Pregão, torna público o resultado de julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 02/2022.

Objeto: Contratação exclusiva de ME e EPP especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias. Sendo **HABILITADAS** as empresas para o LOTE I - MONTEIRO E ZETUM LTDA, para o LOTE II - ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e para o LOTE III - TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Foram **INABILITADAS** as empresas: para o LOTE II - WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME e para o LOTE III - MARCELO ASSIS PIRES.

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, previsto no Edital - Item X - RECURSOS.

Marataízes/ES em 13 de setembro de 2022

Thiago Pereira Sarmento

Pregoeiro

Protocolo 931739

São Mateus

**CMSM
DIPENSA DE LICITAÇÃO**

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, objetivando a contratação com a empresa T D DE SOUZA - DUARTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ nº 33.264.368/0001-16 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL na nova sede da CMSM/ES pelo prazo de vigência até dia **31/12/2022**, conforme processo nº 001.126/2022, pelo valor total estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), determinando e encaminhando à publicação.

São Mateus/ES, 13/09/2022

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 931375

Vitória

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
ID TCE-ES: 2022.077L0200001.01.0009
Processo Eletrônico nº 6647/2021**

A Câmara Municipal de Vitória, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: aquisição e instalação de persianas rolô nos setores e gabinetes da Câmara Municipal de Vitória



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003900300039003A00540052004100, Documento assinado

Assinado digitalmente por: 39003900300039003A00540052004100, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Código de Verificação: 44 Código de Verificação: 485ca02e

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 699

Dia e hora para recebimento e abertura das propostas: 26/09/2022 às 14h

A íntegra do Edital e toda a documentação encontram-se a disposição dos interessados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Vitória através do site: www.cmv.es.gov.br.

Inform. / esclarecimentos: E-mail: cpp@vitoria.es.leg.br **Tel.:** (27) 3334-4629

Vitória, 13 de Setembro de 2022.

Iago Luis Alves Novaes

Pregoeiro Oficial

Protocolo 931335

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apicá

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2022-FMS
para Registro de Preços**

Proc. nº 2610/2022

Cód. CidadES nº 2022.008E0500001.02.0007

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS - SRP; Data e horário: **06/10/2022** (quinta-feira), às **13h**. O Edital e seus anexos, na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos, ou através dos seguintes contatos: **Sites:** www.apicaca.es.gov.br e <http://bll.org.br/>; **Tel.:** (28) 3557.1300; **E-mail:** licitacao@apicaca.es.gov.br; **Facebook:** [licitacaoapicaca](https://www.facebook.com/licitacaoapicaca/);

Apicá-ES, 13/09/2022

Marcio Manhães Motta

Pregoeiro

Protocolo 930888

Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim

Aviso de Licitação

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº. 14/2022 SRP - Licitação nº 939345

ID(CIDADES): 2022.016E0500001.02.0016

(lote destinado à ampla participação entre todos os interessados)

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Mochila em Nylon "Rip Stop".

Abertura das propostas: 8:00h do dia 27/09/2022

Início da Sessão Pública: 9:00h do dia 27/09/2022

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2022.

Odair José Pin

Pregoeiro

Protocolo 931554

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PRAZO
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2022

Código Cidades nº 2022.044L0200001.01.0002

A Câmara Municipal de Marataizes-ES, através da Equipe de Pregão, torna público o resultado de julgamento de habilitação do Pregão Presencial nº 02/2022, cujo objeto é a Contratação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), e confecção de convites (lote 04), destinados à realização de Sessão Solene de outorga de títulos e honrarias, sendo **HABILITADAS** as empresas para o **LOTE I - MONTEIRO E ZETUM LTDA**, para o **LOTE II - ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e para o **LOTE III - TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Foram **INABILITADAS** as empresas: para o **LOTE II - WJC COMUNICAÇÃO VISUAL ME** e para o **LOTE III - MARCELO ASSIS PIRES**.

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, previsto no Edital - **Item X - RECURSOS**.

Marataízes/ES em 13 de setembro de 2022

THIAGO PEREIRA SARMENTO

Pregoeiro



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003900300039003A00540052004100. Documento assinado

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SAÍ

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 700



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 14 de setembro de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Trata-se de licitação para a sessão solene da Câmara Municipal de Marataízes.

Como se verifica dos autos o Lote IV, não teve nenhuma empresa interessada para participar do procedimento licitatório, como este lote é necessário para a execução da referida sessão solene, indago a este Procurador. Pode ser feita dispensa para o lote que foi deserto.

Após o parecer solicito que o processo seja remetido a esta equipe de pregão, pois ainda estamos em prazo de recurso, e estou enviando a esta procuradoria por conta da celeridade.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 701

Assinado digitalmente por THIAGO PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 14/09/2022 14:33:58



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 16 de setembro de 2022.

De: Procuradoria

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Registrando cordiais saudações, encaminho o incluso parecer jurídico à essa competente Comissão Permanente.

Próxima Fase: Administrativa

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320031003700380032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 702

Assinado digitalmente por UMBERTO
BATISTA DA SILVA JUNIOR:00529866757
Data: 16/09/2022 10:47:59



PROCESSO N° 435/2022

ADMINISTRATIVO N° 312/2022

PARTE INTERESSADA: LUCAS SOUZA DA SILVA

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DA DISPENSA EM LICITAÇÃO DESERTA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Licitação deserta. Dispensa de Licitação. Inciso V, Art.24 da Lei Federal n° 8.666/1993. Possibilidade.

À Comissão Permanente de Licitação!

1. O que se apresenta é questionamento a esta procuradoria, quanto a possibilidade de dispensa em face de licitação deserta relacionada ao **LOTE IV**, objeto do processo licitatório nos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022** promovido por essa Casa de Leis, com julgamento ocorrido em 12 de setembro de 2022 pela Comissão competente.
2. É sabido que o art. 37, XXI, da CRFB/88, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.
3. Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, conforme se extrai do Inciso XXI do art. 37 da Carta:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,





mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4. No mesmo diapasão da Carta Magna conforme destaque no item anterior deste parecer, o art. 24 da Lei Federal 8.666/1993, nos incisos e parágrafos que o integram, regulamenta a **dispensa de licitação**.

5. Todavia, o questionamento apresentado não se restringe apenas quanto a possibilidade de dispensa de licitação, mas, a utilização desse instituto legal – **dispensa de licitação – no caso da licitação deserta** que se constatou no certame em tela.

6. Compreende-se como licitação deserta o processo licitatório em que, no dia e hora definidos para ocorrência da disputa, não há comparecimento de interessados, isto é, registra-se a ausência total de licitantes.

7. Necessário destacar que em situações de licitação deserta, **REPETIR a licitação é a regra!**

8. Assim, nos casos de licitações desertas, ao promover a repetição da disputa, é possível corrigir eventuais erros na fase interna, avaliando a possibilidade de alterações no edital, seja na descrição do objeto, sejam nas condições habilitatórias, ou ainda, no refazimento do orçamento, buscando identificar qualquer elemento que possa ter dado causa à ausência de interessados.

9. Logo, uma vez identificada a possível falha, sendo possível saná-la sem prejuízo à pretensão do órgão público, o mais recomendado é continuar aquele processo, fazendo valer o princípio de economicidade e da celeridade, **sendo utilizada a dispensa em caso de licitação deserta, apenas para casos excepcionais!**

10. Conclui-se, pois, que **repetir a licitação é prudente, mas não é a única alternativa. É possível que uma licitação deserta resulte em uma contratação direta, desde que se confirme que não houve falhas no edital, nem na sua publicação e que não há cláusulas que restringiram a presença de licitantes.**

11. Não havendo falhas, se, e **somente se, a licitação não puder ser repetida sem prejuízo para o órgão, a licitação pode ser dispensada e procedida a compra direta,** mantidas todas as condições estabelecidas no edital.

12. Aliás, é no **inciso V do art.24 da Lei 8.666/1993**, onde encontram-se expressas de maneira taxativa, as hipóteses de cabimento da dispensa de licitação, dentre as quais se





constata esse possibilidade, ou seja, **a possibilidade de dispensa de licitação quando, havendo processo de licitação, a mesma se fizer deserta**, senão vejamos:

“**Art. 24. É dispensável a licitação:**

[...]

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

Destaquei.

13. A lei autoriza, portanto, a dispensa quando ocorrer uma licitação deserta, desde que se observe os critérios para que esta dispensa ocorra, quais sejam: 1) **a dispensa deve ser devidamente justificada**, comprovando-se que a repetição do certame acarretaria prejuízos; 2) **devem ser mantidas todas as condições preestabelecidas no edital**, sem nenhuma alteração.

14. Diante do exposto, **desde que o procedimento considere os critérios destacados** especialmente no item 13 do presente parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de dispensa em face de licitação deserta relacionada ao **LOTE IV**, objeto do processo licitatório nos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**.

15. Note-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos órgãos pertinentes ao tema desta Casa de Leis.

É o humilde parecer opinativo.

Marataízes/ES, 15 de setembro de 2022.

Umberto Batista da Silva Junior

Procurador Geral - Câmara de Marataízes/ES

OAB/ES 22.704





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 16 de setembro de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Segue os autos com parecer jurídico referente ao lote deserto.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003800370031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 706

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMIENTO:09696900708
Data: 16/09/2022 15:20:56



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 21 de setembro de 2022.

De: CPL - Comissão Permanente de Licitação

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Solicito que seja juntado o recurso e o contra recurso aos autos e após seja encaminhado ao Procurador para análise e manifestação.

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmento
Diretor(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003900320031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 707

Assinado digitalmente por THIAGO
PEREIRA SARMENTO:09696900708
Data: 21/09/2022 13:33:19



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 21 de setembro de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e providências, encaminhado ao setor de Procuradoria para Análise e Parecer do recurso e contrarrazões, Processos Administrativos nºs 984/2022 e 1010/2022 apensados a estes autos.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003100300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 735

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 21/09/2022 13:47:26



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Termo de Juntada por Apensação Nº 47/2022

Marataízes/ES, 21 de setembro de 2022.

Apensamento conforme solicitado.

Diego da Silva Alves





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Termo de Juntada por Apensação Nº 48/2022

Maratáizes/ES, 21 de setembro de 2022.

Apensamento conforme solicitado

Diego da Silva Alves





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Termo de Juntada por Apensação Nº 49/2022

Marataízes/ES, 21 de setembro de 2022.

Apensamento conforme solicitado

Diego da Silva Alves





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 23 de setembro de 2022.

De: Procuradoria

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e análise, encaminhado Parecer Jurídico em anexo.

Próxima Fase: Administrativa

Umberto Batista da Silva Júnior
Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100310032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 739

Assinado digitalmente por UMBERTO
BATISTA DA SILVA JUNIOR:00529866757
Data: 23/09/2022 02:07:33



PROCESSO N° 435/2022

ADMINISTRATIVO N° 312/2022

PARTE INTERESSADA: *Patrimônio, Almoxarifado e Compras - CMM*

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REFORMA DE DECISÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. PELO INDEFERIMENTO.

I - DO RELATÓRIO

1. Insurge-se a Recorrente - empresa **MARCELO ASSIS PIRES ME**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022, postulando pela reforma da decisão que habilitou a empresa **TEIXIERA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

2. Para tanto, a Recorrente alega em síntese, que a empresa **TEIXIERA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, não poderia ter sido habilitada, uma vez que não cumpriu ao que estabelece aos critérios constantes no capítulo VII- PROPOSTA DE PREÇO, Item 1, alínea "c"; Item 6; e, Item 8, alínea "a" do Edital.

3. A Recorrente relata insatisfação com o julgamento que a declarou inabilitada no referido certame, por entender que os documentos por ela apresentados preenchem todos os requisitos editilícios.

4. A Recorrida apresentou contra recurso, opondo-se aos argumentos apresentados pela Recorrente, buscando confirmar a legalidade e efetividade de sua habilitação no processo licitatório.

5. **Breve relatório. Passo a opinar.**

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Preliminarmente, cumpre assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar aos Agentes Públicos quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria-Geral examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos em que este parecer será juntado.





7. Portanto, cabe ao Agente Público decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes *“administrar é aplicar a lei de ofício”*. Logo, até prova em contrário, reputam-se verazes os documentos carreados aos autos, cabendo aos Agentes Públicos diligenciar sobre a confiabilidade dessa documentação.

8. Acrescente-se, por oportuna, a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos nestes autos, aos quais poderá ser aplicado e juntado este parecer, vez que decorrem de atos administrativos e gozam de presunção de legalidade e veracidade, assim, neles somos obrigados a acreditar até prova em contrário - presunção *iuris tantum*¹ -.

9. De tal maneira, incumbe a esta Procuradoria-Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

10. Sob tal aspecto, cabe salientar o que afirma PESTANA², acerca da análise jurídica, uma vez que o sistema permite:

“(…) que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”

11. Por essa razão, que o saudoso mestre MEIRELLES³, ao definir a natureza jurídica do parecer, lecionava:

“(…) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.”

12. Não diferente, JUSTEN FILHO⁴ ensina que os *“atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres”*.

13. CARVALHO FILHO⁵, na mesma senda, traz:

*“Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, **O AGENTE QUE OPINA NUNCA PODERÁ SER O QUE DECIDE.**”*





*De tudo isso resulta que o agente que emite o parecer não pode ser considerado solidariamente responsável com o agente que produziu o ato administrativo final, decidindo pela aprovação do parecer. **A RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA PELO FATO DE TER SUGERIDO MAL SOMENTE LHE PODE SER ATRIBUÍDA SE HOUVER COMPROVAÇÃO INDISCUTÍVEL DE QUE AGIU DOLOSAMENTE, VALE DIZER, COM O INTUITO PREDETERMINADO DE COMETER IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** Semelhante comprovação, entretanto, não dimana do parecer em si, mas, ao revés, constitui ônus daquele que impugna a validade do ato em função da conduta de seu autor.⁶*

14. Logo, o presente parecer jurídico⁷ busca traçar pontos estritamente legais a respeito da questão posta e, quando possível, apresentando elementos que possam colaborar com o Agente Público, tudo como opinamento. Restando claro que, a rigor, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica - exceto quanto ao exame previsto na Lei de Licitações -, sendo certo que tal competência legal é dos Órgãos de Controle, Interno e Externos.

III - DO PROCESSO LICITATÓRIO E SEU JULGAMENTO

15. Registre-se, precipuamente, que todos os processos licitatórios devem ser pautados nos Princípios Constitucionais e seus regramentos, bem como nos regramentos infraconstitucionais, com o único objetivo de atender às necessidades da Administração Pública, sem qualquer intuito de favorecer ou direcionar a escolha de possíveis concorrentes do certame.

16. Além disso, importante ressaltar que as exigências e especificações no presente processo licitatório, observam os regramentos legais e Princípios Constitucionais, bem como representam a verdadeira necessidade da Câmara Municipal de Marataízes/ES.

17. Outrossim, quando da elaboração do edital, neste fora definido aquilo que se julgou necessário dentro das normas legais aplicáveis, prezando não apenas pelo atendimento dos critérios mínimos, mas por todos os critérios necessários para o bom cumprimento do que fora licitado.

18. De mais a mais, cumpre ainda salientar que as premissas expostas no edital em questão estão amplamente amparadas nas legislações aplicáveis ao caso em tela, de modo que são transparentes a todos, sem omissão de direitos e, principalmente, de deveres daqueles que se propuserem a participar do certame.

19. Ademais, sabe-se que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da





igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu art. 3º, caput).

20. Salienta-se que os requisitos, especificidades e descrições, previstas e exigidas no certame, não possuem o condão de frustrar a concorrência e/ou competição em igualdade de condições no certame, mas o condão de selecionar a melhor, mais vantajosa e a mais viável proposta. Nesse sentido, ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei,”

Destaquei.

IV - DAS RAZÕES DO RECURSO E DO CONTRA RECURSO

21. A Recorrente afirma haver apresentado a melhor proposta no certame, bem como considera haver entregue documentação satisfatória afim de ver-se habilitada no presente processo licitatório.

22. Ocorre que, compulsando os autos, dentre os documentos apresentados pela Recorrente, verifica-se, de fato, o não atendimento integral às exigências do edital, vez que apresentou certidão simplificada da Junta Comercial, onde se pode verificar ocorrência de alteração contratual da empresa em 10/07/2017, fato esse não apresentado no ato do credenciamento.

23. Ademais, a ocorrência mencionada no item anterior deste parecer fora devidamente registrada na Ata de Julgamento do certame em questão, *in verbis*:





“esta equipe de pregão fez buscas no site da Junta Comercial, e realmente o contrato social apresentado pela empresa MARCELO ASSIS PIRES, é referente ao ano de 2011, e no site da Junta Comercial, consta que a última alteração contratual foi datada do ano de 2017, portanto por não apresentar contrato social vigente.”

Destaquei

24. A Recorrente alega ainda, o não atendimento pela empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, aos requisitos do edital, constantes no capítulo VII-PROPOSTA DE PREÇO, Item 1, alínea “c”; Item 6; e, Item 8, alínea “a”, os quais descritos a seguir:

VII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

...

c) deve conter de forma separada na proposta o preço unitário e total para cada lote, e a indicação de marca, sob pena de desclassificação imediata;

...

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, **trazendo a indicação do fabricante/marca, modelo**, conforme as especificações de acordo com a ANEXO II e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

...

8 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital

Destaquei.

25. Ocorre que a Recorrente deixa de considerar o fato de que o **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, apresenta regras gerais para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, objetos do referido processo licitatório distribuídos de forma clara, em lotes, a saber: **LOTE 1, LOTE 2, LOTE 3, e LOTE 4**, assim dispostos:

LOTE 01- COQUETEL/BUFFET

Aluguel do Salão
Material de Apoio
Decoração do ambiente
Recursos Humanos
Material de Consumo

LOTE 02- CONFECÇÃO DE PLACAS E MEDALHAS

Confecção de placas





Confecção de medalhas

Lote 03 - COBERTURA FOTOGRÁFICA E CONFECÇÃO DE ÁLBUM
Serviços profissionais para cobertura fotográfica e confecção de álbum encadernado CD com fotos do evento

Lote 04 - CONFECÇÃO DE CONVITES

Convites

Convites individuais 5x3 03 Painel backdrop

Destaquei.

26. Assim, em razão da Câmara Municipal buscar contratar PRODUTOS e SERVIÇOS através de um mesmo processo licitatório, resta claro o entendimento de que as exigências constantes no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, relacionadas **a indicação do fabricante/marca, modelo estão diretamente vinculadas aos produtos que se pretende adquirir.**

27. Por outro lado, ressalte-se que **o objeto descrito no LOTE 3 trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “para cobertura fotográfica” de evento, e, de “confecção de álbum encadernado”.**

28. Portanto, de fácil constatação ser **incabível exigir a qualquer licitante, prestador de serviços de cobertura fotográfica, que este defina, por exemplo, o/a “fabricante/marca” de uma fotografia, ou, o “modelo” de uma cobertura fotográfica.**

29. Nesse sentido, assiste razão o arrazoado apresentado em Contra Recurso pela empresa TEIXIERA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

30. Outrossim, em face do recurso e do contra recurso apresentados, necessário ressaltar que, ao aceitar o edital do certame em questão, da forma em que foi apresentado, houve a vinculação dos interessados e da Administração Pública ao referido edital, que, com base no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tal regra não poderia ser modificada e/ou ter estendida a sua interpretação, pois se tornou exigível e aplicável a todos os envolvidos.

31. Neste passo, é importante transcrever as lições do Professor ADILSON DE ABREU DALLARI:

“Claro que para um participante interessa excluir o outro. Quem faz licitação sabe que, nesse momento, há uma guerra entre os participantes; mas a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo





interesse de um proponente (que é adversário dos outros proponentes e está defendendo legitimamente o seu interesse em obter o contrato) e não pode confundir esse interesse com o interesse público.”

32. Quanto ao julgamento de qualquer Processo Licitatório, este deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório.

33. Desse modo, entendo que não há a verossimilhança do direito da RECURSANTE, não devendo ser atendido o quanto requerido por ela, em atenção aos fundamentos e regramentos legais até aqui expostos.

V - DA CONCLUSÃO

34. Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** para que seja **INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **MARCELO ASSIS PIRES ME**, mantendo-se a decisão anterior que declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 02/2022 - Referente Lote 03, a empresa **TEIXIERA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

35. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos órgãos pertinentes desta Casa de Leis.

É o humilde parecer opinativo.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2022.

Umberto Batista da Silva Junior
Procurador Geral - Câmara de Marataízes/ES
OAB/ES 22.704

¹ “(...) Os atos administrativos gozam de presunção de legalidade e veracidade. Só prova em contrário poderá afetar a eficácia. (...)” STJ: ROMS 8628/MG. Sexta Turma Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro. Julg. 18/08/1998. DJU 21/09/1998. Pág. 232.

² PESTANA, Marcio. Direito administrativo brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978, p. 162. Para Meirelles os pareceres são espécies de atos enunciativos, ou seja, são atos da administração que “*embora não contenham uma norma de atuação, nem ordenem a atividade administrativa interna, nem estabeleçam uma relação negocial entre o Poder Público e particular, enunciam, porém, uma situação existente, sem qualquer manifestação de vontade da Administração*” (Ibidem, p. 161.). No mesmo sentido: MOREIRA NETO, Diogo. *Curso de direito administrativo*. 16. ed. Rio de Janeiro: GEN/Forense, 2014, p. 175.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 12ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 252.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 33ª edição. São Paulo: Atlas, 2019, p. 246.

⁶ STF, MS 24.073, j. 26.11.2002 - embora com o fundamento, a nosso ver equivocado, de que pareceres não se incluem entre os atos administrativos. Também: STJ, REsp 1.183.504, j. 18.5.2010

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito administrativo*. 32ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 512. - “O parecer é facultativo quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato.”





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 27 de setembro de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Encaminhamento ao Gabinete da presidência para anexar o documento de Homologação e sua publicação.

Próxima Fase: Administrativa

Diego da Silva Alves



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003100390037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 748

Assinado digitalmente por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Data: 27/09/2022 13:10:42



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 27 de setembro de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência segue em anexo TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022 e suas publicações.

Encaminhamento para a elaboração dos contratos referente aos LOTES 01, 02 e 03.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003200390033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 749

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 27/09/2022 13:27:18



HOMOLOGAÇÃO

Licitação	Pregão Presencial Nº 02/2022 - 05/09/2022 - Processo Nº. 435/2022
Responsável	LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Data	26/09/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, **Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR

Os Lotes 1,2 e 3 do procedimento licitatório N.º 02/2022, realizado através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**, para Contratação **EXCLUSIVA** de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), em favor das empresas: **MONTEIRO E ZETUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.516.001/0001-32, com sede na RUA FELICIANO LOPES, Nº 105, BAIRRO ACAICA, PIÚMA-ES, vencedora no **LOTE 1** no valor total de no valor de **R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

ADONAI COMUNICAÇÕES VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.432.188/0001-35, com sede na RUA ITAMARANDIBA, Nº 1420, ALVORADA, DIVINÓPOLIS-MG, vencedora no **LOTE 2** no valor total de no valor de **R\$ 10.490,00 (Dez mil, quatrocentos e noventa reais)**. **TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.883.044/0001-57, com sede na RUA RAUL SEIXAS, Nº 80, ULISSES GUIMARÃES, VILA VELHA-ES, vencedora no **LOTE 3** no valor total de no valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais). Perfazendo o valor total de **R\$ 54.090,00 (Cinquenta mil e noventa reais)**, com fulcro na Lei Federal N.º 8.666/1993, Lei Federal N.º 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006. Publique-se na forma da Lei.

Marataízes - ES, 26 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:024649557
01

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.09.27 13:20:21 -03'00'

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Licitação	Pregão Presencial Nº 02/2022 - 05/09/2022 - Processo Nº. 435/2022
Responsável	LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Data	26/09/22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR

Os Lotes 1,2 e 3 do procedimento licitatório N.º 02/2022, realizado através da modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022**, para Contratação EXCLUSIVA de microempresas ou empresas de pequeno porte especializadas em prestação de serviços de recepção, decoração, sonorização e buffet (lote 01); confecção de placas e medalhas de Honra ao Mérito (lote 02); serviço fotográfico e confecção de álbum (lote 03), em favor das empresas: **MONTEIRO E ZETUM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.516.001/0001-32, com sede na RUA FELICIANO LOPES, Nº 105, BAIRRO ACAICA, PIÚMA-ES, vencedora no **LOTE 1** no valor total de no valor de **R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais)**.

ADONAI COMUNICAÇÕES VISUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.432.188/0001-35, com sede na RUA ITAMARANDIBA, Nº 1420, ALVORADA, DIVINÓPOLIS-MG, vencedora no **LOTE 2** no valor total de no valor de **R\$ 10.490,00 (Dez mil, quatrocentos e noventa reais)**.

TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.883.044/0001-57, com sede na RUA RAUL SEIXAS, Nº 80, ULISSES GUIMARÃES, VILA VELHA-ES, vencedora no **LOTE 3** no valor total de no valor de **R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 54.090,00 (Cinquenta mil e noventa reais)**, com fulcro na Lei Federal N.º 8.666/1993, Lei Federal N.º 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006. Publique-se na forma da Lei.

Marataízes - ES, 26 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100340031003A00540052004100, Documento assinado

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SAÍ

Publicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 751



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de outubro de 2022.

De: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência e juntada de documentos, encaminho ao Presidente para assinatura dos contratos nºs 03, 04 e 05, referentes aos Lotes nºs 01, 02 e 03 do processo licitatório em epígrafe.

Após assinatura, encaminhar com urgência à Diretoria Contábil e Financeira para elaboração da nota de empenho; ato seguinte, publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial do Estado.

Próxima Fase: Administrativa

Daiana Araújo de Oliveira
Assessor(a) Jurídico



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003200390037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 753

Assinado digitalmente por DAIANA
ARAUJO DE CARVALHO OLIVEIRA:102154
Data: 05/10/2022 15:13:27



Câmara Municipal de Marataízes

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA MONTEIRO E ZETUM LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA e, de outro lado, a empresa **MONTEIRO E ZETUM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.516.001/0001-32, com sede a Rua Felicino Lopes, nº 105, Loja A, bairro Acaiaca, Piúma/ES, CEP 29.285-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. SAULO CEZAR BASSUL ZETUM, CPF nº 841.245.047-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.866/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente;
- 02 refletores e 02 canhões de luzes.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) locutor com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) mestre de cerimônia com equipe para organização no dia do evento.
- 01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som
- 02 (dois) seguranças.
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.



Câmara Municipal de Maratáizes

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
*Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	200	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	250	Litros
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	50	Unidades
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual		



Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



Câmara Municipal de Marataízes

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco Banestes, Agência nº 153, Conta Corrente nº 3430550-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos



Câmara Municipal de Marataízes

produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 - A Comissão Organizadora anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Marataízes

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

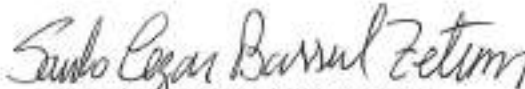
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente CMMES
CONTRATANTE


SAULO CÉZAR BASSUL ZETUM
MONTEIRO E ZETUM LTDA ME
CONTRATADA



Câmara Municipal de Maratáizes

TESTEMUNHAS

Nome: DAIANA ARAUJO DE
CARVALHO
CPF: OLIVEIRA:10215445740

Assinado de forma digital por
DAIANA ARAUJO DE CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740
Dados: 2022.10.05 14:33:19 -03'00'

Nome: DIEGO DA SILVA
CPF: ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.10.05 14:34:17 -03'00'



CONTRATO Nº 04/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMM-ES E A EMPRESA ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa **ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.432.188/0001-35, com sede a Rua Itamarandiba, nº 1.420, bairro Alvorada, Divinópolis /MG, CEP 35.500-148, neste ato representado legalmente pelo **Sr. DALMO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 300.706.946-72, e Carteira de Identidade nº 1410903 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADE		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				



Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19h e término 00h, quando serão entregues aos homenageados todas as honrarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas), e nomes dos vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória com a apresentação da arte até o dia **06/10/2022**, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até as 17hs do dia **10/10/2022**.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;



4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;



5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.



6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco Itaú, Agência nº 3156, Conta Corrente nº 36091-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 – A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e



9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e



10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, em 30 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente CMMES
CONTRATANTE

DALMO JOSÉ DA SILVA
DONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
CONTRATADA

DALMO JOSE DA
SILVA:30070694672

Assinado de forma digital por DALMO
JOSE DA SILVA:30070694672
Dados: 2022.10.03 16:38:30 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

TESTEMUNHAS :

Nome : DAIANA ARAUJO DE
CPF : CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740

Assinado de forma digital por DAIANA
ARAUJO DE CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740
Dados: 2022.10.05 14:42:06 -03'00'

Nome : DIEGO DA SILVA
CPF : ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.10.05 14:41:36 -03'00'



CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa **TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.883.044/0001-57, com sede a Rua Raul Seixas, nº 80, Loja 01, Ulisses Guimarães, Vila Velha/ES, CEP 29.124-263, neste ato representado legalmente pelo **Sr. LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO**, CPF nº 031.793.437-61, e RG nº 1.137.748, SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa, com confecção de álbum, e entrega de CD contendo as fotos, para atender às necessidades da sessão solene em comemoração ao “Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.2 - O profissional deverá apresentar-se às 18h30 do dia 15/10/2022 no local do evento, localizado no Salão de Eventos do Via Sul, Av. Rubens Rangel, 04, Arraias, Marataízes/ES, e permanecerá até o final da cerimônia, registrando através de fotografias a presença de autoridades e cidadãos que serão homenageados no evento.

3.3 - As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) – nome do evento.

3.4 - Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

3.5 - Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição, bem como os aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes do evento e ter capacidade de síntese.

3.6 - Na revelação digital, edição ou cópias de CD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

3.7 - Ficará a cargo da Comissão Organizadora a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará em substituição do produto julgado inadequado pela CONTRATANTE.

3.8 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.9 - Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

3.10 - Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei;

3.11 - As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Contrato, entregues pela CONTRATANTE a autoridades e servidores, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Instrumento, resguardada a identificação da autoria

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:



- a) provisoriamente, até 10 dias úteis após a solenidade, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) definitivamente, no prazo até 30 dias, a contar do recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 5.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 5.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

6.1. Quanto aos serviços:

- 6.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;
- 6.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;
- 6.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 6.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



6.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

6.1.7 - A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Contrato;

6.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

6.1.9- Não divulgar, copiar, editar, nem reproduzir fotos e negativos objeto da presente contratação, exceto à pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades dispostas em Lei;

6.1.10 - Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de foto decorrentes dos trabalhos executados;

6.1.11 - Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;

6.1.12 - Arcar com todas as despesas com a produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, incluindo mídias CD/DVD e outras;

6.1.13 - Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

6.2. Quanto às vedações

6.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Maratáizes, sob pena de rescisão contratual;

6.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.3. Quanto às obrigações gerais.



6.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 42.323, Conta Corrente nº 40.988-X, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e



6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 – A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;



11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA –

12.1 - O prazo de garantia para o serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, 29 de setembro de 2022.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

**LOURIVAL JOSE
TEIXEIRA FILHO**
03179343761

Assinado digitalmente por LOURIVAL JOSE TEIXEIRA
FILHO:03179343761
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO:03179343761
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-09-29 16:02:41
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Lourival José Teixeira Filho
Teixeira e Vieira Consultoria em Licitações
Comércio e Serviços Ltda
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: DAIANA ARAUJO DE
CARVALHO
CPF: OLIVEIRA:10215445740

Assinado de forma digital por
DAIANA ARAUJO DE CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740
Dados: 2022.10.05 14:39:17 -03'00'

Nome: DIEGO DA SILVA
DA SILVA ALVES:06057922751
CPF: ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.10.05 14:38:42 -03'00'



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 05 de outubro de 2022.

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao setor contábil para empenho.

Segue em anexo contratos assinados.

Próxima Fase: Administrativa

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003600360036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 787

Assinado digitalmente por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Data: 05/10/2022 16:52:41



Câmara Municipal de Marataízes

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA MONTEIRO E ZETUM LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA e, de outro lado, a empresa MONTEIRO E ZETUM LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.516.001/0001-32, com sede a Rua Felicino Lopes, nº 105, Loja A, bairro Acaiaca, Piúma/ES, CEP 29.285-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. SAULO CEZAR BASSUL ZETUM, CPF nº 841.245.047-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.866/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de serviços de buffet/coquetel para a realização da solenidade de entrega de medalhas de Honra ao Mérito, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 01: Buffet/Coquetel para 400 (quatrocentas) pessoas, mediante serviço volante a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados, no qual serão servidos mini pães de queijo, torradinha para servir com patês, canapé, salgados, sobremesa, refrigerante, água, além de todo o material de consumo e apoio que se fizer necessário, como copos apropriados, recipientes, bandejas, guardanapos, mesas, toalhas e outros afins, e ainda, locação de espaço para o evento, locução, sonorização, equipe de apoio, e decoração.

Item 01: Locação de Espaço para o Evento

- Salão medindo no mínimo 450 m², em um único ambiente, na área central de Marataízes, visando melhor viabilidade para os convidados, com acesso as dependências para deficientes, possuindo banheiros masculino e feminino para o público em geral, como também banheiros masculino e feminino para deficientes. O espaço deve conter todos os itens de segurança tais como: caixa de incêndio, extintor de incêndio, luzes de emergência, placas de sinalização e saída de emergência. O ambiente deverá ser climatizado com ar condicionado.



Câmara Municipal de Marataízes

Item 02: Material de Apoio (locação)

A Montagem do salão deverá ter:

- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para no mínimo 12 (doze) autoridades;
- Iluminação cênica com no mínimo 4 lâmpadas na mesa de autoridades e no mínimo 4 lâmpadas no palco de apresentações;
- Mesa de honra e cadeiras com assento estofado para os 12 (doze) vereadores da Câmara;
- Mesas e cadeiras com assento estofado para no mínimo 400 convidados, com espaço para movimentação de pessoas entre as mesas;
- Mesas ou aparadores para placas de Honra ao Mérito;
- Espaço para corredor central medindo no mínimo 1,20 metros de largura, com tapete vermelho, por onde passarão os homenageados e autoridades,
- Forração das paredes com tecido;
- Toalhas longas na cor branca com sobre toalhas para todas as mesas;
- Guardanapos de tecido, pratos e talheres de qualidade, taças e porta guardanapos.

Item 03: Serviço de decoração:

- flores naturais da época, sendo:
- um arranjo em cada mesa sendo os mesmos diferenciados (pelo menos dois tipos),
- um arranjo grande em horizontal na frente da mesa de honra;
- arranjos na porta de entrada.

A decoração e a organização do ambiente serão efetuadas pela empresa vencedora do certame sob a orientação de Comissão Organizadora do evento (servidores designados para este fim), devendo estar concluída até 03 horas de antecedência do horário da sessão solene.

Item 04: Serviço de Sonorização

- Sonorização do ambiente para 400 pessoas, contendo:
- No mínimo 04 caixas de som, Amplificador;
- Mesa de som balanceada de no mínimo 08 canais, Tratamento acústico delay;
- 06 microfones sem fio, 01 pedestal para microfone;
- Cabeamento necessário, áudio de música ambiente;
- 02 refletores e 02 canhões de luzes.

Item 05: Recursos Humanos

- 01 (uma) recepcionista;
- 12 (doze) garçons;
- 01 (um) locutor com conhecimento para este tipo de solenidade;
- 01 (um) mestre de cerimônia com equipe para organização no dia do evento.
- 01 (um) Técnico de equipamentos para operar o som
- 02 (dois) seguranças.
- Todos os profissionais deverão estar uniformizados.

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955
701
Dados: 2022.10.05
16:13:31 -03'00'

2



Câmara Municipal de Marataízes

Item 06 - Serviço de buffet	Quantidade	Unidade medida
* Entrada – torradinha para servir com três patês: Azeitona, frango e atum, canapé queijo e canapé de presunto.	400	Pessoas
* Mesa de frios - Canapé queijo e canapé de presunto, Embutidos: Mortadela, Presunto, Salame, Peito de peru; Queijos: Muçarela, Parmesão, Gorgonzola; Acompanhamentos: Torradas, Pães, Bolachas, Azeitonas, Palmito, Ovos, Geleias, Frutas frescas, Patês: Azeitona, frango e atum / Bebidas: Café, água aromatizada e sucos.	400	Pessoas
* Salgados em temperatura morna/quente -coxinha, bolinha de queijo, risole de queijo e presunto, risole de camarão, empada de frango, bolinho de aipim e quibe.	7000	Unidades
* Escondidinho de carne seca com aipim servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Escondidinho de camarão com aipim ou bobó de camarão servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Fricassê de frango ou estrogonofe de frango servido quente, em tigelinhas de porcelana, cor branca, medindo aproximadamente 10 cm de aro e 5 cm de altura.	400	Unidades
* Sobremesa – bolo gelado, sabor do recheio a brigadeiro e ninho, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	400	Unidades
* Pudim de leite condensado, servido em porção individual contendo no mínimo 150 gramas.	200	Unidades
* Bebidas: - Refrigerante (comum e diet/zero) gelado, envasado em embalagem descartável de 2 litros sabores cola e guaraná (Referência de qualidade: Marca Coca-Cola e Guaraná antártica, ou de melhor qualidade).	03	Unidades
- Água mineral gelada, sem gás envasado em galões de 20 litros (Referência de qualidade: Marca Pedra azul, frade ou de melhor qualidade).	250	Litros
- Suco de frutas natural gelado, sabores laranja, maracujá e abacaxi.	50	Unidades
*Apresentações: - Sanduíche natural e suco individual		



Câmara Municipal de Marataízes

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Marataízes

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Marataízes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



Câmara Municipal de Marataízes

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco Banestes, Agência nº 153, Conta Corrente nº 3430550-8, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos



Câmara Municipal de Marataízes

produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 - A Comissão Organizadora anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2 - MULTA POR MORA - 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLENTO - 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Câmara Municipal de Marataízes

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Marataízes

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

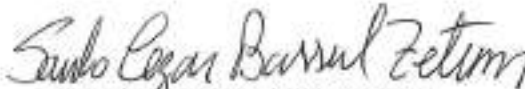
E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.10.05 16:19:00 -03'00'

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente CMMES
CONTRATANTE


SAULO CÉZAR BASSUL ZETUM
MONTEIRO E ZETUM LTDA ME
CONTRATADA



Câmara Municipal de Maratáizes

TESTEMUNHAS

Nome: DAIANA ARAUJO DE
CARVALHO
CPF: OLIVEIRA:10215445740

Assinado de forma digital por
DAIANA ARAUJO DE CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740
Dados: 2022.10.05 14:33:19 -03'00'

Nome: DIEGO DA SILVA
CPF: ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.10.05 14:34:17 -03'00'



CONTRATO Nº 04/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMM-ES E A EMPRESA ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa **ADONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.432.188/0001-35, com sede a Rua Itamarandiba, nº 1.420, bairro Alvorada, Divinópolis /MG, CEP 35.500-148, neste ato representado legalmente pelo **Sr. DALMO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 300.706.946-72, e Carteira de Identidade nº 1410903 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na confecção de placas e medalhas em homenagem aos cidadãos de contribuíram para engrandecimento da comunidade, a ser entregue em Sessão Solene em Comemoração ao “Aniversário de Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de placas de homenagens em Inox personalizado com gravação a laser na medida de 18x14cm e entregue em estojo de veludo personalizado.	44 UNIDADE		
02	Confecção de medalhas na medida de 6cm em bronze com placa personalizada com nome do homenageado, banhadas e entregue no estojo de veludo personalizado.	09 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 02				



Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais)

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.39.23 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.1.1 – A solenidade será realizada no dia 15 de outubro de 2022, com início previsto para as 19h e término 00h, quando serão entregues aos homenageados todas as honrarias previstas no Pregão Presencial 02/2022.

3.1.2 - Os nomes serão repassados a Contratada, após a votação dos mesmos.

3.1.3 - O modelo das placas encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Contratante, contendo as cores, o brasão do município, bem como o nome do Presidente da Mesa Diretora, nome do homenageado, nome da Condecoração (placas e medalhas), e nomes dos vereadores.

3.1.4 - Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega, que deverá ser feita de forma provisória com a apresentação da arte até o dia **06/10/2022**, para análise pela Comissão Organizadora, e definitivamente até as 17hs do dia **10/10/2022**.

3.1.5 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.1.6 - Serão aceitas variações de medidas de no máximo 10% (dez por cento) das medidas solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;



4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;

4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

5.1. Quanto aos serviços:

5.1.1- Executar, com zelo e efetividade, de acordo com as especificações e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.2- Fornecer o objeto deste Instrumento de contrato, seguindo quantidade, prazos e horários estipulados;

5.1.3- Obedecer às definições fornecidas pela Comissão Organizadora da CONTRATANTE;

5.1.4- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos mesmos, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

5.1.5 - Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

5.2. Quanto às vedações

5.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Maratáizes, sob pena de rescisão contratual;

5.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;



5.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.3. Quanto às obrigações gerais.

5.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.



6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco Itaú, Agência nº 3156, Conta Corrente nº 36091-3, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e

6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.10.05 16:21:04 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 – A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e



9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e



10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurando o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, em 30 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.10.05 16:23:10 -03'00'

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente CMMES
CONTRATANTE

DALMO JOSÉ DA SILVA
DONAI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
CONTRATADA

DALMO JOSE DA
SILVA:30070694672

Assinado de forma digital por DALMO
JOSE DA SILVA:30070694672
Dados: 2022.10.03 16:38:30 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP: 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

TESTEMUNHAS :

Nome : DAIANA ARAUJO DE
CPF : CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740

Assinado de forma digital por DAIANA
ARAUJO DE CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740
Dados: 2022.10.05 14:42:06 -03'00'

Nome : DIEGO DA SILVA
CPF : ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.10.05 14:41:36 -03'00'



CONTRATO Nº 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CMMEES E A EMPRESA TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA** e, de outro lado, a empresa **TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.883.044/0001-57, com sede a Rua Raul Seixas, nº 80, Loja 01, Ulisses Guimarães, Vila Velha/ES, CEP 29.124-263, neste ato representado legalmente pelo **Sr. LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO**, CPF nº 031.793.437-61, e RG nº 1.137.748, SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório nº 17.975/2022, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços profissionais para cobertura fotográfica completa, com confecção de álbum, e entrega de CD contendo as fotos, para atender às necessidades da sessão solene em comemoração ao “Aniversário da Fundação da Cidade de Marataízes”, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão 02/2022 e na proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais para cobertura fotográfica completa e com álbum encadernado panorâmico com capa de madeira e foto frontal, contendo 35 lâminas de 30 x 60 cm. Laminação das fotos perolizada com acabamento fosco. Caixa forração de madeira. CD com todas as fotos do evento.	1 UNIDADE		
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE 03				

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento de 33.90.30 do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo e ainda:

3.2 - O profissional deverá apresentar-se às 18h30 do dia 15/10/2022 no local do evento, localizado no Salão de Eventos do Via Sul, Av. Rubens Rangel, 04, Arraias, Marataízes/ES, e permanecerá até o final da cerimônia, registrando através de fotografias a presença de autoridades e cidadãos que serão homenageados no evento.

3.3 - As fotografias antes de serem entregues deverão ser selecionadas, editadas e renomeadas com data (ano, mês e dia) – nome do evento.

3.4 - Todo material produzido na execução deste Contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional.

3.5 - Nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação e exposição, bem como os aspectos subjetivos como, habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes do evento e ter capacidade de síntese.

3.6 - Na revelação digital, edição ou cópias de CD, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

3.7 - Ficará a cargo da Comissão Organizadora a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado, o que implicará em substituição do produto julgado inadequado pela CONTRATANTE.

3.8 - Os produtos cotados deverão ser novos. Não serão aceitos produtos usados ou reconicionados.

3.9 - Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Contrato serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra;

3.10 - Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei;

3.11 - As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos por este Contrato, entregues pela CONTRATANTE a autoridades e servidores, poderão ser reproduzidas, sem qualquer ônus suplementar aos já definidos neste Instrumento, resguardada a identificação da autoria

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO - O recebimento dos serviços dar-se-á:



6.1.6- Disponibilizar profissionais com perfil técnico especializado, com qualificação adequada para atividade contratada.

6.1.7 - A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE. Caso não seja possível refazer o produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Contrato;

6.1.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

6.1.9- Não divulgar, copiar, editar, nem reproduzir fotos e negativos objeto da presente contratação, exceto à pedido da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades dispostas em Lei;

6.1.10 - Manter em arquivo, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os originais de foto decorrentes dos trabalhos executados;

6.1.11 - Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo empregar material de primeira qualidade;

6.1.12 - Arcar com todas as despesas com a produção do material: equipamentos, pessoal e material de consumo, incluindo mídias CD/DVD e outras;

6.1.13 - Manter informada a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

6.2. Quanto às vedações

6.2.1 Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes dos cargos de direção, chefia ou assessoramento da Câmara Municipal de Maratáizes, sob pena de rescisão contratual;

6.2.2 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.2.3 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

6.2.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.3. Quanto às obrigações gerais.



6.3.1 A comprovação da veracidade de quaisquer documentos apresentados pela CONTRATADA poderá ser verificada pela CONTRATANTE, podendo ser a CONTRATADA, caso verificada a incompatibilidade dos mesmos, submetida a Procedimento Administrativo para apuração dos fatos e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

6.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

6.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública de Pregão ou no Contrato, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

6.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

6.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência nº 42.323, Conta Corrente nº 40.988-X, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e



6.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento definitivo.

7.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

8.2 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 – A Comissão Organizadora anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e Contrato, que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;

10.1.2 - MULTA POR MORA - **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) produto(s) ou não substituição dos mesmos, nos casos do item 5.10 do Termo de Referência, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.1.3 - MULTA POR INADIMPLEMENTO - **2,0%** (dois por cento), incidente sobre o valor global contratado, pelo atraso superior a **30** (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s) aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

10.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMMES, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto ao fornecimento do(s) produtos(s);

10.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993; e

10.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão dos serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa;



11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

11.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA –

12.1 - O prazo de garantia para o serviço prestado deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, 29 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2022.10.05 16:30:59 -03'00'

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente CMMES
CONTRATANTE

LOURIVAL JOSE
TEIXEIRA FILHO
03179343761

Assinado digitalmente por LOURIVAL JOSE TEIXEIRA
FILHO:03179343761
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=presencial,
OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A1,
CN=LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO:03179343761
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-09-29 16:02:41
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Lourival José Teixeira Filho
Teixeira e Vieira Consultoria em Licitações
Comércio e Serviços Ltda
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

TESTEMUNHAS

Nome: DAIANA ARAUJO DE
CARVALHO
CPF: OLIVEIRA:10215445740

Assinado de forma digital por
DAIANA ARAUJO DE CARVALHO
OLIVEIRA:10215445740
Dados: 2022.10.05 14:39:17 -03'00'

Nome: DIEGO DA SILVA
DA SILVA ALVES:06057922751
CPF: ALVES:06057922751

Assinado de forma digital por DIEGO
DA SILVA ALVES:06057922751
Dados: 2022.10.05 14:38:42 -03'00'



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 10 de outubro de 2022.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Patrimônio, Almojarifado e Compras

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

SEGUE EM ANEXO NOTAS DE EMPENHO REF. AOS CONTRATOS 003, 004 E 005/2022.

Próxima Fase: Administrativa

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003700300030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 817

Assinado digitalmente por LUCIANA
MANZOLI ALTOÉ:09807532795
Data: 10/10/2022 16:52:07



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE EMPENHO Nº 0000204/2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000017
Processo : 0000435/2022
Despesa:

Tipo: Global
Data : 07/10/2022
Valor : 10.490,00

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 23509 - ADONAI COMUNICACAO VISUAL LIMITADA CNPJ/CPF : 03.432.188/0001-35
Bairro : ALVORADA Cidade : DIVINOPOLIS
Endereço : AV ITAMARANDIBA UF : MINAS GERAIS
Telefone Fixo: 3732221182 Celular: PIS PASEP :

Histórico : CONTRATO Nº 004/2022 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MEDALHAS E PLACAS, PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. LOTE 02: (ITEM 01 CONFECÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM EM INOX PERSONALIZADO COM GRAVAÇÃO A LASER).(ITEM 02: CONFECÇÃO DE MEDALHAS NA MEDIDA DE 6 CM EM BRONZE COM PLACA PERSONALIZADA COM NOME DO HOMENAGIADO). PROCESSO INICIAL ADM Nº 435/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 - PROTOCOLO DE EMPENHO Nº 435/2022.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	111.460,80	Despesa Empenhada	10.490,00	Saldo Disponível	100.970,80
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(dez mil quatrocentos e noventa reais)

Reserva : 29/2022 **Data :** 11/08/2022

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000002/2022 **Modalidade :** PREGÃO PRESENCIAL
Número/Ano Processo Adm: 0000435/2022 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000004/2022

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.490,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.490,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	10.490,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	10.490,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	10.490,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.490,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.490,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.490,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.490,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.490,00

Local/Data/Assinaturas

MARATAIZES, 07 de outubro de 2022

 LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
 ORDENADOR DE DESPESA

 LUCIANA MANZOLI ALTOÉ
 DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA - CONTADORA - CRC Nº 017147/O-8-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100300034055206390037400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE EMPENHO N° 0000203/2022

FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000017
Processo : 0000435/2022
Despesa:

Tipo: Global
Data : 07/10/2022
Valor : 37.500,00

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 7870 - MONTEIRO E ZETUM LTDA **CNPJ/CPF : 07.516.001/0001-32**
Bairro : ACAIACA **Cidade : PIÚMA**
Endereço : AV FELICINO LOPES **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo: 2835205536 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : CONTRATO N° 003/2022 - CONTRATAÇÃO DA EMPRENSA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE CERIMÔNIAL, COM BUFFET, ESPAÇO FÍSICO E GARÇON, PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE ENTREGAS DE MEDALHAS DE HONRRA AO MÉRITO. (LOTE 01: BUFFET/COQUETEL PARA 400 PESSOAS). (ITEM 01: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO R\$4.500,00). (ITEM 02: MATERIAL DE APOIO - LOCAÇÃO R\$5.000,00). (ITEM 03: SERVIÇO DE DECORAÇÃO R\$5.000,00) (ITEM 04: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO R\$2.000,00). (ITEM 05: RECURSOS HUMANOS R\$3.500,00). (ITEM 06: SERVIÇO DE BUFFET R\$17.500,00). PROCESSO INICIAL ADM. N° 435/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 - PROTOCOLO DE EMPENHO N° 435/2022.

Subelemento: 33903923000 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Saldo Anterior	138.470,80	Despesa Empenhada	37.500,00	Saldo Disponível	100.970,80
-----------------------	-------------------	--------------------------	------------------	-------------------------	-------------------

(trinta e sete mil quinhentos reais)

Reserva : 28/2022 **Data :** 11/08/2022

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000002/2022 **Modalidade :** PREGÃO PRESENCIAL
Número/Ano Processo Adm: 0000435/2022 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000003/2022

L A N Ç A M E N T O S

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	37.500,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	37.500,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	37.500,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	37.500,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	37.500,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	37.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	37.500,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	37.500,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	37.500,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	37.500,00

Local/Data/Assinaturas

MARATAIZES, 07 de outubro de 2022

Assinado digitalmente
 por LUIZ CARLOS
 SILVA
 ALMEIDA:02464955701
 Data: 2022.10.10
 16:47:39 -0300

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
 ORDENADOR DE DESPESA

Assinado
 digitalmente por
 LUCIANA MANZOLI
 ALTOE:09807532795
 Data: 2022.10.10
 16:47:21 -0300

LUCIANA MANZOLI ALTOÉ
 DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA - CONTADORA - CRC N° 017147/O-8-ES



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
ESPIRITO SANTO
01.618.430/0001-34
NOTA DE EMPENHO N° 0000205/2022

FL	RUBRICA
N° PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000012
Processo : 0000435/2022
Despesa:

Tipo: Global
Data : 07/10/2022
Valor : 6.100,00

Órgão : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária : 000001 - CÂMARA MUNICIPAL
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - SUSTENTABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 23530 - TEIXEIRA E VIEIRA CONS. EM LIC. COM. E SERV. LTDA **CNPJ/CPF :42.883.044/0001-57**
Bairro : ULISSES GUIMARAES **Cidade : VILA VELHA**
Endereço : AV RAUL SEIXAS **UF : ESPIRITO SANTO**
Telefone Fixo:2797296174 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : CONTRATO N° 005/2022 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA COMPLETA, PARA REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE. LOTE 03 (ITEM 01: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA COMPLETA E COM ÁLBUM). PROCESSO INICIAL ADM N° 435/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 - PROTOCOLO DE EMPENHO N° 435/2022.

Subelemento: 33903029000 - MATERIAL P/ AUDIO, VIDEO E FOTO

Saldo Anterior	105.800,00	Despesa Empenhada	6.100,00	Saldo Disponível	99.700,00
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(seis mil cem reais)

Reserva : 30/2022 **Data : 11/08/2022**

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000002/2022 **Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL**
Número/Ano Processo Adm: 0000435/2022 **Classificação : Compras e Serviços**

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços N° 0000005/2022

L A N Ç A M E N T O S

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	6.100,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.100,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	6.100,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	6.100,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	6.100,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.100,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	6.100,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	6.100,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.100,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.100,00

Local/Data/Assinaturas

MARATAIZES, 07 de outubro de 2022

Assinado digitalmente
 por LUIZ CARLOS
 SILVA
 ALMEIDA:02464955701
 Data: 2022.10.10
 16:43:55 -0300

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
 ORDENADOR DE DESPESA

Assinado digitalmente
 por LUCIANA
 MANZOLI
 ALTOE:09807532795
 Data: 2022.10.10
 16:45:40 -0300

LUCIANA MANZOLI ALTOÉ
 DIRETORA CONTÁBIL E FINANCEIRA - CONTADORA - CRC N° 017147/O-8-ES



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Marataízes, 19 de outubro de 2022.

De: Patrimônio, Almoxarifado e Compras

Para: Diretoria Financeira e Contábil

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após ciência, encaminhado ao setor de Contabilidade.

Próxima Fase: Administrativa

Ramon Mateus Ferreira



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003900310033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 821

Assinado digitalmente por RAMON
MATEUS FERREIRA:16021085795
Data: 19/10/2022 15:19:11



Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 25 de outubro de 2022.

De: Diretoria Financeira e Contábil

Para: Arquivo Geral

Referência:

Processo nº 435/2022

Proposição: Administrativo nº 312/2022

Autoria: Lucas Souza da Silva

Ementa: Memorando nº01/2022 - Assessoria de Imprensa Cerimonial.

Processos Apensados: 958/2022,984/2022,1010/2022

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Para arquivar

Descrição:

APÓS CIÊNCIA DOS SETORES RESPONSÁVEIS, SEGUE PROCESSO PARA ARQUIVO.

Próxima Fase: Para Arquivamento

Luciana Manzoli Altoé
Contador



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



fls. 822

Assinado digitalmente por LUCIANA
MANZOLI ALTOÉ:09807532795
Data: 25/10/2022 13:03:45